

**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**  
**CONSULTA PÚBLICA (CP) N° 12/2020 - DE 15/09/2020 A 29/10/2020**  
**Apreciação dos Comentários**



**CMGN – Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Titular: Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho

Suplente: [em revisão]

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Titular: Gustavo Gonçalves Manfrim

Suplente: Mauricio Marins Machado

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Titular: [em revisão]

Suplente: Gustavo Henrique Ferreira

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

Titular: Alexandre Barreto de Souza

Suplente: Guilherme Mendes Rezende

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

Titular: Helio da Cunha Bisaggio

Suplente: Mario Jorge Figueira Confort

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**

Titular: Marcelo Ferreira Alfradique

Suplente: Gabriel de Figueiredo da Costa

1 – Comentários do **TI SAFE SEGURANÇA CIBERNÉTICA INDUSTRIAL (TI SAFE).**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da TI SAFE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
1.1	Aspectos técnicos à página 9 sobre segurança operacional	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Esta propositura versa sobre a segurança cibernética de operações locais e remotas do novo mercado de gás onde as infraestruturas de automação industrial tais como os centros de controle, estações de bombeamento e sistemas de controle, unidades remotas e monitoramento de processos (SCADA) devem ser contemplados com ondas de conformidade tecnológica sob o viés da segurança cibernética industrial. Todas as operações em redes industriais com tráfego e aquisição de dados e comandos de sistemas supervisórios devem ser contempladas por quesitos de segurança cibernética em tecnologia da automação (TA) e operação (TO); não apenas em tecnologia da informação (TI). As operações devem ser protegidas com: 1. Capacitação &amp; certificação de pessoal em FORMAÇÃO em SEGURANÇA CIBERNÉTICA e SCADA DA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL. 2. DESENVOLVIMENTO DE ANÁLISE DE RISCOS CIBERNÉTICOS INDUSTRIAIS EM PLANTAS INDUSTRIAIS 3. DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DO PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA INDUSTRIAL 4. DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA INDUSTRIAL 5. DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE GOVERNANÇA 6. DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CONFORMIDADE 7. DESENVOLVIMENTO DO MONITORAMENTO CONTÍNUO 24X7X365 SOB O VIÉS DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA INDUSTRIAL E SCADA</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O atual texto é vago e omisso quanto às medidas técnicas a serem adotadas na garantia e proteção dos ativos de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da automação (TA) contra incidentes cibernéticos que possam comprometer dutos, despachos, leituras, medidores e instalações informatizadas e automatizadas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> Incluída menção à necessidade de garantia da segurança das informações por meio de instrumentos de tecnologia da informação (TI) aplicáveis no item 6.8.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>É importante que seja assegurada a garantia da segurança das informações por meio de instrumentos de tecnologia da informação (TI) aplicáveis.</li> </ul>

2 – Comentários da **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEMG	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
2.1	Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Criação, manutenção de agência reguladora autônoma, ou incorporação das funções análogas em uma agência já existente, com criação de um setor responsável com as competências técnicas e com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A situação financeira de diversos estados, dentre os quais Minas Gerais, não comporta a criação de nova agência. Paralelamente há uma oportunidade de aproveitamento e otimização de agência pré-existente, que possui todas as condições para assumir as funções, com a criação de uma área interna específica.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se acatada a sugestão, sem a necessidade de alteração do texto do manual, tendo em vista que a minuta não sugere criação de agência exclusiva para gás natural, sendo prática recorrente na experiência nacional e internacional o acúmulo da regulação de setores diversos da economia por um mesmo ente regulador.</p>	<p>Redação mantida.</p>

3 – Comentários da **Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIERGS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
3.1	<p>5.2.3 – Classes de consumo Em relação a classes de consumo, a ANP, em suas regulamentações, não determina regras específicas, conforme ilustra a seção do presente Manual dedicada à regulamentação afeta à ANP para as atividades monopolísticas sob sua égide regulatória (o transporte de gás).</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Embora a ANP não regule regras específicas de classes de consumo, é importante que elas não sejam determinadas por tipo de segmento, mas com base no uso da rede.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Entender e definir as classes de consumo é fundamental para evitar subsídios cruzados entre classes de usuários.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado Parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendemos que o manual confere, de forma não exaustiva, opções a serem consideradas para estabelecimento de classes de consumo (Vide item 5.2.3: [...] Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo”).</p> <p>Não obstante, foi incluído um “bullet” adicional no item 6.7. “Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários” para ressaltar a importância que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de realização de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.</p>	<p>É importante que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.</p>
3.2	<p>6.1 Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>[...] Deve haver capacidade mínima inicial para enquadramento como consumidor livre. Conforme volume usual aplicado em mercados de referência, esta quantidade deverá ser de 300 mil m<sup>3</sup>/mês. Ela não deve restringir a migração de consumidores cativos ao mercado livre. Não deve haver volume mínimo para escolha dos clientes em relação a fornecedores e cláusulas contratuais.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIERGS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.	<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É necessário delimitar o conceito de consumidor livre, estabelecendo os parâmetros para a categoria, a fim de garantir segurança jurídica e solidez técnica.</p>	<p>melhor orientar os usuários do material:</p> <p><i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...)</i></p> <p><i>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p> <p>Destaque-se que SP não mais adota volume mínimo para o usuário se tornar livre, conforme Deliberação ARSESP 1.061, de 2020.</p>	de partida razoável.
3.3	Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, que tenha, em seu Conselho de Administração, representante permanente da indústria, entre outros setores de relevância.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A presença de um setor tão demandante de gás natural se faz necessário para o bom andamento dos trabalhos da futura agência.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.</p>	Redação mantida.
3.4	6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo • Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo • Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado. É importante a disponibilização dos contratos de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A sugestão de publicidade integral dos contratos já se encontra no item 6.2.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIERGS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado, • Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados.</p>	<p>compra e venda de gás pelas distribuidoras e agências reguladoras nos seus sites. • Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados, nos sites das agências e das distribuidoras, por segmento de usuário e faixa de consumo.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É imprescindível que as informações estejam claras e que possam ser facilmente acessadas pelas partes interessadas. Hoje, é fundamental que os sites das instituições garantam o acesso a esses dados.</p>	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>Vale destacar que a ANP dá publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás natural firmados com as distribuidoras locais de gás canalizado para atendimento a mercados cativos, bem como das suas principais condições comerciais, de forma a facilitar o acesso dos consumidores a tais informações, nos termos do § 6º do art. 11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, conforme redação dada pela Resolução ANP nº 794, de 5 de julho de 2019.</p>	
3.5	<p>6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes [...] - Os contratos entre distribuidoras estaduais e supridores devem ser de períodos relativamente curtos, não superiores a um biênio, para não impossibilitar a mobilidade de cativos ao mercado livre nem volatilidade nas tarifas.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Os contratos não podem ser demasiadamente longos que impeçam agentes de se deslocarem ao mercado livre, bem como que a saída de um agente dele não cause</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Incluiu-se, no entanto, orientação de padronização do contrato a ser firmado</p>	<p>• É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a disponibilização da minuta desses contratos.</p> <p>É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIERGS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		oscilações nas tarifas.	e regras semelhantes de acesso no item 6.1.	autoimportadores sejam semelhantes..
3.6	<p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</li> <li>• Importante que haja um processo público e transparente para a expansão eficiente da malha de distribuição.</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, detalhando os encargos das tarifas.</li> <li>• Importante que haja um processo público e transparente para a definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição. Deve haver objetivos claros para a expansão de redes e de verificação de eficiência dos investimentos.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Novamente, o detalhamento dos encargos das tarifas é importante, para que se saiba exatamente quais são as componentes do preço final.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Considera-se que a possibilidade aventada encontra fulcro nos itens 6.1 e 6.4 da minuta do Manual, em especial o subitem abaixo destacado do 6.4.</p> <p>(...)</p> <p><i>•Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição)</i></p>	Redação mantida.
3.7	<p>6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários [...] É importante que os procedimentos metodológicos sejam detalhados na avaliação da estrutura tarifária. Custos de provisão de serviços a segmentos distintos, oferta de produtos substitutos, tarifas distintas por segmento, demanda reprimida.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É importante que, além de proporcional, a estrutura tarifária tenha como objetivo evitar a tributação cruzada por má classificação de usuários.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>No entanto, questões tarifárias já se encontram endereçadas no manual, em especial nos itens 6.4 e 6.5, além de aspectos teóricos no item 5.</p>	É importante que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre segmentos de usuários..

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIERGS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>Adicionalmente, no que tange aos segmentos de usuários de que trata o item 6.7, o manual apresenta, em lista não exaustiva, opções a serem consideradas para estabelecimento de classes de consumo (Vide item 5.2.3: [...] Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo”).</p> <p>Por fim, foi incluído um “bullet” adicional no item 6.7. “Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários” para ressaltar a importância que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de realização de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.</p>	

4 – Comentários da **Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
4.1	Comentário Geral	A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade do setor, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o assunto gás natural no âmbito das indústrias. Com esse objetivo, a ABRACE apresenta neste documento suas considerações sobre a proposta de Manual de Boas Práticas Regulatórias para os serviços locais de gás canalizado. A iniciativa	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> Trata-se de comentário geral.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>do Comitê de Monitoramento da Abertura de Gás Natural (CMGN) em elaborar documento com finalidade de homogeneizar e orientar regulações estaduais que regem os serviços de gás canalizado é considerada de suma importância para a promoção do efetivo desenvolvimento do mercado. É de conhecimento público que a regulação do serviço de gás canalizado apresenta grande diversidade, inexistindo até mesmo agência reguladora em alguns estados. Tal realidade vai contra os movimentos legais, como o novo marco do gás recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, e movimentos regulatórios no âmbito federal, que vêm promovendo a modernização do setor e abertura do mercado para entrada de novos players na cadeia no intuito de fomentar novos investimentos em todos os segmentos. Com base nas premissas do Programa do Governo Federal Novo Mercado de Gás, a transição para o mercado concorrencial deverá ocorrer de forma coordenada, isto é, a legislação federal e as legislações estaduais deverão se complementar e manter uma harmonia para que a abertura do mercado brasileiro de gás, de fato, aconteça. Para tanto, a resolução 16/2019 do CNPE cita de forma expressa diretrizes para os estados com o objetivo de, alinhada com a regulação federal, criar novas oportunidades de investimento e desenvolvimento de novos negócios, além de assegurar ganhos de eficiência e padrões mais elevados à prestação dos serviços locais de gás canalizado. Art. 5º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivem os Estados e o Distrito Federal a adotarem as seguintes medidas: I - reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, que incluem: a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores; b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo; c) aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes; d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa; e) adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes; f) efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede; e g) estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários; II - criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório; III - privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado; e IV - adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Informações Econômico-Fiscais - SINIEF nº 03/18, de 3 de abril de 2018. Diante desse contexto e considerando que todos os esforços depreendidos pelas entidades federais podem ter seus objetivos fracassados caso as regulações estaduais mantenham as barreiras para o desenvolvimento do mercado, considera-se fundamental a atuação ativa das entidades governamentais na promoção da atualização das normas estaduais. Sob essa perspectiva, faz-se pertinente que o manual dê clareza sobre a visão da União sobre como deve ser a regulação estadual, de forma objetiva. É inócuo apresentar diretrizes sem teor prático, visto que estas já estão descritas na resolução 16/2019 do CNPE. Em adição, cabe ressaltar que o Novo Mercado de Gás é um projeto do Governo Federal com o intuito de desenvolver o mercado. Nesse sentido, embora não seja atribuído à ANP o papel de regular sobre o serviço de distribuição, é papel do Governo Federal, conforme estabelecido pela própria resolução CNPE (Art. 2º, VII) criar incentivos para a adoção voluntária dos estados, que contribuam para a efetiva liberalização do mercado. No que concerne aos desafios regulatórios estaduais, considera-se que alguns importantes itens estão devidamente alocados no documento, a citar por exemplo a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras, adoção de metodologia tarifária e promoção de sua transparência, assim como a separação das atividades de comercialização e distribuição. Porém, ainda se faz necessária a abordagem e o endereçamento de ações regulatórias fundamentais. Trata-se, por exemplo, a instituição de metodologia de cálculo da TUSD e TUSD-E. Poucos estados regulamentaram uma metodologia de cálculo tarifário que reflita a justa cobrança pelo uso da rede de distribuição, balanceada com a atratividade dos usuários a aderirem ao mercado livre submetendo-se aos riscos inerentes deste ambiente. O que se percebe, de um modo geral é a omissão regulatória à instituição deste tratamento tarifário. Outro importante item que carece de endereçamento é o devido tratamento regulatório acerca das penalidades. Atualmente, mantém-se lacunas regulatórias sobre a aplicação de penalidades por retirada em excesso ou por retirada a menor do volume contratado por usuários das concessionárias de distribuição, de modo que a prática comum das regulações estaduais é o de deixar a cargo das distribuidoras estabelecerem em seus contratos critérios e percentuais de aplicação das penalidades sobre seus próprios consumidores. Como consequência desta lacuna, associada à falta de mecanismo de neutralização de receitas por penalidades, as distribuidoras têm aproveitado para exceder em suas previsões contratuais, utilizando-se do mecanismo de penalidade como fonte adicional de receitas. Adicionalmente, outra lacuna regulatória que pode passar a representar um obstáculo cada vez maior à medida que for dada a efetiva migração dos consumidores ao ambiente livre de mercado</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>é aquela referente ao tratamento operacional da fronteira entre as redes de distribuição e transporte. A carência de um procedimento de redes, que estabeleça regras de medição, tratamento dos dados e transparência operacional de modo a demonstrar os volumes enviados e recebidos pelo transportador e pelo distribuidor para os mercados cativo e livre, assim como o volume efetivamente recebido pelo consumidor, pode representar futuramente um problema a ser enfrentado pelas agências. O presente manual de boas práticas representa uma oportunidade ideal para direcionar as diversas entidades regulatórias a aderirem a um procedimento operacional para implementação de diversos agentes transportadores e distribuidores de forma padronizada e coordenada. Considerando-se que os problemas regulatórios citados tratam de uma listagem não exaustiva dos desafios regulatórios a serem superados pelas entidades estaduais, é possível inferir que poucos estados possuem regulação favorável para a efetiva abertura do mercado livre, e conseqüentemente, o fomento de seu mercado. Diante dessa percepção, é fundamental o acompanhamento da evolução regulatória dos estados, e a publicidade dos estados com regulação mais favorável pode ser usada como ferramenta de incentivo para a atualização regulatória estadual. Além dos pontos de aprimoramento expostos nessas considerações iniciais, a seguir, são apresentados demais itens de melhoria para o manual de boas práticas regulatórias.</p>		
4.2	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) As penalidades cobradas pelos distribuidores devem obedecer ao princípio da neutralidade. Dessa forma, estas receitas não devem ter tratamento como fonte de recursos adicional destes agentes. Devem-se estabelecer mecanismos que promovam o uso eficiente e programado do energético e da infraestrutura, por meio da instituição de metodologia de cálculo justa para a mensuração de penalidades, sem margem de práticas abusivas dos agentes, assim como promover a neutralidade dos recursos por mecanismos, como, por exemplo, a instituição de conta gráfica de penalidades para modicidade tarifária.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Considera-se essencial que o manual de boas práticas regulatórias indique a importância do tratamento regulatório sobre penalidades ao consumidor. Tal mecanismo não deve ser tratado como fonte adicional de receitas ao concessionário, e medidas adicionais de neutralidade de receita deve ser implementado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Incluído item adicional à orientação 6.5. e ao Sumário Executivo</p> <p><i>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes (...)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que penalidades contratuais não sejam tratadas como fonte de recursos adicionais.</li> </ul> <p>Vale destacar que em se tratando de penalidades, o manual</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que penalidades contratuais não sejam tratadas como fonte de recursos adicionais.</li> </ul> <p>(Adicionado ao Sumário Executivo e ao 6.5)</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>endereço aquelas que seriam aplicáveis pelo regulador ao distribuidor.</p> <p>“6.9. Indicadores de Qualidade dos Serviços</p> <p>• É importante que os órgãos reguladores estabeleçam indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição, que podem contemplar penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido”</p>	
4.3	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A agência reguladora estadual deve estabelecer modelo de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), de modo a estabelecer principais critérios do contrato, evitando prática de abusos contratuais. O CUSD deve ser implementado após realização de consulta e audiência pública, conforme critérios de governança estabelecidos. O CUSD deve ser implementado a todos os consumidores com capacidade contratada superior a 10.000 m<sup>3</sup>/dia, inclusive os consumidores cativos, separando os contratos de movimentação e de comercialização dos consumidores com a distribuidora. Desta forma, garante-se a isonomia entre os consumidores livres e cativos.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O estabelecimento de modelo de CURD induz a tratamento homogêneo e evita prática de previsões abusivas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Além dos princípios regulatórios para os consumidores livres do item 6.1, já foram contempladas mudanças e ações atinentes aos contratos a serem estabelecidos em outras partes do manual, incluindo a previsão de ciclos no processo de transição que consideram mudanças contratuais estruturais</p> <p>6.10. Processo de transição</p> <p>Ciclo 3 – Medidas que dependem, muitas vezes, de prévia estruturação técnica de agências reguladoras estaduais e/ou revisões contratuais mais</p>	<p>É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a disponibilização da minuta desses contratos.</p> <p>É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores sejam semelhantes.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>estruturais”</p> <p>Acrescentados dois “bullets” no item 6.1 e sumário: “É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a disponibilização da minuta desses contratos” e “É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores sejam semelhantes”.</p> <p>Esses acréscimos buscam evidenciar a importância tanto da padronização como das regras de acesso semelhantes às três figuras em tela.</p>	
4.4	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A agência reguladora estadual deverá definir critérios técnicos, com base em benchmarkings setoriais e de mercado para que um consumidor possa ser classificado como Consumidor Livre. A determinação da capacidade mínima inicial para um usuário ser enquadrado como consumidor livre deverá ser de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, conforme volume usual aplicados em mercados nacionais de referência. Esta capacidade mínima não deverá restringir a migração de consumidores cativos ao mercado livre e deverá permitir que consumidores possam escolher livremente fornecedores e negociar volume, cláusulas e condições contratuais.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Com a finalidade de evitar a instituição de volumes mínimos desmoderados, de modo a impedir a migração de usuários ao ambiente livre de mercado, é fundamental que se institua um volume mínimo balizador aos estados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material: 6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...) • Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, BA, ES, MG, RJ, SC, SE e SP adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC, SE e SP adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p><i>MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p>	
4.5	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Em respeito aos fundamentos do mercado livre, não deve ser imposto prazo mínimo nos contratos bilaterais, os quais devem ser livremente negociados entre as partes.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A atratividade do mercado livre está fundamentada na competitividade dos preços, em contraposição aos riscos inerentes deste ambiente. Dessa forma, os prazos contratuais devem ser livremente negociados, nos mesmos princípios.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual não orienta a adoção de prazo mínimo em contrato bilateral.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	<p>Redação mantida.</p>
4.6	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A agência reguladora deverá regulamentar a figura do Consumidor Parcialmente Livre, permitindo que o consumidor, simultaneamente, possa ser abastecido tanto no âmbito do mercado livre como do cativo.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A figura do usuário parcialmente livre é de suma importância sobretudo na fase de transição do mercado, em que o mercado livre ainda está se estruturando.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
4.7	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Prazo de migração: aviso prévio do interessado à Concessionária de 6 meses. Não verificando prejuízo comercial à(s) Concessionária(s), no que tange aos contratos já firmados, as regras de migração do consumidor cativo para o mercado livre devem conduzir o processo da forma mais célere possível. Sendo assim, para promover a transição para a abertura do mercado, a autoridade reguladora estadual não deve permitir a negociação de contratos de compra e venda de gás natural com prazo superior a 12 (doze) meses pela(s) Concessionária(s) para não postergar ainda mais a abertura do mercado.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Com vistas a dar celeridade ao processo de transição do mercado, a instituição de prazos mais factíveis para migração do consumidor ao ambiente livre se torna imprescindível.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10</p>	Redação mantida.
4.8	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) As agências reguladoras estaduais não poderão estabelecer barreiras para a comercialização de gás natural, incluindo seus excedentes, de usuários que estejam integrados no mercado livre.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A possibilidade de comercialização de excedentes pelos consumidores, além de não representar prejuízos aos demais agentes, pode auxiliar no desenvolvimento de mercados secundários de gás, fomentando o setor.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> Acatou-se a inclusão da menção à venda do gás excedente no tópico 6.1 da minuta do manual: • <i>Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</li> </ul>
4.9	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Retirada de Tópico) <del>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.</del></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> A harmonização é importante, inclusive sendo pilar do programa Novo Mercado de Gás, e tendo em vista também a característica de</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativa:</b></p> <p>O regulamento vigente atribui à ANP a função de regular as figuras de autoprodutores e autoimportadores. Dessa forma, não cabe harmonização e uniformização de regras para tais figuras por parte das agências reguladoras estaduais por representar uma atividade que ultrapassa seus limites de atuação.</p>	<p>serem três figuras não cativas à distribuidora estadual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p> <p>Não obstante, é interessante que as regras de acesso sejam semelhantes para essas figuras, conforme item 4.3.</p>	
4.10	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) O enquadramento do Autoprodutor e Auto-importador junto ao estado deverá ser feito mediante, exclusivamente, autorização emitida pela ANP.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A atuação regulatória sobre as figuras de autoprodutor e auto-importador são de competência federal.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A harmonização é importante, inclusive sendo pilar do programa Novo Mercado de Gás, e tendo em vista também a característica de serem três figuras não cativas à distribuidora estadual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.
4.11	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores terão direito à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), devendo ser desconsiderados de seu cálculo os custos relativos à comercialização do gás natural e transporte, inclusive penalidades.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A tarifa de distribuição a ser cobrada sobre usuários livres devem estar limitados à cobrança pelo uso do sistema de distribuição. Dessa forma, os custos relativos</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1. (• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>à comercialização e transporte devem ser expurgados, assim como a socialização de cobrança de penalidades por parte da concessionária, que por sua vez deve limitar o repasse ao mercado cativo.</p>	<p><i>distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</i></li> </ul> <p>A cobrança de penalidades, no entanto, é inerente a quaisquer relações comerciais.</p>	
4.12	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.</p>	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A tarifa específica (TUSD-e) deverá ser aplicada aos Consumidores Livres, aos Auto-importadores e aos Autoprodutores que possuem instalações específicas e exclusivas, não interligadas à malha de distribuição. A operação e manutenção destas instalações serão atribuídas à Concessionária.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A instituição de uma tarifa específica para usuários livres desconectados à malha de distribuição se faz necessária, visto que as regulações atuais impossibilitam a conexão direta à malha de transporte sem que incorra à obrigação de pagamento de remuneração à distribuidora local.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do</i></li> </ul>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p><i>consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</i></p> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	
4.13	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Quando houver a necessidade de investimentos em instalações específicas e a Concessionária não se manifestar ou se negar a executar o investimento previsto de forma a atender as necessidades do usuário - prazo, custo e condições específicas para movimentação - o interessado poderá construir e implantar diretamente estas instalações, desde que aprovadas pelo regulador. O regulador deverá envidar todos os esforços para promover a implementação dos investimentos relacionados, incluindo a regulamentação de prazo de resposta da distribuidora à solicitação feita pelo agente.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A possibilidade de construção de duto por parte do próprio usuário tem o condão de dinamizar o processo de expansão da malha de distribuição e fomento do mercado livre de gás. Caso haja consentimento da agência reguladora pela construção, faz-se coerente o emprego de esforços para o seu desenvolvimento.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Considera-se que a possibilidade aventada encontra fulcro nos itens 6.1 e 6.4 da minuta do Manual, em especial o subitem abaixo destacado do 6.4. (...) •<i>Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição</i>)</p>	Redação mantida.
4.14	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) O regulador estadual é responsável pelo cômputo correto e transparente da tarifa de uso do sistema específico de distribuição – TUSD-e, respeitando as diretrizes de (i) não contabilização dos investimentos na base de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não cabe ao manual determinar regra ou responsabilidades ao</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>ativos da concessão; e de (ii) consideração no cálculo dessas tarifas os custos específicos dessas instalações.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Em função da construção do duto para atendimento específico, conforme tratado no item anterior, deve-se realizar a cobrança de tarifa específica a ser instituída pelo agente regulador. Ademais, é fundamental que as diretrizes citadas sejam estabelecidas para evitar a remuneração excessiva ao concessionário de distribuição.</p>	<p>regulador estadual.</p> <p>O grau de especificidade da sugestão extrapola o nível de detalhamento compatível com o documento, de teor orientativo.</p> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	
4.15	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A autoridade reguladora estadual deverá monitorar o cumprimento das obrigações de transparência pela(s) Concessionária(s) e fiscalizar a ocorrência de práticas contratuais restritivas, que possam prejudicar agentes econômicos, usuários e/ou consumidores ou limitar a possibilidade de contratação de gás natural no ambiente livre. Caso seja identificado cláusulas contratuais abusivas e que possam ferir a concorrência, deverá notificar as autoridades responsáveis.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Assim como o estabelecimento de regulações que promovam transparência e eficiência na prestação dos serviços dos concessionários, é fundamental o desenvolvimento da atividade de fiscalização constante sobre o agente regulado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não cabe ao manual determinar regra ou responsabilidades ao regulador estadual.</p> <p>O grau de especificidade da sugestão extrapola o nível de detalhamento compatível com o documento, de teor orientativo.</p>	Redação mantida.
4.16	6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A contratação de gás natural pela(s) Concessionária(s) para fornecimento ao mercado cativo deverá ser precedida de chamada pública, com ampla publicidade das informações e transparência tanto da minuta contratual em discussão como dos contratos após assinados.</p> <p><b>Justificativa:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada no item 6.3 (6.3. <i>Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os</i></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Para uma atividade típica de monopólio como a do segmento de distribuição, a transparência dos contratos é considerada fundamental. Dessa forma, sugere-se a adoção de mecanismo de chamada pública institucionalizada pelo regulador para participação do mercado ex-ante e não somente ex-post quando na transparência dos contratos de compra e venda.</p>	<p>ofertantes. (...) •Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores))</p>	
4.17	<p>6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes</p>	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A implementação coordenada entre distribuidores e transportadores de acordos operativos que promova compartilhamento de informações e transparência operacional na fronteira entre os referidos agentes é fundamental para o desenvolvimento de novas modalidades comerciais.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A instituição de código de redes requer atuação coordenada entre os diversos agentes reguladores e, diante desta oportunidade, a orientação pela adoção desta medida regulatória é de suma importância para o desenvolvimento eficiente do setor.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A interação entre os transportadores e distribuidores tem papel fundamental para o melhor aproveitamento do gás, para a otimização do uso das capacidades e para incremento da liquidez.</p> <p>Assim, incluiu-se nova orientação no item 6 de modo a incentivar a promoção da coordenação entre distribuidores e transportadores, otimizando o fluxo de gás e contribuindo para promover os benefícios supracitados.</p>	<p>É importante que as regulações incentivem a coordenação entre transportadores e distribuidores para que, dentre outros benefícios, promova-se o incremento da liquidez e o melhor aproveitamento do gás natural a partir do gerenciamento mais eficiente dos balanceamentos e do uso das capacidades de transporte e de distribuição, dentre outros instrumentos.</p>
4.18	<p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</p>	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, <b>assim como encargos, e a transparência dessa composição ao consumidor final.</b></p> <p><b>Justificativa:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se que os demais pontos constantes no item 6.4 já conferem as orientações necessárias à transparência e os</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Mais do que a simples separação da composição tarifária, a publicidade e transparência desta segregação, incluindo a segregação dos encargos, é de suma importância para o entendimento da composição da tarifa cobrada ao consumidor.</p>	<p>fatores adequados à boa prática para composição, cálculo e regulação de tarifas:  (6.4. <i>Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</i>  •É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.  •É fundamental que os critérios a serem utilizados para o cálculo de tarifas ou para a metodologia do cálculo dessas tarifas sejam públicos, de amplo conhecimento e amplamente reconhecidos.  •É de suma importância que sejam considerados para o cálculo tarifário apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Para isso, é salutar a adoção de planos de contas que garanta que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.  •Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição)</p>	
4.19	6.4. <i>Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</i>	<p><b>Sugestão do Agente:</b>  (Inserção de Tópico) Para assegurar tarifas transparentes e não-discriminatórias para uso dos serviços de distribuição, as informações e metodologia de cálculo da margem bruta da(s) Concessionária(s) deverão ser disponibilizadas com antecedência a ser definida pela agência reguladora estadual para análise e</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  Optou-se por não incluir</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>reprodução dos cálculos por agentes interessados.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Em função da atividade de distribuição de gás canalizado ser caracterizado como uma atividade típica de monopólio, a regulação deve atuar de maneira mais ativa na promoção da transparência. Para o caso da margem bruta não é diferente. É essencial que haja transparência metodológica e fundamentação técnica na sua aplicação e atualização.</p>	<p>obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Não obstante, optou-se por acrescentar, ao item 6.4, dispositivo que incentive a possibilidade da reprodutibilidade dos cálculos pelos usuários (vide também comentário 4.24):</p> <p>“• É salutar que as informações e metodologia de cálculos da margem bruta da(s) Concessionária(s), bem como os parâmetros utilizados para fins de cálculo tarifário, sejam disponibilizadas com antecedência a ser definida pela agência reguladora estadual para análise e reprodução dos cálculos por agentes interessados”.</p>	
4.20	6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>Importante que haja um processo público e transparente, acompanhado de avaliação de viabilidade técnico-econômica, para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição, com prévia</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe</p>	<p>• É importante que a regulação estadual preveja a transparência dos investimentos da(s) companhia(s)</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>avaliação pelo regulador e consulta do mercado, dando transparência aos dados (traçado, capacidade, custos, projetos âncora, etc.).</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A avaliação de viabilidade técnico-econômica de todos os investimentos de expansão da rede deve ser realizada, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e eficiente da malha de distribuição. Considera-se prudente a adoção de “accountability” pelo regulador para os investimentos em distribuição, a fim de evitar sobreinvestimentos e elevados níveis de capex. Ademais, sugere-se pela transparência do processo, com viabilidade de participação do mercado sobre avaliação dos referidos investimentos.</p>	<p>ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p> <p>No entanto, por meio de um novo “bullet” no item 6.4, incluiu-se a orientação de se promover a publicidade de investimentos nas redes de distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que a regulação estadual preveja a transparência dos investimentos da(s) companhia(s) distribuidoras nas suas redes de distribuição, para contribuições do mercado e verificação da viabilidade da oferta e demanda informadas pela(s) concessionária(s).</li> </ul>	<p>distribuidoras nas suas redes de distribuição, para contribuições do mercado e verificação da viabilidade da oferta e demanda informadas pela(s) concessionária(s).</p>
4.21	6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) É imprescindível que a atualização do preço de venda do gás ao consumidor seja coincidente com o período de atualização do preço de compra, de modo a evitar retenções de saldos e aplicações de mecanismos que levem ao acúmulo ainda maior desses montantes até o seu efetivo repasse à tarifa ao consumidor</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A atualização de preços ao consumidor é considerada uma prática favorável, de modo a evitar práticas de acúmulos de saldos elevados de contas gráficas, para futuro repasse ao consumidor. Para os consumidores de pequeno porte, podem ser implementadas soluções alternativas, semelhantes ao mecanismo de bandeira tarifária, aplicada no setor elétrico.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p>	<p>Redação mantida.</p>
4.22	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas. A Agência reguladora estadual</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>deverá estabelecer previamente cronograma para realização das revisões tarifárias. A(s) Concessionária(s) deverão cumprir com o cronograma anual de revisões e reajustes tarifários, conforme a data de assinatura do contrato de concessão. Caso haja atraso na finalização do processo, mesmo que justificável, a agência reguladora estadual deverá acordar uma nova data para finalização do processo junto ao poder concedente e ao tribunal de contas do estado. Os prejuízos provenientes deste atraso deverão ser ressarcidos pela(s) parte(s) relacionadas que deram causa ao atraso.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Não somente a obrigatoriedade de realização de revisões tarifárias periódicas, mas o cumprimento de prazos também deve ser estabelecido para a promoção da previsibilidade regulatória e tarifária.</p>	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
4.23	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que compõem a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, a ser definida com embasamento técnico e criteriosa análise de impacto tarifário, contribui para a sinalização adequada dos investimentos.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Para a definição do prazo de depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, é fundamental que sejam realizadas análises de viabilidade técnicoeconômica, associada à avaliação de impacto tarifário aos consumidores. Para uma área de concessão pequena, não é possível admitir que investimentos elevados sejam absorvidos em prazos curtos na tarifa desses usuários.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação, encontrando-se no item 6.5 aquelas atinentes à BRA. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
4.24	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) O regulador estadual deverá disponibilizar em local público e de fácil acesso aos agentes de mercado, por exemplo, site eletrônico, todas as informações relativas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo, mas não se limitando a: • Base de ativos da concessionária, com informações financeiras para contabilização e depreciação • Custo operacional, por classe de custo • Volume de gás movimentado, por nível de pressão e por segmento • Remuneração do serviço de distribuição, por nível de pressão e por segmento • Orientação para que a concessionária divulgue em sua fatura o custo de aquisição da molécula de gás natural, discriminando os custos relativos ao transporte e margem de distribuição • Despesas e receitas com penalidades • Plano de investimento com acompanhamento das metas físicas e financeiras.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>É fundamental que seja dada transparência das informações listadas para a promoção da manifestação da sociedade durante o processo de revisão tarifária. Ademais, transparência depende de maior disponibilidade de dados e detalhamento de custos operacionais que permitam avaliar o desempenho da concessionária na gestão de ativos.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p> <p>Não obstante, optou-se por acrescentar, ao item 6.4, dispositivo que incentive a possibilidade da reprodutibilidade dos cálculos pelos usuários (vide também comentário 4.19):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É salutar que as informações e metodologia de cálculos da margem bruta da(s) Concessionária(s), bem como os parâmetros utilizados para fins de cálculo tarifário, sejam disponibilizadas com antecedência a ser definida pela agência reguladora estadual para análise e reprodução dos cálculos por agentes interessados</li> </ul>	Redação mantida.
4.25	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Sempre que acionada, a autoridade reguladora estadual deverá monitorar o tempo em que a(s) Concessionária(s) prestam informações requeridas pelos agentes de mercado, relativas aos serviços locais de gás canalizado. Caso julgue extenso o tempo de resposta estipulado pela(s)</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Concessionária(s), poderá estipular um prazo máximo para que os agentes de mercado possam obter as informações requeridas.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A fiscalização da eficiência da atividade das concessionárias pode ser realizada, dentre outras medidas, a partir do monitoramento do tempo de prestação das informações requeridas. Dessa forma, a estipulação de prazo máximo de resposta é fundamental para a promoção deste processo de fiscalização.</p>	tarifas.	
4.26	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A prestação de contas e dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado pela(s) Concessionária(s) ao regulador devem seguir aos critérios de padronização definidos, a fim de facilitar o entendimento pelo mercado, e ser comparável com o Demonstrativo Financeiro e de Resultado destas empresas. A autoridade reguladora estadual, sempre que necessário ao exercício de suas funções, terá direito de acessar as contas da(s) Concessionária(s) de gás natural.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>É fundamental que seja dada transparência das informações para prestação de contas junto ao regulador.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
4.27	6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) O plano de investimentos proposto pela(s) Concessionária(s) deve ser submetido à consulta pública, juntamente com estudo de viabilidade econômico-financeira. A(s) Concessionária(s) deverão apresentar anualmente o referido plano de investimentos ao regulador, que deverá ser elaborado com base na oferta e demanda prevista, após consulta aos interessados. O Regulador deverá, anteriormente à aprovação, colocar o plano de investimento em consulta pública para contribuições do mercado e verificação da viabilidade</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que a regulação estadual preveja a transparência dos investimentos da(s) companhia(s) distribuidoras nas suas redes de distribuição, para contribuições do mercado e verificação da viabilidade</li> </ul>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>da oferta e demanda informadas pela(s) Concessionária(s).</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Considera-se fundamental a avaliação prévia pelo agente regulador sobre o plano de investimento a ser realizado pelo concessionário.</p>	<p>No entanto, por meio de um novo “bullet” no item 6.4, incluiu-se a orientação de se promover a publicidade de investimentos nas redes de distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que a regulação estadual preveja a transparência dos investimentos da(s) companhia(s) distribuidoras nas suas redes de distribuição, para contribuições do mercado e verificação da viabilidade da oferta e demanda informadas pela(s) concessionária(s).</li> </ul>	<p>da oferta e demanda informadas pela(s) concessionária(s).</p>
4.28	<p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.</p>	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) Ademais, o referido relatório também deverá conter avaliação da execução do plano de investimento da(s) Concessionária(s) e, quando houver atrasos, deve indicar as medidas necessárias para adequação ao cronograma físico e financeiro anteriormente apresentado pela(s) Concessionária(s).</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Para a eficácia do plano de investimentos, é fundamental que medidas de adequação ao cronograma físico e financeiro sejam estipulados pela agência reguladora.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p>	<p>Redação mantida.</p>
4.29	<p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.</p>	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A agência reguladora estadual deverá monitorar e fiscalizar a implementação do plano decenal de investimentos propostos pela(s) Concessionária(s), garantindo a execução e cumprimento do cronograma físico e financeiro apresentados.</p> <p><b>Justificativa:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		Assim como a fiscalização das atividades da concessionária, também é fundamental a fiscalização pela agência reguladora da implementação do plano decenal de investimentos.		
4.30	6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) A legislação destina a regulação da atividade de comercialização à esfera federal. Dessa forma, a regulação desta atividade por regulações estaduais extrapola seus limites, levando à nulidade destas previsões. A comercialização e aquisição de gás natural no ambiente livre é, exclusivamente, regulada pela ANP, não se enquadrando como uma atividade local.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>É percebida em algumas regulações estaduais a extrapolação da atuação das agências reguladoras ao regular sobre a atividade de comercialização. Dessa forma, é fundamental o reforço da atuação da agência federal sobre tal atividade neste manual.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.
4.31	6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede.	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>(Inserção de Tópico) As informações relativas à comercialização de gás natural devem ser publicadas para o mercado e disponibilizadas pela(s) Concessionária(s) ao regulador de forma segregada dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado (operação da rede de distribuição) para evitar discriminações, subsídios cruzados ou distorções no custo relacionado à operação da rede de distribuição e o cálculo da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD).</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>Além da segregação da atividade de comercialização e da prestação dos serviços locais de gás canalizado, é fundamental que haja separação dos custos refletidos na tarifa.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
4.32	6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários	<p><b>Sugestão do Agente:</b></p> <p>Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos. A estruturação tarifária, a partir do cálculo da margem bruta, deve ser aplicada de forma a reproduzir o custo do serviço que cada classe de usuário atribuir ao sistema de distribuição. As classes de usuários não devem ser determinadas por tipo de segmento, mas com base no uso da rede para evitar a aplicação de subsídios cruzados entre classes de usuários.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>É fundamental que a prática de subsídios cruzados entre classes de usuários seja evitada, visando a sustentabilidade da estruturação tarifária</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Vide item 3.1.</p>	<p>É importante que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.</p>

5 – Comentários da **Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural – Fórum do Gás.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.1	Comentário Geral	<p>O Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural – Fórum do Gás – iniciou suas atividades no início de 2012 com o objetivo de discutir e propor medidas de estímulo ao setor, buscando expandir e diversificar a oferta e elevar a competitividade deste energético no país. Este Fórum congrega, atualmente, 18 associações empresariais que atuam em diversos segmentos da cadeia: consumo, produção, comercialização, autoprodução, cogeração e geração de energia elétrica, os quais têm o gás natural como um recurso estratégico no desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>Com este propósito, o Fórum do Gás congratula o Comitê de Monitoramento do Mercado de Gás Natural – CMGN, e em especial à ANP por promover a discussão entre os agentes do setor e pela iniciativa de publicação do Manual de Boas Práticas Regulatórias, cujo objetivo é orientar e incentivar a adoção de diretrizes para aperfeiçoar e uniformizar as regras do setor de gás natural no Brasil, tendo como base o pilar "Harmonização das Regulações Estaduais e Federal" do programa Novo Mercado de Gás, lançado pelo Governo Federal em 23 de julho de 2019.</p> <p>Tais diretrizes estabelecem as bases para uma reforma necessária, abrangendo todos os elos da cadeia produtiva deste energético. É importante considerar que a interdependência entre os elos da cadeia exige uma regulamentação coordenada dos diversos segmentos, com vistas a garantir, a diversificação da oferta, maior liquidez e competitividade nas contratações do gás. Portanto, estes fundamentos são imprescindíveis para a eficiente organização do</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de comentário geral.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>mercado e para garantir a segurança energética relacionada ao suprimento de gás natural.</p> <p>No entanto, em que pese o referido manual elencar os princípios regulatórios para orientar as autoridades estaduais no aprimoramento de suas normas, ressenha-se da ausência de diretrizes mais claras que poderão consolidar um marco regulatório mais harmônico, uniforme e eficaz, conforme preconiza o próprio documento em consulta pública. Sendo assim, sugerimos que o CMGN e a ANP avaliem propor diretrizes mais detalhadas, mesmo que para orientar os estados na busca do aperfeiçoamento e da harmonia regulatória.</p> <p>Esta sugestão do Fórum do Gás encontra respaldo nas diretivas europeias que têm caráter de orientar os estados-membros a aderir às regulamentações propostas pelo Parlamento Europeu da Comunidade Europeia com o mesmo objetivo: uniformizar e harmonizar regulações. Percebe-se que estas diretivas, a exemplo da Diretiva 2009/73/CE, mais recente para o setor de gás natural, trazem um conjunto de regramentos sólidos que têm contribuído para o aprimoramento de diversos mercados europeus e servido de inspiração para a remodelação do arcabouço regulatório de diversos países, inclusive o Brasil.</p> <p>Com regras mais claras à normatização estadual brasileira o CMGN e também o Poder Executivo Federal, notadamente o Ministério da Economia, poderão desenvolver incentivos financeiros para motivar a adesão dos estados a aderirem às diretrizes federais, contribuindo para o “choque de energia barata” que tem impulsionado a reforma do arcabouço do setor na esfera Federal (com o projeto de lei recentemente aprovado na Câmara dos Deputados).</p> <p>Diante do exposto, o Fórum do Gás apresenta abaixo suas</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>contribuições às diretrizes em discussão na Consulta Pública nº 12/2020, apresentando sua percepção de que as diretrizes precisam cumprir um papel orientativo, mas também contribuir com o avanço célere do mercado brasileiro de gás natural.</p>		
5.2	Comentário Geral	<p><b>Diretrizes Federais para a Harmonização da Regulação Estadual do Mercado de Gás Natural</b></p> <p><b>Objetivo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Com base nas premissas do Programa do Governo Federal Novo Mercado de Gás, a transição para o mercado concorrencial deverá ocorrer de forma coordenada, isto é, a legislação federal e as legislações estaduais deverão se complementar e manter uma harmonia para que a abertura do mercado brasileiro de gás, de fato, aconteça. Para tanto, uma das diretrizes do referido programa é promover a adesão voluntária dos estados a boas práticas regulatórias relacionadas à distribuição de gás natural com o objetivo de, alinhada com a regulação federal, criar novas oportunidades de investimento e desenvolvimento de novos negócios, além de assegurar ganhos de eficiência e padrões mais elevados à prestação dos serviços locais de gás canalizado.</li> </ul> <p>Ressalta-se que a experiência internacional demonstra que a criação de reguladores com competências específicas e independentes são condições <i>sine qua non</i> para a eficácia regulatória e da harmonização das diretrizes e política energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural, que estão sendo propostas. Assim, cabe aos estados instituírem agências reguladoras independentes para garantir a regulação adequada dos serviços locais de gás canalizado, a fim de contribuir para a atração de novos investimentos, com o avanço esperado e o funcionamento adequado do mercado brasileiro de gás natural.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendendo como uma sugestão esse comentário, ressalta-se que o manual já conta com esse teor distribuído em seus capítulos introdutórios e teóricos.</p> <p>Quanto à harmonização, a futura publicação do manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos a esse pilar do Novo Mercado de Gás</p>	Redação mantida.
5.3	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.1 Os Estados deverão instituir agências reguladoras com competências específicas e com autonomia e independência para regular os serviços locais de gás canalizado e estabelecer critérios	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		concorrenciais, preferencialmente por meio de leilões públicos, para a contratação de gás natural pela(s) Concessionária(s) para suprimento ao mercado cativo, de modo a preservar a imparcialidade e transparência	para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório. Adicionalmente, em seu item 6.3, o manual já contempla a <i>“Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores)”</i> .	
5.4	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.2. A natureza conferida à agência reguladora estadual deve ser caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade dos mandatos	<b>Parecer CMGN: Acatado</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	Redação mantida.
5.5	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.3. A autoridade reguladora estadual deve ser técnica, funcional e financeiramente independente. E não deverá, no exercício de suas funções, receber qualquer instrução ou estar submissa a requisições ou determinações de entidades públicas que possam prejudicar a isonomia, da atividade regulada. Este requisito não deve prejudicar a estreita cooperação com outras autoridades reguladoras, Poder Concedente ou Governo Federal que possam melhorar a eficiência operacional da distribuição de gás natural.	<b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.  Considera-se o texto do Manual adequado.	Redação mantida.
5.6	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.4. Para garantir a independência e decisões autônomas, a agência reguladora estadual deverá dispor de orçamento independente de qualquer órgão político, dispor de autonomia na execução do orçamento a ela atribuído e na gestão dos recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções. Os membros que compõem o corpo diretor ou diretoria colegiada da entidade reguladora deverão ser eleitos pelo amplo e comprovado	<b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		conhecimento técnico do mercado de gás natural e/ou energia e devem ser nomeados por um período pré-determinado, vedada a exoneração ad nutum e sem prévio contraditório.	autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	
5.7	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.5. As agências reguladoras estaduais deverão manter cooperação com a agência reguladora federal a fim de assegurar a compatibilidade regulatória entre as normas federais e estaduais.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A futura publicação do Manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar referente à harmonização das regulações federais e estaduais do Novo Mercado de Gás.</p> <p>Adicionalmente, optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo.</p>	Redação mantida.
5.8	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.6. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos serão, nos termos do regulamento, precedidas de Análise de Impacto Regulatório (AIR).	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual apresenta o instrumento da AIR em diversos pontos do documento, inclusive no seu Quadro 1 (<i>Guia para Elaboração das Regulamentações</i>).</p>	Redação mantida.
5.9	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.7. O processo de decisão da agência reguladora referente à regulação será deliberado em colegiado, com a presença da maioria absoluta que compõe o corpo diretor ou diretoria colegiada.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.</p>	Redação mantida.
5.10	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.8. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo corpo diretor ou diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos	<b>Parecer CMGN: Acatado</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p>	
5.11	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.9. A autoridade reguladora estadual terá competência para emitir decisões vinculativas à(s) Concessionária(s) de gás natural e aplicar penalidades ou sanções eficazes, caso estas empresas não cumpram com as normas estabelecidas pela Agência ou dispositivos do contrato de concessão. Da mesma forma, poderão solicitar informações relevantes adicionais, associadas ao serviço de gás canalizado, para fins de fiscalização e verificação da eficiência na prestação do serviço, ou até mesmo, para promover inquéritos adequados e resolução de conflitos.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, sua forma de atuação. Por óbvio, caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
5.12	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.10. A agência reguladora estadual deverá publicar anualmente agenda regulatória para os próximos 2 (dois) anos, contendo cronograma indicativo das deliberações a serem propostas, a fim de conferir previsibilidade ao mercado	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	(Inclusão de parágrafo no item 6)

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.13	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Governança da Agência Reguladora estadual)	1.11. A agência reguladora estadual deverá publicar, anualmente, no final do período regulatório, relatório circunstanciado de suas atividades, que contenha a análise dos resultados financeiros, técnicos e regulatórios obtidos com as medidas tomadas pela agência, indicando a estratégia de atuação caso determinada medida não esteja atingindo os objetivos previamente estipulados pela agência, conforme Análises de Impacto Regulatório.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Por óbvio, caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
5.14	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Transparência)	2.1. A autoridade reguladora estadual deverá monitorar o cumprimento das obrigações de transparência pela(s) Concessionária(s) e fiscalizar a ocorrência de práticas contratuais restritivas, que possam prejudicar agentes econômicos, usuários e/ou consumidores ou limitar a possibilidade de contratação de gás natural no ambiente livre. Caso seja identificado cláusulas contratuais abusivas e que possam ferir a concorrência, deverá notificar as autoridades responsáveis	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.15	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Transparência)	2.2. As reuniões deliberativas do corpo diretor ou diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico e deverão ser disponibilizadas em local público e de fácil acesso.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
5.16	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Transparência)	<p>2.3. O regulador estadual deverá disponibilizar em local público e de fácil acesso aos agentes de mercado, por exemplo, site eletrônico, todas as informações relativas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo, mas não se limitando a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Base de ativos da concessionária, com informações financeiras para contabilização e depreciação</li> <li>o Custo operacional, por classe de custo</li> <li>o Volume de gás movimentado, por nível de pressão e por segmento</li> <li>o Remuneração do serviço de distribuição, por nível de pressão e por segmento</li> <li>o Orientação para que a concessionária divulgue em sua fatura o custo de aquisição da molécula de gás natural, discriminando os custos relativos ao transporte e margem de distribuição</li> <li>o Despesas e receitas com penalidades</li> <li>o Plano de investimento com acompanhamento das metas físicas e financeiras</li> <li>o Mapa da rede da concessionária, por classe de pressão</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Não obstante, optou-se por acrescentar, ao item 6.4, dispositivo que incentive a possibilidade da reprodutibilidade dos cálculos pelos usuários (vide também comentários 4.19 e 4.24):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É salutar que as informações e metodologia de cálculos da margem bruta da(s) Concessionária(s), bem como os parâmetros utilizados para fins de cálculo tarifário, sejam disponibilizadas com antecedência a ser definida pela agência reguladora estadual para análise e</li> </ul>	<p><i>Redação mantida.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			reprodução dos cálculos por agentes interessados.	
5.17	Capítulos 5 (5.6) e 6 (Transparência)	2.4. As informações devem ser disponibilizadas em planilha padrão	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
5.18	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	<p><b>Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado</b></p> <p>3.1. A contratação de gás natural pela(s) Concessionária(s) para fornecimento ao mercado cativo deverá ser preferencialmente realizada por leilões públicos e ser precedida de chamada pública, com ampla publicidade das informações e transparência tanto da minuta contratual em discussão como dos contratos após assinados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada no item 6.3 (6.3. <i>Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes.</i> (...)  <i>•Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores)</i>)</p>	Redação mantida.
5.19	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.2. Sempre que acionada, a autoridade reguladora estadual deverá monitorar o tempo em que a(s) Concessionária(s) prestam informações requeridas pelos agentes de mercado, relativas aos serviços locais de gás canalizado. Caso julgue extenso o tempo de resposta estipulado pela(s) Concessionária(s), poderá estipular um prazo máximo para que os agentes de mercado possam obter as informações requeridas.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.20	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.3. A prestação de contas e dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado pela(s) Concessionária(s) ao regulador devem seguir aos critérios de padronização definidos, a fim de facilitar o entendimento pelo mercado, e ser comparável com o Demonstrativo Financeiro e de Resultado destas empresas. A autoridade reguladora estadual, sempre que necessário ao exercício de suas funções, terá direito de acessar as contas da(s) Concessionária(s) de gás natural.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
5.21	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.4. As concessionárias devem segregar funcional e legalmente as atividades de comercialização dos serviços de movimentação de gás.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada nos itens 6.1, 6.3 e 6.4 da minuta do Manual.</p>	Redação mantida.
5.22	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.5. A comercialização e aquisição de gás natural no ambiente livre é, exclusivamente, regulada pela ANP, não se enquadrando como uma atividade local	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.
5.23	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.6. A autorização para o exercício das atividades de autoprodução e auto-importação é de responsabilidade, exclusiva, da ANP, e não caberá à agência reguladora estadual emitir regras adicionais aos agentes que venham a desempenhar estas atividades	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.24	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.7. As informações relativas à comercialização de gás natural devem ser publicadas para o mercado e disponibilizadas pela(s) Concessionária(s) ao regulador de forma segregada dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado (operação da rede de distribuição) para evitar discriminações, subsídios cruzados ou distorções no custo relacionado à operação da rede de distribuição e o cálculo da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD)	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
5.25	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.8. A agência reguladora estadual deverá estabelecer metodologia para cálculo das tarifas de distribuição, através de critérios transparentes, a partir de processo de consulta pública ao mercado, inclusive para as tarifas específicas (TUSD-E) aplicadas a Autoprodutores, Autoimportadores e Consumidores Livres atendidos	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>por ramais dedicados, caracterizados como serviço local de gás canalizado, nos termos do Art. 46 da Lei 11.909/2009</p>	<p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>De fato, princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	
5.26	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.9. Para assegurar tarifas transparentes e não-discriminatórias para uso dos serviços de distribuição, as informações e metodologia de cálculo da margem bruta da(s) Concessionária(s) deverão ser disponibilizadas com antecedência a ser definida pela agência reguladora estadual para análise e reprodução dos cálculos por	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		quaisquer interessados	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
5.27	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.10. A estruturação tarifária decorrente do cálculo da margem bruta, deve ser aplicada de forma a reproduzir o custo do serviço que cada classe de usuário atribuir ao sistema de distribuição. As classes de usuários não devem ser determinadas por tipo de segmento, mas com base no uso da rede para evitar a aplicação de subsídios cruzados entre classes de usuários	<p><b>Parecer CMGN: Acatado Parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendemos que o manual confere, de forma não exaustiva, opções a serem consideradas para estabelecimento de classes de consumo (Vide item 5.2.3: [...] <i>Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo</i>).</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.28	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.11. As tarifas deverão ser estruturadas com base na quantidade máxima contratada e na vazão observada em determinado período de faturamento, portanto, segregadas em duas partes: encargo fixo e encargo variável	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5 do manual de boas práticas.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão.</p>	Redação mantida.
5.29	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.12. Os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, quando atendidos por ramal dedicado, caracterizado como serviço local de gás canalizado, independente do responsável pela construção ou financiamento do ramal, terão direito à Tarifa Específica para Uso do Sistema de Distribuição Específica (TUSD-E) que deverá ser calculada com base no investimento, quando realizado pela Distribuidora, e à parcela dos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto dedicado, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(* O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando</i></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p><i>apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</i></li> </ul> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	
5.30	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.13. A Agência reguladora estadual deverá estabelecer previamente cronograma para realização das revisões tarifárias. A(s) Concessionária(s) deverão cumprir com o cronograma anual de revisões e reajustes tarifários, conforme a data de assinatura do contrato de concessão. Caso haja atraso na finalização do processo, mesmo que justificável, a agência reguladora estadual deverá acordar uma nova data para finalização do processo junto ao poder concedente e ao tribunal de contas do estado. Os prejuízos provenientes deste atraso deverão ser ressarcidos pela(s) parte(s) relacionadas que deram causa ao atraso.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
5.31	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	3.14. O plano de investimentos proposto pela(s) Concessionária(s) deve ser submetido à consulta pública, juntamente com estudo de viabilidade econômico-financeira. A(s) Concessionária(s) deverão	<b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>apresentar anualmente o referido plano de investimentos ao regulador, que deverá ser elaborado com base na oferta e demanda prevista, após consulta aos interessados. O Regulador deverá, anteriormente à aprovação, colocar o plano de investimento em consulta pública para contribuições do mercado e verificação da viabilidade da oferta e demanda informadas pela(s) Concessionária(s).</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão</p>	
5.32	Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)	<p>3.15. Ademais, o referido relatório também deverá conter avaliação da execução do plano de investimento da(s) Concessionária(s) e indicar, quando houver atrasos, as medidas necessárias para adequação ao cronograma físico e financeiro anteriormente apresentado pela(s) Concessionária(s).</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão</p>	
5.33	<p>Capítulo 6 (Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado)</p>	<p>3.16. A agência reguladora estadual deverá monitorar e fiscalizar a implementação do plano decenal de investimentos propostos pela(s) Concessionária(s), garantindo a execução e cumprimento do cronograma físico e financeiro apresentados</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão.</p>	<p>Redação mantida.</p>
5.34	<p>Capítulo 6 (Consumidor Livre)</p>	<p><b>Regulação do Consumidor Livre</b></p> <p>4.1. A agência reguladora estadual deverá definir critérios técnicos, com base em benchmarkings setoriais e de mercado para que um consumidor possa ser classificado como Consumidor Livre. A determinação da capacidade mínima inicial para um usuário ser enquadrado como consumidor livre deverá ser de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, conforme volume usual aplicados em mercados nacionais de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC, SE e SP adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		referência. Esta capacidade mínima não deverá restringir a migração de consumidores cativos ao mercado livre e deverá permitir que consumidores possam escolher livremente fornecedores e negociar volume, cláusulas e condições contratuais.	os usuários do material: 6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...) • <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i>	pode ser considerado um ponto de partida razoável.
5.35	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.2. Em alinhamento com o fundamento da livre iniciativa, contudo, não deverá existir limite mínimo para que o consumidor possa exercer a opção de escolher livremente seus fornecedores e negociar cláusulas e condições contratuais. Assim, a agência reguladora estadual deverá estabelecer cronograma de redução gradual do limite mínimo de consumo até sua total exclusão.	<b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b>  <b>Justificativa CMGN:</b> O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material: 6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...) • <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i>	Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.
5.36	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.3. Em respeito aos fundamentos do mercado livre, não deve ser imposto prazo mínimo nos contratos bilaterais, os quais devem ser livremente negociados entre as partes.	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>O manual não orienta a adoção de prazo mínimo em contrato bilateral.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
5.37	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.4. A agência reguladora deverá regulamentar a figura do Consumidor Parcialmente Livre, permitindo que o consumidor, simultaneamente, possa ser abastecido tanto no âmbito do mercado livre como do cativo.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	Redação mantida.
5.38	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.5. O consumidor interessado em migrar para o mercado livre deverá enviar aviso prévio à Concessionária antes de 6 meses da migração.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
5.39	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.6. Não verificando prejuízo comercial à(s) Concessionária(s), no que tange aos contratos já firmados, as regras de migração do consumidor cativo para o mercado livre	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		devem conduzir o processo da forma mais célere possível. Sendo assim, para promover a transição para a abertura do mercado, a autoridade reguladora estadual não deve permitir a negociação de contratos de compra e venda de gás natural com prazo superior a 12 (doze) meses pela(s) Concessionária(s) para não postergar ainda mais a abertura do mercado	<p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10</p>	
5.40	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.7. As agências reguladoras estaduais não poderão estabelecer barreiras para a comercialização de gás natural, incluindo seus excedentes, de usuários que estejam integrados no mercado livre.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> Acatou-se a inclusão da menção à venda do gás excedente no item 6.1: • <i>Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</li> </ul>
5.41	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.8. O enquadramento do Autoprodutor e Auto-importador junto ao estado deverá ser feito, exclusivamente, mediante autorização emitida pela ANP.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> A harmonização é importante, inclusive sendo pilar do programa Novo Mercado de Gás, e tendo em vista também a característica de serem três figuras não cativas à distribuidora estadual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.
5.42	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.9. Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores terão direito à Tarifa de Uso do Sistema de	<b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		Distribuição (TUSD), devendo ser desconsiderados de seu cálculo os custos relativos à comercialização do gás natural e transporte, inclusive penalidades	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</li> </ul>	
5.43	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.10. A TUSD-e deverá ser aplicada aos Consumidores Livres, aos Auto-importadores e aos Autoprodutores que possuem instalações específicas e exclusivas (ramais dedicados), não interligadas à malha de distribuição, mas que possuem natureza de um serviço local de gás canalizado. A operação e manutenção destas instalações serão atribuídas à Concessionária	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</li> </ul> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	
5.44	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	<p>4.11. Não será aplicável tarifa de distribuição (TUSD ou TUSD-E) aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores que possuem instalações específicas e exclusivas em sistemas isolados, não interligados a nenhum modal existente, tais como gasodutos dedicados para consumo próprio conectados a terminais de GNL. Nesses casos, como não há prestação de serviço público de gás canalizado, a operação e manutenção destas instalações são de integral responsabilidade de seu usuário</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões relativas aos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores já se encontram endereçadas no item 6.1.</p> <p>A harmonização é importante, inclusive sendo pilar do programa Novo Mercado de Gás, e tendo em vista também a característica de serem três figuras não cativas à distribuidora estadual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	Redação mantida.
5.45	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	<p>4.12. O acesso de usuários à rede de distribuição deverá acontecer de forma isonômica e não-discriminatória. Sendo assim, a regulação estadual deverá prever que a concessionária envie para aprovação, em um prazo mínimo a ser estipulado pelo regulador, minuta de contrato padrão para uso dos serviços de distribuição de gás natural (CUSD).</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do Fórum do Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
5.46	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.13. Quando houver a necessidade de investimentos em instalações específicas e a Concessionária não se manifestar ou se negar a executar o investimento previsto de forma a atender as necessidades do usuário – prazos, custos, qualidade – capacidade e condições específicas para movimentação, o interessado poderá construir e implantar diretamente estas instalações, desde que aprovadas pelo regulador. O regulador estadual deverá envidar todos os esforços para promover a implementação dos investimentos relacionados, incluindo a regulamentação de prazo de resposta da distribuidora à solicitação feita pelo agente.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
5.47	Capítulo 6 (Consumidor Livre)	4.14. O regulador estadual é responsável pelo cômputo correto e transparente da tarifa de uso do sistema específico de distribuição – TUSD-e, respeitando as diretrizes de (i) não contabilização dos investimentos na base de ativos da concessão; e de (ii) consideração no cálculo dessas tarifas os custos específicos dessas instalações.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
6.1	<p>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores • O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Trata-se apenas de uma contribuição para reforço do tema em questão. Entendemos pertinente este ponto e que, de fato, na relação comercial entre consumidor livre e distribuidora, o consumidor livre deve estar submetido apenas ao pagamento da tarifa de distribuição, ou seja, aquela destinada à remuneração da movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Este ponto é relevante, especialmente no que tange a homogeneidade das regras estaduais relativas ao gás canalizado. Em consulta pública recente, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, propôs, em seu artigo 19, como parte das regras para disciplinar a prestação do serviço de distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres no Estado, que estaria facultado à Concessionária: III. cobrar o volume consumido de Gás Canalizado de propriedade da Concessionária, considerando o preço do Gás e do transporte contido na Deliberação Tarifária aplicável ao Segmento de Usuário equivalente à atividade do Usuário Livre, Autoprodutor ou Autoimportador, ressalvado o previsto no artigo 16, da presente Deliberação; IV. cobrar penalidade progressiva pela retirada de Gás Canalizado de propriedade da Concessionária, variando de 10% a 100% do valor previsto no inciso anterior, nos termos das disposições previstas no Contratos de Uso do Sistema de Distribuição. Como contribuição à Agência, à Gas Bridge pontuou ser fundamental que as penalidades cabíveis a Usuários livres apresentem clareza no cálculo e racional, de forma a proporcionar segurança e conforto aos usuários que migrarem para este mercado, sendo primordial que as penalidades imputáveis aos usuários sejam mensuradas de forma a não desencorajar os potenciais consumidores do mercado livre. Logo, uma penalidade que possa chegar a 100% da tarifa final do consumidor no mercado cativo é extremamente onerosa e afugenta novos entrantes. Propôs-se ainda que fosse utilizado um mecanismo de penalidades similar aos utilizados pelas transportadoras de gás, que estão expostas aos mesmos riscos de programação que as distribuidoras. Visto que a TUSD representa o custo do serviço de fato contratado pelos usuários, sugeriu-se que a penalidade aplicada nestes casos fosse proporcional a uma vez a TUSD, além de ficar o usuário obrigado a restituir a Concessionária pelo gás consumido, conforme condições previstas no contrato de distribuição, não sendo permitido à Concessionária, ainda que em caráter de penalidade, cobrar nada além da tarifa de distribuição. Esta</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição).</i></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>contribuição, à título de exemplo, corrobora para a proposta da ANP, ao passo que, não se estabeleça um arcabouço regulatório estadual que permita à Concessionária, por meio de aplicação de penalidades, onerar o custo da molécula, de forma a possibilitar ganhos de margem que podem, como no exemplo acima, representar até duas vezes o valor da tarifa composta pelo preço do gás e transporte. Não é razoável tal condição, ao passo que existe precedente para que se tenha margem constituída sobre o custo da molécula.</p>		
6.2	<p>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...) • É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado. (...)</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Trata-se apenas de uma contribuição para reforço do tema em questão. Entendemos pertinente este ponto e que, de fato, o mercado livre de gás natural está sendo iniciado e que as bases regulatórias que assentam as regras e regulamentações devem considerar flexibilidade, ainda que em um primeiro momento, como um período de transição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Este ponto é relevante, especialmente no que tange a homogeneidade das bases regulatórias que estão sendo propostas pelos diferentes agentes atuantes na cadeia do gás natural, como por exemplo, os Transportadores. Em consulta pública recente, a Chamada Pública CP15/2020 para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.), um dos temas pontuados pela Gas Bridge foi, por exemplo, o alinhamento entre o cronograma das Chamadas Públicas para contratação de transporte e o que chamamos período de migração dos potenciais clientes do mercado cativo para o mercado livre. Em linha com o que a ANP propõe neste tópico, entendemos que a abertura do mercado livre para a comercialização de gás está em processo de desenvolvimento e até que se torne uma realidade, há que ser considerada alguma flexibilidade, especialmente do ponto de vista dos compromissos a serem assumidos pelos diferentes agentes impactados pelas regras de contratação de capacidade de transporte. É compreensível que, para que o Transportador possa oferecer um serviço de transporte sob a modalidade firme, há que ser feita, de forma antecipada, uma reserva de capacidade pelos agentes Carregadores, e, que tal reserva seja garantida durante a vigência do contrato, como um compromisso entre as partes. Entretanto, em função de o mercado livre estar em processo de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>No item 6.5 do manual são endereçadas as orientações específicas sobre a BRA.</p> <p><i>(• É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA).</i></p> <p><i>• É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos)</i></p> <p>O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “• É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>desenvolvimento, os períodos de fornecimento solicitados pelos potenciais consumidores do mercado livre não, necessariamente, se harmonizam com o cronograma e com os prazos dos contratos de transporte que estão em discussão neste momento. Considerando a necessidade de flexibilidade, ao menos neste momento de desenvolvimento do mercado livre, os produtos de curto prazo, que podem ser celebrados a qualquer momento independentemente de processo de chamada pública, diminuem a competitividade, uma vez que possuem tarifa bem mais elevada do que a dos contratos obtidos através da chamada pública (ainda que ambos possam ter o mesmo prazo). Face ao exposto, sugeriu-se ser considerada uma maior flexibilidade no Cronograma das Chamadas Públicas para Contratação de Capacidade de Transporte, por meio da oferta a mercado de contratos de prestação de serviços de transporte firme, minimamente, duas vezes ao ano, sendo a primeira, alocada para o primeiro semestre e a outra, para o segundo semestre. Igualmente, poderia ser considerado como produto, a contratação de capacidade por períodos de doze meses, desde que estes processos não ocorram apenas uma vez ao ano, mas, minimamente, duas, oferecendo ao mercado maior flexibilidade, sem a necessidade de que sejam contratados, como única solução possível, os produtos de curto prazo. Por fim, trata-se de um exemplo de posicionamento alinhado ao que a ANP propõe nesta consulta em questão. Além disso, propõe-se que a ANP incentive as agências reguladoras estaduais a discutirem sobre a figura do Usuário Parcialmente Livre, um agente que consuma parte do gás no mercado livre e parte no cativo, dado o momento de transição no qual o mercado se encontra.</p>	<p><i>dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado”.</i></p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10.</p> <p>O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	
6.3	<p>Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes (...) • A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental. • Importante vedar o selfdealing, em especial a partir da implementação da independência funcional das distribuidoras em relação</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Trata-se apenas de uma contribuição para reforço do tema em questão. Entendemos relevante este ponto e que, de fato, a atividade de prestação de serviços de distribuição deve estar desvinculada da atividade de comercialização.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O exercício da atividade de comercialização não deve ser autorizado, por nenhuma Agência Reguladora Estadual ou pela ANP, a Concessionária ou Grupo Econômico a ela integrado, em sua própria área de concessão, a fim de coibir configuração de posição dominante e concentração vertical de um mesmo Grupo Econômico, com controle de parcela substancial do segmento de downstream da</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede está endereçada nos itens 6.1, 6.3, 6.4 e 6.6 do Manual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>aos segmentos concorrenciais. (...) Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede (...). • Importante que os distribuidores não atuem em setores concorrenciais e/ou não sejam controlados por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores). (...) 5. PRINCÍPIOS REGULATÓRIOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE GÁS 5.1. A REGULAÇÃO DA CADEIA DO GÁS NATURAL E O MONOPÓLIO NATURAL (...) Para garantia do acesso não discriminatório e, conseqüentemente, a promoção da competição, observa-se como fundamental, a partir da experiência internacional, a efetiva separação entre os agentes que atuam nos elos ditos concorrenciais, basicamente produção e comercialização, e aqueles considerados monopolísticos, os já mencionados setores de transporte e de distribuição de gás natural. (...) 5.2.2. A DIRETIVA EUROPEIA E</p>	<p>cadeia de gás natural, às expensas do mercado cativo. Importante considerar que a Concessionária, única entidade sob exercício de poder outorgado pelo Estado, no que tange a distribuição do gás natural, possui acesso a informações relevantes e sensíveis acerca do histórico e perfil de consumo dos potenciais consumidores do mercado livre, além de relacionamento comercial estabelecido, o que pode comprometer a competitividade e adoção das melhores práticas comerciais, de forma isenta. Em adição, a ação de comercializadora ligada à concessionária local poderá gerar de fato, ou ser percebida pelo usuário livre, como uma garantia de prestação de serviços que outros agentes comercializadores não poderiam oferecer. Considerando este cenário, e, em não sendo desautorizada a atividade de comercialização, por qualquer Agência Reguladora Estadual ou pela ANP, a Concessionária ou Grupo Econômico a ela integrado, em sua própria área de concessão, devem ser previstos mecanismos de controle e fiscalização em prol da livre concorrência e desenvolvimento do mercado, conforme esta proposta prevê e baseado da Diretiva Europeia. A constituição de um escritório independente de compliance entre Concessionária e Grupo Econômico a ela integrado, com objetivo de garantir independência operativa, contábil, e gerencial e impedir as práticas anticoncorrenciais ou abusivas, deve ser condição sine qua non de operação. De forma a ser garantida a separação funcional e que seja mantido um modelo permanente e sistemático de governança, cabe à Comercializadora que se enquadre nesta condição desenvolver um programa de conformidade e nomear um responsável legal por assegurar esta condição, sendo de responsabilidade da autoridade Reguladora ou outro órgão nacional o direito e o dever de monitorar a legitimidade deste processo, por meio de relatórios regulares e auditorias que devem ser publicados e de domínio público. É responsabilidade da Comercializadora a constituição de tal escritório e das Entidades Reguladoras o monitoramento deste mecanismo de modo a que seja respeitado de fato o Unbundling.</p>	<p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>A DISTRIBUIÇÃO 5.2.2.1. UNBUNDLING DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO O unbundling dos operadores das redes de distribuição é tratado pelo art. 26 da diretiva, o qual estabelece que, no caso de o operador da rede de distribuição fazer parte de uma empresa verticalmente integrada, deve ser independente, pelo menos em termos de forma jurídica, organização e tomada de decisões, de outras atividades não relacionadas com a distribuição, não se criando normas que obrigassem a separação, da empresa verticalmente integrada, da propriedade dos ativos da rede de distribuição. (...) De acordo ainda com o artigo 26, 3, da Diretiva, se o operador da rede de distribuição fizer parte de uma empresa verticalmente integrada, os Estados-Membros devem assegurar que as suas atividades sejam monitoradas por entidades reguladoras ou por outros organismos competentes, de modo a que não possa tirar proveito da sua integração vertical para distorcer a concorrência. (...) 5.2.2.3.</p>			

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>SEPARAÇÃO FUNCIONAL (FUNCTIONAL UNBUNDLING) (...) Nos termos do artigo 26 (2) (d) da Diretiva, um programa de compliance (conformidade) deve ser estabelecido de modo a garantir a exclusão de condutas discriminatórias, bem como monitorar se de fato tais condutas não estão sendo adotadas. O Programa deve ser um documento formal que assegure que as atividades da rede como um todo, bem como empregados e gerentes do operador do sistema de distribuição, cumpram os princípios da não-discriminação.</p>			
6.4	<p>5.3. TARIFAS Para avaliação, cálculo e/ou aprovação das tarifas ou das metodologias de cálculo dessas tarifas, o poder concedente faz uso de uma série de premissas de forma que os valores a serem cobrados correspondam, concomitantemente, a retornos razoáveis para o agente econômico provedor do serviço e a preços justos e aceitáveis a serem pagos pelos usuários desse serviço.</p> <p>5.6. O NOVO MERCADO</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Reforçar a regulação das tarifas de transporte e do uso do sistema de distribuição, utilizando fatores de eficiência, permitindo isonomia e a representação dos custos reais do serviço contratado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>TRANSPORTE DE GÁS NATURAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No que tange a Base Regulatória de Ativos (BRA) das tarifas de transporte, verifica-se a necessidade de desenvolver uma base de dados pela ANP, de maneira a validar os investimentos de fato realizados pelas transportadoras e a depreciação acumulada até o período atual. Entende-se não ser razoável a inclusão da BRA da TBG na Receita Máxima Permitida (RMP), uma vez que, entende-se</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>DE GÁS: PROPOSTAS PARA O SETOR BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL Conforme destaca a Nota Técnica, em 2019 na distribuição de gás canalizado no Brasil, somente os contratos de concessão dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo possuíam elementos de regulação por incentivos. Para todos os demais estados, permanece a regulação pelo custo do serviço. Em muitos casos, além da regulação que premia a ineficiência, há taxas definidas nos contratos de concessão da ordem de 15% a 20%, relativas à época em que esses contratos foram assinados e dissonantes em relação às condições macroeconômicas atuais. A prática considerada mais adequada é o cálculo da taxa pela agência reguladora, com base em teoria de finanças, refletindo o custo de oportunidade do capital a cada ciclo de revisão tarifária. (...) Outro elemento para o qual frequentemente se encontram distorções é a depreciação, que deve ser definida considerando a vida</p>	<p>que os bens e instalações vinculados à prestação do Serviço de Transporte já estão depreciados, dado ao fato de conhecimento de mercado, que a infraestrutura em questão iniciou suas operações em 1999. A despeito da inclusão ou não do BRA no cálculo da RMP, vale ressaltar que a metodologia utilizada para o cálculos das tarifas propostas, composta 50% peço CUSTO DE REPOSIÇÃO NOVO (CRN) e 50% peço CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO (CHCI), foi uma decisão unilateral da ANP, conciliando duas metodologias distintas, que usualmente o mercado aplica de forma individual, ou uma ou a outra, sendo a metodologia mais usual a CHCI.</p> <p><b>DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os usuários livres, ao contratarem capacidade do uso do sistema de distribuição das concessionárias, devem realizar o pagamento de uma tarifa referente ao uso do sistema de distribuição, regulada e calculada de maneira isonômica, evitando quaisquer subsídios cruzados. É fundamental que esta tarifa reflita os custos de um sistema eficiente e que represente de fato o objeto de contratação do usuário. Portanto, é importante reforçar que quaisquer outras tarifas existentes que a concessionária cobre do mercado regulado e que não sejam o objeto de contratação do usuário livre, não devem ser repassadas a este agente. Cabe ao usuário apenas o pagamento da TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição).</li> <li>• Falta de isonomia na remuneração das distribuidoras. Como colocado nesta Consulta Pública, muitas distribuidoras têm remunerações fixas na faixa de 20% a.a., enquanto que outras tem um WACC regulatório na faixa de 8 a 10% a.a.. A ANP tem o papel de solicitar que os estados sigam as melhores práticas regulatória e que a metodologia de cálculo a todos seja a mesma, ainda que os exatos parâmetros sejam ligeiramente diferentes.</li> </ul>	<p>e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>útil média dos ativos efetivamente empregados na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. De acordo com BRASIL (2019a), Embora a taxa usual em segmentos de infraestrutura oscile entre 4% e 5%, o que corresponde à vida útil média dos equipamentos entre 20 e 25 anos, diversos contratos de concessão de distribuição utilizam taxa de 10%, correspondente à vida útil de 10 anos, o que eleva a tarifa de distribuição. É importante dessa forma que a taxa seja definida pela agência reguladora.</p>			
6.5	<p>5.6. O NOVO MERCADO DE GÁS: PROPOSTAS PARA O SETOR BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (...) Nesse contexto, o relatório ressalta a necessidade de uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador para que possam tomar a decisão de investir em ampliação e novas plantas e aposta que, “como o insumo energético é fundamental para a viabilidade econômica do</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Trata-se apenas de uma contribuição para reforço do tema em questão. Entendemos pertinente este ponto e que, de fato, o mercado livre de gás natural está sendo iniciado e que as bases regulatórias que assentam as regras e regulamentações devem considerar flexibilidade, ainda que em um primeiro momento, como um período de transição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Este ponto é relevante, especialmente no que tange a homogeneidade das bases regulatórias que estão sendo propostas pelos diferentes agentes atuantes na cadeia do gás natural, como por exemplo, os Transportadores. Em consulta pública recente, a Chamada Pública CP15/2020 para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.), a Gas Bridge pediu ser considerada uma maior flexibilidade no Cronograma das Chamadas Públicas para Contratação de Capacidade de Transporte, por meio da oferta a mercado de contratos de prestação de serviços de transporte firme de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>No item 6.5 do manual são endereçadas as orientações específicas sobre a BRA.</p> <p><i>(• É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA).</i></p> <p><i>• É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta</i></p>	<p><i>Redação mantida.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>investimento, a certeza de poder contratar a molécula livremente, em conjunto com as oportunidades que serão trazidas pela abertura do mercado de gás brasileiro fará com que investimentos atualmente inviáveis para um consumidor cativo sejam implementados pelos 46 consumidores livres”.</p>	<p>Longo Prazo, minimamente, duas vezes ao ano, sendo a primeira, alocada para o primeiro semestre e a outra, para o segundo semestre, oferecendo ao mercado maior flexibilidade, sem a necessidade de que sejam contratados, como única solução possível, os produtos de curto prazo. Além disso, foi proposta ser considerada a inclusão de produtos de longo prazo, além de 2025, possibilitando a contratação de capacidade de transporte em um horizonte superior a 5 anos. Para alguns potenciais clientes do mercado livre, quer sejam, indústrias químicas e termelétricas, a contratação de suprimento de gás e consequente capacidade de transporte, para novos projetos, ocorre, usualmente, em períodos da ordem de 10 a 15 anos. Dado ao fato de que, a cada cinco anos, o Carregador poderá contratar novas capacidades, estando sujeito à todas as condições previstas neste Edital, em especial ao processo de pró rata, representa um risco à tomada de decisão por novos investimentos. Sem prejuízo aos pleitos acima, pediu-se ainda inclusão de produtos de curto-prazo semanais e semestrais. Por fim, trata-se de um exemplo de posicionamento alinhado ao que a ANP propõe nesta consulta em questão, no que tange o fomento aos investimentos por parte de agentes como consumidor livre, por exemplo, ao passo que como proposta pela Gas Bridge contratos de maior longevidade e mais flexíveis permitem que os diferentes agentes da cadeia apostem neste mercado e façam investimentos com maior previsibilidade e segurança.</p>	<p><i>avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos)</i></p> <p>O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10</p> <p>O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	
6.6	<p>6. ORIENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS PELOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Entendemos ser necessária uma recomendação mais contundente quanto à criação e funcionamento das agências reguladoras estaduais, com a incorporação de alguns pontos no Capítulo 6 deste manual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Reconhecendo a importância da homogeneidade entre as regulações federal e estadual e que faz-se necessário e é papel a ANP orientar as Agências Reguladoras Estaduais quando às bases do arcabouço regulatório que irá nortear o mercado livre no Brasil. Corroborando com esta visão, entendemos ser necessária</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da GÁS BRIDGE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>uma recomendação mais contundente quanto à criação e funcionamento das agências reguladoras estaduais, com a incorporação de alguns pontos no Capítulo 6 deste manual, a saber:</p> <p>1) Alinhamento e coordenação entre esferas estadual e federal: Cabe à agência reguladora estadual coordenar suas atividades com o governo federal (através do MME e ANP) com o objetivo de ser garantia uniformidade entre a regulação estadual e federal da cadeia do gás natural. Desta forma, ambas agências devem estar alinhadas em tópicos, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Isonomia entre o consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.</li> <li>-Isonomia entre os estados no que tange regulação do mercado livre: volumes mínimos para migração ao mercado livre, regulação da taxa de remuneração das distribuidoras, possibilidade de o usuário construir o próprio duto etc.</li> <li>-As áreas disponíveis a contratação de transporte por terceiros, devem possuir regulação do mercado livre já definida.</li> </ul> <p>2) Orientação quanto ao papel relevante, no âmbito estadual, que a as agências têm como agentes fiscalizadores, competindo-lhes garantir que os princípios concorrenciais sejam garantidos, cabendo, por exemplo à entidade reguladora estadual, coibir a verticalização do mercado de gás natural, bem como monitorando a conduta das distribuidoras, garantido que haja separação entre as atividades monopolistas e concorrenciais.</p>	<p>e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	

## 7 – Comentários da **IBP- Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.1	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1. Princípios relativos à criação e funcionamento da agência reguladora.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Reconhecendo a importância da regulação para a atividade de distribuição de gás natural, como fundamentado nas seções 4.1 desse relatório, entendemos ser necessária uma recomendação mais direta desse manual quanto à criação e funcionamento das agências reguladoras estaduais no capítulo 6. O artigo 5º,</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>inciso II, da Resolução CNPE nº 16/2019 recomenda o incentivo do ME e MME à criação da agência reguladora com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório. Portanto entendemos que o presente manual deve apresentar as bases técnicas para definição de tais requisitos. Considerando os importantes avanços trazidos pela Lei nº 13.848/2019, aplicáveis às agências reguladoras existentes em âmbito federal, cabe recomendar a adoção de suas principais disposições para serem aplicadas na regulação estadual de gás canalizado.</p>	<p>rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p><i>inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.2	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.1. Independência: • A regulação deve ser criada por agência reguladora instituída pela lei estadual na forma de autarquia, com independência financeira e funcional. • A independência financeira será assegurada pela existência de orçamento próprio com autonomia para a sua execução, sem contingenciamento de verbas, para que não se coloque em xeque a autonomia da agência, nem tampouco a qualidade da regulação. • A independência funcional deverá ser assegurada por mandatos com prazo certo para os seus diretores, os quais são passíveis de demissão apenas na hipótese de justa causa. • Por último, a independência da agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica aos demais entes públicos. Todas as características listadas neste item são decorrentes do art. 3º da Lei Federal nº 13.848/2019.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>As recomendações buscam refletir o Artigo 3º da lei 13.848/2019, que trata da independência das agências reguladoras</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	
7.3	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.2. Qualificação dos membros: • A nomeação para a diretoria e outras funções relevantes deverá ser condicionada à comprovada qualificação técnica do profissional para a função de que se trate. • Aparelhamento – aliada a qualificação técnica, faz-se necessário um número de funcionários suficientes para que se cumpra com o plano estratégico da agência reguladora.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É fundamental criar mecanismos para garantir que a agência possua em seus quadros técnicos, de gestão e em sua diretoria, pessoal em número suficiente e qualificado para o adequado exercício da atividade regulatória.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.4	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.3. Processo decisório: • Decisões referentes à regulação serão deliberadas em regime colegiado (conselho diretor ou diretoria colegiada) por maioria absoluta dos membros, devendo tais decisões indicar as razões de fato e de direito. • Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Recomendação referente ao processo decisório da agência. A redação proposta busca fazer uma síntese do Art. 7º e 5º e 9º da Lei 13.848/2019.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.5	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.4. Poder normativo: • A legislação estadual deverá assegurar à agência reguladora o poder de estabelecer normas técnicas, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços locais de gás canalizado,</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência,</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>disciplinando os respectivos contratos, e criar normas estabelecendo direitos e deveres para os usuários e a distribuidora. • As normas criadas pela agência reguladora devem poder alterar o contrato de concessão, independentemente da formalização de qualquer aditamento contratual, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A redação proposta busca recomendar que a legislação estadual atribua poder normativo à agência reguladora.</p>	<p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6) e adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Parte-se do princípio de que o poder normativo é inerente a qualquer agente regulador.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p><i>governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.6	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.5. Poder fiscalizador: • A agência reguladora deverá ter o poder de fiscalizar o cumprimento das suas normas e outras obrigações impostas à distribuidora por força do contrato de concessão, bem como impor sanções, conforme a legislação aplicável, e promover, através da ação judicial, a cobrança de eventuais multas devidas pela distribuidora. • A atuação fiscalizatória da agência reguladora deverá respeitar os princípios do direito administrativo elencados no art. 37 da Constituição Federal, tais como o princípio da legalidade, nunca se servindo de meios mais energéticos que os necessários à obtenção do resultado pretendido</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente,</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>pela lei. Cumpre à agência reguladora no seu papel sancionador observar os limites previstos em lei.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A redação proposta busca recomendar que a legislação estadual atribua poder fiscalizatório à agência reguladora.</p>	<p>apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Parte-se do princípio de que o poder de fiscalização é inerente a qualquer agente regulador.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p><i>que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.7	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.6. Poder para solução de conflitos: • Os conflitos entre a distribuidora e os seus usuários deverão ser arbitrados na esfera administrativa pela agência reguladora. • O não cumprimento de decisões da agência reguladora deve ser passível de aplicação de sanção pecuniária na forma da legislação estadual, sem prejuízo do direito de qualquer das partes de recorrer ao poder judiciário na defesa dos seus interesses.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A redação proposta busca recomendar que a legislação estadual atribua poder para solução de conflitos à agência reguladora.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	
7.8	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.7. Coordenação com o governo federal: • A agência reguladora deverá coordenar suas atividades com o governo federal (através do MME e ANP) com o objetivo de (i) uniformizar a regulação do serviço de gás canalizado entre as unidades da federação; e (ii) assegurar a harmonização regulatória entre as normas federais e estaduais aplicáveis ao gás natural.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Importante que exista uma coordenação entre as agências estaduais e a ANP.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.9	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.8. Agenda regulatória: • A fim de dar previsibilidade sobre suas ações, a</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>agência reguladora deverá publicar periodicamente uma agenda com a previsão das novas normas que serão propostas para discussão através de consulta pública, além de outras medidas que eventualmente deseje implementar, assim como o planejamento das revisões e reajustes tarifários, conforme metodologia prevista na seção 6.14 deste manual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A recomendação busca refletir no âmbito estadual o Artigo 21º da lei 13.848/2019, que trata da Agenda Regulatória</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.10	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.9. Agência e Defesa da Concorrência: • A agência deverá atuar em estreita cooperação com os órgãos de defesa da concorrência, de forma a auxiliar o cumprimento da legislação de defesa da concorrência, cabe a agência comunicar os órgãos de defesa da concorrência qualquer ato que possa configurar infração à ordem econômica. • No âmbito estadual, as agências têm papel de extrema relevância em matéria concorrencial, competindo-lhes através da regulação evitar a verticalização do mercado de gás natural, bem como monitorando a conduta das distribuidoras.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A redação proposta busca recomendar a adoção, pelas agências estaduais, das ações para a promoção e defesa da concorrência, conforme bem sintetizado na seção 4.2 do presente relatório, ao citar a Lei nº 13.848/2019: [...] • com vistas à promoção da concorrência e à eficácia na implementação da legislação de defesa da concorrência nos mercados regulados, as agências reguladoras e os órgãos de defesa da concorrência devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências (art. 25); [...]</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.11	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1.10 Prestação de contas: • A agência reguladora deverá acompanhar a evolução da aplicação de ações, publicando anualmente relatório com análise dos resultados obtidos e, quando não satisfatórios, deve-se informar as medidas corretivas a serem implementadas.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A prestação de contas é fundamental para bom funcionamento e qualquer agência reguladora.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.12	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2. Princípios relativos à transparência e à participação da sociedade:</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O artigo 5º, inciso II, da resolução CNPE recomenda o incentivo do ME e MME à criação da agência reguladora com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório. Portanto entendemos que o presente manual deve apresentar as bases técnicas para definição de tais requisitos. Considerando os importantes avanços trazidos pela Lei 13.848 de 2019, em relação à transparência e à participação da sociedade nos processos regulatórios, cabe recomendar a adoção de suas principais disposições para serem aplicadas na regulação estadual de gás canalizado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.	
7.13	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.1. Reuniões da agência: • As reuniões da agência reguladora devem ser públicas, transmitidas ao vivo e gravadas em meio eletrônico, a fim de que fiquem disponíveis para consulta posterior através de plataforma eletrônica (internet).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Recomendação referente às reuniões das agências. A redação proposta busca fazer uma síntese do Art. 8º da Lei 13.848/2019.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.14	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.2. Processo de consulta pública: • Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelos membros da diretoria da agência, (i) as minutas de novas regras; (ii) as propostas de alteração de atos normativos; (iii) processos de revisão tarifária, e (iv) temas relevantes de interesse geral dos agentes econômicos e usuários do serviço. • O processo de consulta pública deverá ser divulgado amplamente e com razoável antecedência para apresentação de contribuições e deverá contemplar audiência pública com a possibilidade de participação de representantes das partes interessadas. • Juntamente com a</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>divulgação do início do processo de consulta pública, a agência reguladora deverá divulgar todas as informações relevantes para a boa compreensão da matéria que será objeto da sua deliberação. • Dentre as informações a serem disponibilizadas no âmbito da consulta pública deverá estar o relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) da matéria em questão ou, pelo menos, uma nota técnica da própria com uma exposição dos motivos que levam a agência a propor a norma ou medida em questão. Importante ressaltar que a AIR pode contribuir para maior adesão do mercado à regulação, reduzindo questionamentos administrativos e judiciais e aumentando a credibilidade do regulador. Do ponto de vista jurídico, a AIR pode ser lida como a eficácia positiva do princípio da eficiência administrativa e compatível com o dever de proporcionalidade, não sendo apenas uma regra de bom senso. • As informações deverão ser prestadas pela agência em forma padronizada, de modo a facilitar a compreensão da matéria em discussão.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Recomendação referente ao processo de consulta pública. As propostas buscam fazer uma síntese do Art. 9º da Lei 13.848/2019, aplicadas à regulação estadual de gás canalizado.</p>	<p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	<p><i>que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
7.15	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.3. Divulgação de informações: • A distribuidora deverá elaborar e manter atualizado, com periodicidade razoável, um conjunto de informações consideradas mais relevantes, abrangendo pelo menos o seguinte: a) plano de contas com a discriminação de receitas e custos, segregando (i) os itens relativos à comercialização de gás natural junto ao mercado cativo (subdividido por segmento do mercado) dos itens relativos à construção, operação e manutenção da rede de distribuição, e (ii) despesas e receitas com penalidades; b) a base regulatória de ativos informando o valor não amortizado e o valor não depreciado (contábil) de cada item; c) plano de investimento com acompanhamento das metas físicas e financeiras; d) volume de gás natural comercializado junto ao mercado cativo e movimentado junto ao mercado livre; e) custo com a compra de gás natural segregando a parcela relativa à molécula da parcela relativa ao transporte; f) margem de distribuição específica de cada segmento usuário do serviço; e g) indicadores de performance da concessionária com respectivos alvos e valores alcançados. • As informações deverão ser organizadas conforme padronização nacional proposta pelo governo federal (MME ou ANP), de forma a facilitar a análise comparativa entre as diversas distribuidoras no Brasil.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Incluir no rol de atividades da Agência e em linha com os princípios do novo mercado de gás medidas de transparência sobre o mercado de distribuição.</p>	<p>regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	
7.16	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.4. Revisões tarifárias: • Especificamente em relação aos processos de consulta pública que tenham como finalidade a aprovação de revisões tarifárias da distribuidora, a agência deverá divulgar relatório informando: (i) metodologia a ser adotada para o processo; (ii) memória de cálculo das tarifas e margens propostas, incluindo os critérios adotados para o cálculo do WACC ou taxa de retorno dos investimentos; (iii) plano de negócios proposto pela concessionária contendo, minimamente: a. projeções de mercado (volumes, requerimentos de capacidade e quantidade de clientes) para o ciclo tarifário seguinte, por segmento tarifário e por tipo de serviço, com indicação do consumo médio de cada classe b. plano de investimentos detalhado com caracterização dos componentes físicos e monetários dos investimentos; c. projeções dos custos operacionais; d. indicadores de performance • Deverá ser facultado aos interessados a possibilidade de solicitar informações complementares ou esclarecimentos que se façam necessários para conferências dos dados apresentados antes do encerramento da consulta pública.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Sugestão de aprimoramento do processo de Revisão Tarifária.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>Há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
7.17	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.5. Divulgação dos contratos: • Os contratos celebrados pela distribuidora que</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>tenham como objeto a compra de gás natural ou contratação de capacidade de transporte deverão ser integralmente divulgados através da plataforma eletrônica (internet) da distribuidora.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Incluir no rol de atividades da Agência e em linha com os princípios do novo mercado de gás medidas de transparência sobre o mercado de distribuição.</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a contratos estão contempladas no item 6.1 e, mais especificamente, no item 6.2, cujo teor é transcrito a seguir: “6.2. <i>Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado,</i></li> <li>• <i>Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados”.</i></li> </ul> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	
7.18	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2.6. Análises comparativas • A regulação estadual deverá obrigar a distribuidora a fornecer informações que sejam consideradas relevantes pelo governo federal (MME ou ANP) para a elaboração de análise comparativa (benchmarking) entre as diversas distribuidoras em operação no Brasil, a qual poderá ser objeto de ampla publicidade, resguardadas informações comercialmente sensíveis.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A proposta recomenda uma contrapartida, do ponto de vista do regulador estadual, ao artigo 34 da Lei 13.848/2019, permitindo a articulação de suas atividades com as de agências reguladoras federais, estritamente na criação de um mecanismo de análise comparativa entre as distribuidoras de gás canalizado no</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		Brasil;	<p>inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	2019".
7.19	Item novo	6.3. Princípios relativos ao escopo do serviço de distribuição de gás canalizado:	<p><b>Parecer CMGN: Não Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se do escopo do manual como um todo, no âmbito do pilar do Novo Mercado de Gás</p> <p>Orientações específicas fazem parte do item 6 da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
7.20	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.3.1. Definição do serviço local de distribuição de gás canalizado: • A regulação estadual deve definir, seja no regulamento ou no contrato de concessão, o conceito de serviço local de gás canalizado, que inclui as atividades integradas de construção, manutenção e operação de gasodutos de distribuição, de acordo com a melhor prática internacional. Outras atividades, como compressão, liquefação,</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>armazenamento, transporte por outros modais que não por dutos de distribuição, e quaisquer outras correlatas e afins (incluindo gasodutos integrados a essas instalações), não devem possuir exclusividade de realização pela distribuidora • A construção e operação de gasodutos pelos próprios usuários não constitui prestação de serviço e não deve ser entendida como “serviço local de gás canalizado (cabe a ANP autorizar essa atividade conforme o caso). • Da mesma forma, a construção e operação de gasodutos localizados dentro de terreno do próprio usuário também não deve ser considerado “serviço local de gás canalizado. • A atividade de comercialização de gás, por ser de competência federal, não deve ser incluída na definição de serviço local de gás canalizado. • O gás considerado no serviço local de gás canalizado também deve se limitar ao gás natural definido na forma da Lei do Gás e não englobar outras substâncias em estado gasoso.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O art. 25, §2º da Constituição Federal caracteriza a distribuição como serviço público de gás canalizado. Classifica-se como serviço público a atividade exercida pelo Estado com o intuito de atender às necessidades coletivas. Ampliar o conceito de serviço público abrangendo atividades típicas do domínio da livre iniciativa, impede que o particular de exercitar tais atividades livremente. Tal restrição fere frontalmente o princípio constitucional da livre iniciativa. Portanto, não poderia a lei (federal ou estadual) criar novas modalidades de serviços públicos além das já previstas pela Constituição Federal. Leia-se compressão, liquefação, armazenamento, transporte por outros modais que não por dutos de distribuição, A atividade de comercialização de gás natural é de livre competição e, portanto, não deve ser incluída na definição de serviço público de gás canalizado. Caso se tratasse da mesma atividade não teria o legislador feito tal diferenciação na Lei 9.478/97, art. 6º, incisos XX e XXII. Existem precedentes na regulação estadual em que foi atribuído ao conceito de serviço local de gás canalizado uma amplitude sem paralelo no mundo, o que cria diversas incertezas que prejudicam o desenvolvimento da indústria do gás natural no país. A hipertrofia desse conceito de “serviço local de gás canalizado” obriga agentes da indústria do gás natural a contratar a distribuidora local em situações onde não há a prestação do serviço de distribuição, gerando custos desnecessários na cadeia produtiva desses consumidores, contrariando racionalidade econômica.</p>	<p>Manual</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a publicidade adequada aos dados e a fiscalização da atuação dos agentes.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	
7.21	Item novo	<b>Sugestão Agente:</b>	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>6.3.2. Classificação de dutos de distribuição: • Serão considerados como dutos de distribuição pela agência, nas avaliações de novos investimentos das distribuidoras, somente os dutos com origem e destino no próprio estado e que, pelos critérios definidos pela ANP, não se enquadrem como dutos de transporte ou outras classificações de competência federal.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>As empresas que comercializam gás natural na forma comprimida ou liquefeita não são consumidoras finais. Como tal, não devem ser obrigadas pela regulação estadual a ter que contratar os serviços da distribuidora local, sem prejuízo do direito da distribuidora de contratar os serviços dessas empresas para movimentar gás natural entre sistemas de distribuição ainda não interligados.</p> <p>O serviço local de gás canalizado no Brasil constitui a atividade que em todo o mundo se denomina como “distribuição de gás canalizado” e se caracteriza pela movimentação de gás natural em um sistema de dutos predominantemente de baixa pressão destinados ao consumidor final. A movimentação de gás natural em sistemas de dutos predominantemente de alta pressão constitui atividade de transporte que deve ser regulada pela União através da ANP. Embora tenha havido uma tolerância no Brasil com situações contrárias a esse entendimento, importante que doravante essas situações não sejam mais permitidas. Logo, a regulação estadual deve reconhecer que a movimentação de gás natural em dutos de alta pressão constitui atividade de “transporte” de gás natural por duto, que deve ser regulada pela União Federal, através da ANP, em respeito ao art. 177, IV, da Constituição Federal</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual, além do 6º capítulo.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Não faz parte do escopo do manual tecer considerações acerca de conflitos de competência.</p>	
7.22	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.3.3. Fornecimento para usuário não final (compressão liquefação, tratamento e processamento): • O fornecimento de gás para usuários não finais, (não consumidores) tais como unidades de compressão ou liquefação não caracteriza serviço de distribuição de gás canalizado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>As empresas que comercializam gás natural na forma comprimida ou liquefeita não são consumidoras finais. Como tal, não devem ser obrigadas pela regulação estadual a ter que contratar os serviços da distribuidora local, sem prejuízo do</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O escopo do manual já consta do seu item 3 (Objetivo).</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual, além do 6º capítulo.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		direito da distribuidora de contratar os serviços dessas empresas para movimentar gás natural entre sistemas de distribuição ainda não interligados.	Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.	
7.23	6.1 Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores [...]	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.4</del> 6.4. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores • É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização. • O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição. • Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador. • Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. • É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>(Alteração de numeração)</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve inclusão de novos itens.</p>	Redação mantida.
7.24	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.1. Qualificação do consumidor livre: • O volume mínimo para que um usuário se qualifique como consumidor livre deve ser inferior a 300.000 m³/d, podendo ser reduzido pelo regulador estadual em conformidade a evolução do mercado local. • O conceito de condomínio de consumidores também pode ser utilizado pela regulação estadual, permitindo que um conjunto de consumidores industriais</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a</p>	Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>sejam considerados como um único consumidor livre, adotando o somatório do consumo das empresas participantes.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para que haja um mercado de gás natural líquido, em âmbito nacional, é fundamental que haja diretrizes gerais para a caracterização do consumidor livre.</p>	<p>melhor orientar os usuários do material:</p> <p><i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...)</i></p> <p><i>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	<p>que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>
7.25	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.2. Qualificação do autoprodutor e do autoimportador: • O consumidor já registrado como autoprodutor ou autoimportador perante a ANP deve ter o direito de ser qualificado como agente livre perante a regulação estadual independentemente de satisfação de qualquer condição adicional imposta pela regulação estadual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Essa recomendação é necessária para que a regulação estadual não crie barreiras para a figura do autoprodutor e autoimportador, como foi verificado em algumas propostas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas à harmonização do autoprodutor, autoimportador e consumidor livre já constam do item 6.1: (<i>"6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores"</i>)</p> <p><i>• É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</i></p> <p><i>• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou</i></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p><i>produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <p><i>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.”).</i></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	
7.26	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.3. Processo de migração • A migração do mercado cativo, enquanto houver, para o livre deve ser permitida mediante aviso prévio entregue pelo consumidor à distribuidora com pelo menos 6 meses de antecedência ao término do prazo do contrato em vigor. • A regulação deve, também, prever um cronograma de migração obrigatória de clientes, por faixa de consumo/segmento de tal forma a que após um período de 10 ou 15 anos, a depender do grau de maturidade da infraestrutura no Estado, toda a base de consumidores tenha se tornado livre. A regulação poderá prever a associação de consumidores em condomínio para enquadramento na categoria de consumidor livre. • O cronograma de migração deve ser harmonizado com as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte. • Para a contratação de quantidades adicionais àquelas já contratadas, a regulação estadual não deve impor qualquer condição, além da própria qualificação como agente livre.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Sendo a figura do consumidor livre essencial para a criação de um ambiente de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10.</p> <p>Além disso, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material: <i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e</i></p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		mercado competitivo, essa recomendação é necessária para que a regulação estadual não crie barreiras indiretas à migração dos agentes para o mercado livre.	<p><i>Autoimportadores</i> (...) • Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. <i>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p>	
7.27	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.4. Tarifa de uso específica • O agente livre deve ter o direito de ser ligado por ramal dedicado diretamente a qualquer fonte de suprimento e não apenas ao sistema de distribuição local. • A remuneração do uso do ramal dedicado deve ser calculada em função do investimento realizado pela distribuidora, considerado de forma segregada do restante da sua base regulatória de ativos (tarifa específica), à qual deve se acrescentar a remuneração devida aos custos de operação e manutenção do ramal dedicado. • No caso de ramal dedicado construído pelo próprio agente livre, a remuneração devida à distribuidora deve ser calculada de forma proporcional aos custos de operação e manutenção do ramal dedicado, considerado de forma isolada do sistema de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A tarifa de uso específica é de fundamental importância para garantir a competitividade no uso do gás natural, evitando a existência de subsídios cruzados. É importante recomendar aos reguladores estaduais os principais mecanismos para evitar a criação de tais subsídios.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p>	<p><i>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10.</p> <p>Além disso, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:</p> <p><i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></li> </ul>	
7.28	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.5. Tarifa de uso não específica: • O agente livre que usa o sistema de distribuição deve remunerar a distribuidora mediante o pagamento de tarifa da qual seja expurgado não apenas o custo que incorre com a distribuidora para a compra do gás natural, mas também outros custos administrativos relacionadas com essa atividade.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Mais especificamente, o teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.</p> <p>(• <i>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a</i></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p> <p>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</p>	
7.29	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.6. Construção do ramal dedicado pelo agente livre • Deverá ser facultado ao agente livre o direito de construir o próprio ramal dedicado sempre que a distribuidora não tiver interesse em fazê-lo, bem como quando as condições propostas pela distribuidora para a construção do ramal dedicado sejam consideradas insatisfatórias pelo agente livre e pelo regulador, tanto em termos de custo quanto de prazo.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Condição para existência de um monopólio natural pressupõe que haja ganho de escala que permita ao dono de uma infraestrutura ter um custo de ampliação sempre inferior ao de um novo investimento. Nos casos onde essa condição não é atendida, a regulação deve permitir que o agente possa construir o seu gasoduto em condições competitivas à proposta da distribuidora.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
7.30	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.7. Uso compartilhado do ramal dedicado: • O ramal dedicado não poderá ser construído pelo agente livre para atender a diversos outros consumidores, ressalvada a possibilidade de o mesmo ramal dedicado ser compartilhado entre empresas do mesmo grupo econômico.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Essa restrição é necessária para não caracterizar, num duto de uso específico, a prestação de serviço de distribuição de gás canalizado por outro agente, que não a concessionária, configurando uma violação ao §2º do Art. 25 da CF.</p>	<p>sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	
7.31	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.8. Constituição de servidões de passagem: • A regulação estadual deve assegurar ao agente livre o direito de obter, de forma compulsória, a servidão de passagem sobre a faixa de terreno na qual deverá ser construído o ramal dedicado, na hipótese de não ser possível obter essa servidão de forma consensual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Essa recomendação é necessária para evitar a criação de barreiras à construção de dutos pelos agentes livres.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.
7.32	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.9 Contratação de serviço interruptível: • Deve ser assegurado ao agente livre o direito de contratar o uso do sistema de distribuição de forma interruptível, condicionada à existência de capacidade ociosa no sistema de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Nos mesmos moldes da regulação federal, é importante que haja a oferta do serviço interruptível de distribuição para que se possa permitir uma maior taxa de ocupação da rede, reduzindo as tarifas e permitindo uma maior possibilidade de gestão de riscos pelo agente livre.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.33	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4.10 Combinação do mercado livre com o cativo: • Deve ser assegurado o direito de o agente livre poder contratar o fornecimento de gás natural concomitantemente no mercado cativo e no mercado livre, enquanto subsistir um mercado cativo.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Com a abertura de mercado, consumidores habilitados a se tornarem livres poderão ter maior diversidade de opções contratuais de fornecimento da molécula (seja em preço, quantidade, prazo e flexibilidade). Neste sentido, num ambiente contratual diverso, os produtos e serviços ofertados na Comercialização deverão ser criados e adaptados as necessidades dos consumidores livres. Todavia, num primeiro estágio de evolução do novo modelo de gás natural no Brasil, a decisão de migração para o Mercado Livre pode envolver riscos e incertezas elevados. A contratação simultânea no mercado livre e regulado mitiga essas incertezas: (i) ao permitir que o consumidor conheça o novo ambiente aos poucos, partindo de volumes menos essenciais até uma migração completa; (ii) ao reduzir o impacto da possível descontração da distribuidora frente aos seus supridores nos contratos legados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	Redação mantida.
7.34	6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo • [...]	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.2.</del> 6.5. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo • Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado, • Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>(Alteração de numeração).</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> Não houve inclusão de novos itens.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.35	<p>6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental.</li> <li>Importante vedar o self -dealing, em especial a partir da implementação da independência funcional das distribuidoras em relação aos segmentos concorrenciais.</li> <li>Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores).</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.3.</del> 6.6. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais, na modalidade de leilões ou chamadas públicas, de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes. • A desvinculação em tre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental. • Importante vedar o self -dealing, em especial a partir da implementação da independência funcional e gerencial das distribuidoras em relação aos segmentos concorrenciais. • Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes, na modalidade de leilões ou chamadas públicas, para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos e eventual desconstratação* da distribuidora decorrente de sobrecontratação , que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores) . * Mecanismo similar ao utilizado no setor elétrico (Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCS D e Mecanismo de Venda de Excedente - MVE). • A regulação estadual deverá estabelecer parâmetros mínimos para a contratação da compra de gás natural pela distribuidora, especialmente no que diz respeito ao pagamento de uma remuneração mínima (take or pay e ship or pay), segregação da remuneração do gás natural da remuneração do seu transporte, penalidades por falhas, variações de programação e prazo contratual. A definição dos parâmetros mínimos, bem como a minuta contratual, deverá ser precedida de Consulta Pública que permita a ampla participação de todos os agentes de mercado. • Os contratos de suprimento devem estabelecer o direito da distribuidora de ajustar a quantidade contratada, em função da migração de usuários de um mercado para o outro, mediante aviso prévio ao fornecedor, entregue com pelo menos 6 meses de antecedência. Tal ajuste deverá ocorrer de forma competitiva entre os diferentes supridores das distribuidoras, preferencialmente por leilões de desconstratação.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Além de aumentar a transparência nos contratos feitos para atendimento aos clientes cativos, inclusões são importantes para evitar tais obrigações contratuais possam servir de argumento para dificultar a migração dos consumidores entre os ambientes de mercados livre e cativo.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada no item 6.3 (6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes. (...))</p> <p>•Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores)).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	<p>Redação mantida.</p>
7.36	<p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.4.</del> 6.7. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>dos componentes da tarifa • É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização. [...]</p>	<p>componentes da tarifa • <del>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</del> • <b>A estrutura tarifária proposta pela concessionária deverá considerar uma tarifa para a remuneração das atividades do serviço de distribuição e uma tarifa para a remuneração das atividades do serviço de comercialização, de modo que haja a separação contábil das duas atividades. A tarifa de uso do serviço de distribuição (TUSD) será aplicada a todos aqueles consumidores que utilizem o sistema de distribuição da concessionária, incluindo os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores.</b> • É fundamental que os critérios a serem utilizados para o cálculo de tarifas ou para a metodologia do cálculo dessas tarifas sejam públicos, de amplo conhecimento e amplamente reconhecidos. • É de suma importância que sejam considerados para o cálculo tarifário apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Para isso, é salutar a adoção de planos de contas que garanta que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado. • Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A nova redação proposta busca deixar mais clara as parcelas componentes da tarifa e sua adequada aplicação às diferentes categorias de clientes do serviço de distribuição.</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	
7.37	<p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes • É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas. • É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.5.</del> 6.8. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes • É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas. a) A regulação não deve permitir alterações no valor da tarifa a qualquer momento, assegurando previsibilidade aos usuários. b) A regulação deve prever 3 situações para atualização do valor da tarifa: i. reajustes anuais para recompor o poder aquisitivo da moeda e variação de custos não gerenciáveis; ii. revisões em períodos quinquenais ou menores, para atualizar a BAR e recalcular o WACC em função da variação da conjuntura econômica; e iii. revisão extraordinária, a qualquer momento para contemplar eventos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do concessionário. c) A necessidade da revisão extraordinária pode ser mitigada com a adoção do mecanismo das contas gráficas,</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação de tarifas encontram-se nos itens 6.4 e 6.5 e no capítulo 5.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos. • O correto incentivo à operação eficiente das redes deve levar em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural. • As tarifas a serem estabelecidas devem representar a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da rede. • Adoção de planos de contas, auditoria,</p>	<p>registrando variações positivas ou negativas nos custos não gerenciáveis, os quais somente são repassados para a tarifa em datas preestabelecidas. Esse mecanismo assegura maior previsibilidade para os usuários, ao mesmo tempo em que protege o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. • É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos. a) A literatura internacional reconhece o WACC (Weighted Average Cost of Capital) como o melhor método para fixar a remuneração do investimento realizado por concessionárias de serviço público. b) Não por outro motivo, o WACC constitui o método mais difundido no Brasil para determinar a remuneração de concessionárias de serviço público, o que facilita bastante a sua aplicação pela quantidade de referências e literatura disponíveis. c) Para efeito de determinar o custo do capital próprio (equity) usado para calcular o WACC também existe uma convergência em favor do CAPM (Capital Asset Pricing Model). d) De forma a contemplar mudanças na conjuntura econômica, o WACC deve ser recalculado a cada período de 5 anos, conforme prática internacional na regulação de serviços públicos. e) Dessa forma, a regulação estadual deve determinar que a remuneração da distribuidora seja calculada em função de métodos adotados de acordo com as melhores práticas internacionais da regulação de serviços públicos, não mais sendo aplicáveis percentuais fixos. f) Muitos dos atuais contratos de concessão no Brasil asseguram uma remuneração da base regulatória de ativos em percentual fixo. O percentual fixo que em algum momento da conjuntura econômica pode ter sido uma remuneração justa, com o tempo pode tornar-se uma remuneração exorbitante. Esse tratamento vai frontalmente contra o que se verifica na regulação dos serviços públicos em praticamente todos os países do mundo. g) Na falta de norma em sentido contrário no contrato de concessão, a base regulatória de ativos já existentes deve ser reduzida pelo valor já amortizado dos ativos, desde o início da concessão. h) Apenas os ativos que forem adquiridos depois da adequação da regulação estadual em conformidade com estas diretrizes poderão ser considerados pelo valor contábil (custo de aquisição reduzido pela depreciação). i) A finalidade dessa diretriz está em respeitar o critério de remuneração do investimento da distribuidora, previsto nos contratos de concessão em vigor, até a amortização integral dos ativos existentes hoje ou o término do contrato de concessão, o que ocorrer primeiro. j) A remuneração dos novos investimentos deverá ser calculada em conformidade com as diretrizes aqui</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>monitoramento e fiscalização para que se tenha segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado. • Adoção, para fins preservação da receita anual permitida no período tarifário, de uma Conta Regulatória (instrumento importante para mitigar incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário). • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</p>	<p>propostas. • O correto incentivo à operação eficiente das redes deve levar em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural. a) A remuneração da distribuidora deve ser ajustada por mecanismo que incentive ganhos de eficiência, o que hoje não está previsto na maior parte dos contratos de concessão de serviço local de gás canalizado. b) Existem diversos métodos de ajuste tarifário nesse sentido conhecidos como “Fator X” (X-Factor). c) Essa solução vem sendo empregada nos contratos de concessão de serviço de gás canalizado do Estado de São Paulo, contratos de concessão do setor elétrico regulados pela ANEEL (cuja metodologia foi recentemente revisada) e em alguns contratos de concessão de rodovias regulados pela ANTT, dentre inúmeros outros. d) A eficiência pode ser medida não apenas em função da capacidade de realizar determinadas atividades ao menor custo possível, mas também em função de aprimoramentos tecnológicos e outros aspectos da prestação do serviço que possam gerar benefícios aos usuários, como explica a farta literatura internacional sobre esse assunto. e) Para tanto, é muito útil que existam métricas de eficiência da indústria (“benchmarking”), calculadas através de metodologias já testadas, notadamente análises comparativas entre empresas do mesmo setor, o que será tratado no próximo tópico. f) Portanto, a regulação estadual deve prever ajustes na remuneração da distribuidora em função da aplicação do Fator X, seja no momento da revisão quinquenal da tarifa em função da variação WACC, seja no momento da sua revisão anual em função da variação da inflação. • As tarifas a serem estabelecidas devem representar a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da rede. • Adoção de planos de contas, auditoria, monitoramento e fiscalização para que se tenha segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado. • Adoção, para fins preservação da receita anual permitida no período tarifário, de uma Conta Regulatória (instrumento importante para mitigar incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário). • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição. • A regulação estadual do serviço de gás canalizado deve estabelecer a obrigação das distribuidoras de prestar ao governo federal (MME ou ANP) informações relevantes para fins de criação de referências de mercado. a) Para um mecanismo de incentivo a eficiência ser bem aplicado, é necessário que existam informações disponíveis sobre gastos de CAPEX e OPEX das diversas distribuidoras em operação no Brasil (“benchmarking”), bem como sobre outros aspectos da atividade que se deseje incentivar. b) Existem diversas metodologias sobre como apurar métricas ou referências de mercado para</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>aplicação desses mecanismos, conforme explicado pela literatura especializada1. c) O MME, através do Departamento de Gás Natural, pela sua atuação nacional e acesso a informações relativas à construção e operação de gasodutos, pode exercer uma função relevante na apuração de métricas e referências de mercado que subsidiariam a aplicação de mecanismos de incentivo à eficiência. • A universalização do serviço local de gás canalizado não deve constituir um princípio da regulação estadual. • A regulação estadual deve estabelecer que a estrutura tarifária da distribuidora deve eliminar subsídios cruzados.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Por tratar de temas complexos, entendemos que o Manual de Boas Práticas da ANP deve aprofundar e sugerir as práticas comumente adotadas para atingimento das recomendações originalmente propostas em relação à revisão tarifária e em relação a determinação da BRA, do WACC, dos incentivo à operação eficiente, à eliminação de subsídios cruzados e incentivar a disponibilização de informações para fins de análise comparativa (benchmarks). Em relação às questões sobre universalização e existência de subsídios cruzados: i. Existe uma tendência de defender o aumento da tarifa paga por grandes consumidores de gás natural canalizado para permitir a redução da tarifa devida por pequenos consumidores. ii. Essa ideia está presente em todos os serviços públicos considerados essenciais para a sociedade. Assim, por exemplo, a regulação do setor elétrico usa mecanismos que buscam reduzir o custo da eletricidade para os mais carentes, mediante subsídios pagos pelos consumidores com maior capacidade contributiva. Ideias semelhantes são aplicadas na regulação do saneamento básico, serviço que, indubitavelmente, deve ser fornecido para a maior quantidade possível de pessoas, em benefício da própria coletividade que ganha com a redução da poluição e propagação das mais diversas formas de doença. iii. Mas esse conceito é bastante questionável quando se trata de distribuição de gás canalizado no Brasil. Ao contrário dos serviços de eletricidade e saneamento, o serviço de gás canalizado pode ser facilmente substituído pelo fornecimento de gás de botijão (GLP). iv. O que se tem verificado é que a aplicação do conceito da universalização do serviço de gás canalizado no Brasil gera um benefício muito relativo para os pequenos usuários que apenas deixam de consumir gás de botijão. v. O resultado mais concreto é que o conceito da universalização prejudica a competitividade da indústria brasileira. Adicionalmente, dificulta a expansão do mercado de gás natural como um todo porque o aumento do seu custo para o consumidor final acaba inibindo o aumento da demanda e, até mesmo, estimulando a substituição do consumo de gás natural canalizado por outras fontes de energia.</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
7.38	6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6-6. 6.9. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede • É importante que os agentes comercializadores que atuem em outras atividades econômicas além da comercialização de gás natural, mantenham no mínimo os registros contábeis da atividade de comercialização separados. • Importante que os distribuidores não atuem em setores concorrenciais e/ou não sejam controlados por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>(Alteração de numeração)</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve inclusão de novos itens.</p>	Redação mantida.
7.39	6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários • Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6-7. 6.10. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários. • Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária proporcional à utilização dos serviços de distribuição e que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados por cada clientes pelos distintos segmentos. • A regulação estadual deve vedar o aumento antecipado da tarifa em relação a investimentos futuros.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Um dos grandes problemas da distribuição de gás canalizado no Brasil está na realização de investimentos na construção de gasodutos para atender a novos consumidores que não possuem demanda ou capacidade financeira suficiente para remunerar esse investimento. A solução nesses casos tem sido através do conceito da universalização da tarifa. O grande consumidor paga uma tarifa maior do que a necessária para ajudar a amortizar o investimento em novos gasodutos que nada os beneficiam (subsídio cruzado). Para que situações como essa não mais se repitam, sem prejuízo de vedar estruturas tarifárias que embutem subsídios cruzados, a regulação estadual também deve condicionar os novos investimentos da distribuidora à comprovação da sua viabilidade financeira em função da remuneração que será cobrada apenas dos novos usuários que serão atendidos pelo investimento. A estruturação tarifária, a partir do cálculo da margem bruta,</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Vide item 3.1.</p>	É importante que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>deve ser aplicada de forma a reproduzir o custo do serviço que cada usuário acarretar ao sistema de distribuição. Dessa forma, não deverá haver tarifação por segmento para evitar a aplicação de subsídios cruzados entre usuários. As tarifas deverão ser estruturadas com base na quantidade máxima contratada e na vazão observada em determinado período de faturamento, portanto, segregadas em duas partes: encargo fixo e encargo volumétrico. Também constitui uma prática comum no Brasil o aumento da tarifa dos usuários como forma de gerar recursos para a distribuidora realizar investimentos na construção de novos gasodutos. Existem casos em que o investimento jamais foi realizado, não obstante, o aumento da tarifa cobrada dos usuários para financiá-lo. Para evitar que essas situações se repitam, como descrito no item 5.3 do presente relatório, a regulação estadual deve obrigar que novos investimentos sejam financiados com recursos da distribuidora e não com recursos adiantados pelos usuários através do aumento da tarifa. Alternativamente, no caso de não realização do investimento programado ou do seu atraso sem motivo justificável, a regulação deve ao menos prever sanções severas aplicáveis à distribuidora, sem prejuízo da redução da tarifa.</p>		
7.40	6.8. Aspectos técnicos	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.8.</del> 6.11. Aspectos técnicos • O projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente, devem preferencialmente seguir melhores práticas da indústria. • É fundamental que tais práticas levem à mitigação dos riscos, ao incremento da segurança operacional e à garantia da integridade das instalações durante toda a vida útil do projeto. • É importante que sejam adotadas práticas que garantam a credibilidade dos resultados das medições.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>(Alteração de numeração).</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve inclusão de novos itens.</p>	Redação mantida.
7.41	6.9. Indicadores de Qualidade dos Serviços	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.9.</del> 6.12. Indicadores de Qualidade dos Serviços • É importante que os órgãos reguladores estabeleçam indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição, que podem contemplar penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido. É interessante que esses indicadores sejam definidos a partir de critérios</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve inclusão de novos itens.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>transparentes, após amplo debate que também utilizem instrumentos de participações social (consultas e audiências públicas, por exemplo), e que metas sejam estabelecidas. • É importante também que indicadores de confiabilidade do suprimento sejam definidos, englobando por exemplo, frequência e duração de interrupções.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>(Alteração de numeração).</p>		
7.42	Item novo	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.13. Fungibilidade do Gás Natural e Prevalência do Fluxo Contratual sobre o fluxo físico • Como regra geral para circulação de mercadorias, o Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970, estabelece em seu art. 44 que as saídas de mercadorias deverão ser amparadas por documentos fiscais que reflitam o fluxo físico dos produtos. Dessa forma, a emissão de nota fiscal, como regra geral, deverá coincidir com a saída física da mercadoria. • Todavia, tendo em vista (i) as características do sistema de transporte de gás natural que impedem o seu rastreamento perfeito e (ii) o fato de que o gás natural é bem fungível, podendo sempre ser substituído por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade, tal vinculação de emissão de documentos fiscais ao fluxo físico é incompatível com a circulação do gás natural. • Por isso, o CONFAZ editou o Ajuste SINIEF nº 03/2018, cujo propósito é regulamentar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço com gás natural, com base no fluxo contratual, a fim de permitir o tratamento tributário adequado a esse produto dada sua qualificação como bem fungível e a operação em fluxo contínuo/permanente. • Assim, a regulação da cadeia do gás natural pelos estados deve sempre (i) estar de acordo com o fluxo contratual e não o fluxo físico, e (ii) permitir trocas simbólicas entre agentes.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Em estudos elaborados pelo Projeto Meta, ficou ressaltado que as emissões de documentos fiscais e tributação das operações com gás natural deve respeitar o fluxo contratual, por conta da sua fungibilidade e pelas características do setor de transporte de gás. Além disso, de acordo com o artigo 5º da Resolução CNPE nº 16/2019, os estados devem aderir “a ajustes tributários necessários à abertura do</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual traz em seu item 6 a seguinte medida, necessária à real efetividade das boas práticas regulatórias: “• <i>Adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF nº 03/18, de 3 de abril de 2018</i>”</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ” e o Ajuste SINIEF 3/2018 prevê a aplicação do fluxo contratual e não o fluxo físico em operações com o gás natural. Assim, a legislação dos estados sobre o gás natural deve respeitar o fluxo contratual e a fungibilidade do produto nas regras relativas à tributação pelo ICMS e emissão de documentos fiscais.		
7.43	6.10. Processo de transição	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><del>6.10.</del> 6.14. Processo de transição Cabe reconhecer que os Estados se deparam com realidades em que se mostra muito difícil implementar todas as medidas sugeridas nos itens anteriores em um pacote único, havendo empecilhos de ordem fiscal, política, institucional ou contratual. Outrossim, algumas ações podem ser tomadas antes de outras de modo a se obter resultados positivos em um processo gradual de abertura e modernização das regulações estaduais no mercado de gás natural. Nessa linha, sugere-se abaixo uma visão de implementação por etapas de um processo de abertura, dividindo-se em ciclos com duração de 2 a 3 anos, sem prejuízo de serem concomitantes caso seja factível. Ciclo 1 – Premissa inicial e fundamental para que todas as boas práticas regulatórias sejam levadas ao cabo é a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório. Ciclo 2 - As medidas desse ciclo podem ser tomadas de modo relativamente célere por prescindirem de alterações profundas nos atuais contratos de concessão e atenderem a requisitos importantes para a atuação de diferentes agentes. • Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores. • Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede. • Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários. • Aspectos técnicos. • Indicadores de Qualidade dos Serviços. Ciclo 3 – Medidas que dependem, muitas vezes, de prévia estruturação técnica de agências reguladoras estaduais e/ou revisões contratuais mais estruturais. • Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes. • Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes. • Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior. • Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve inclusão de novos itens.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários do IBP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		segmento de usuários, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior  <b>Justificativas Agente:</b>  (Alteração de numeração)		
7.44	6.11. Guia para de Elaboração Regulamentações	<del>6.11.</del> 6.15. Guia para Elaboração de Regulamentações A partir das orientações apresentadas no presente manual, propõe-se um guia para elaboração de normas no âmbito das competências das instituições responsáveis pela regulamentação. Na presente subsecção, o Quadro 1 apresenta o referido guia na forma de um diagrama de blocos, acompanhado das respectivas orientações.  <b>Justificativas Agente:</b>  (Alteração de numeração)	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  Não houve inclusão de novos itens.	Redação mantida.

## 8 – Comentários da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGÁS.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
8.1	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores.	<b>Sugestão Agente:</b>  É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.  <b>Justificativas Agente:</b>  A proposta de segregar e identificar claramente as parcelas de distribuição e comercialização está alinhada com os objetivos de transparência para o mercado regulado, fundamental para que se crie um ambiente seguro a novos entrantes e de a investimentos. No cenário atual, as incertezas quanto aos possíveis valores a	<b>Parecer CMGN: Não aplicável</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  Não houve sugestão de nova redação.	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>serem pagos às distribuidoras locais de gás canalizado gera insegurança a potenciais usuários livres (autoimportador, autoprodutor e consumidor livre), interessados na migração para o mercado livre de gás natural ou, até mesmo, na substituição de outras fontes combustíveis para o gás natural. Assim, essa transparência pode funcionar também como incentivo à criação de novas demandas por gás natural, aumentando a liquidez deste mercado.</p>		
8.2		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição, <b>sem a cobrança de taxa pela Agência Estadual que possa criar barreiras ao desenvolvimento do mercado livre.</b></li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A cobrança de taxas pode reduzir a competitividade do mercado livre de gás natural nos estados, o que consistiria em barreira de entrada a novos consumidores.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	<p>Redação mantida.</p>
8.3		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>As atividades de comercialização de gás encontram-se no âmbito da jurisdição federal, sendo já objeto de regulação pela ANP. Neste sentido, não caberia às agências estaduais a emissão de regras adicionais para autorização do exercício das atividades de autoprodução e auto-importação.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve sugestão de nova redação.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
8.4		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado , que deverá ser estabelecido a partir de critérios objetivos e transparentes ao mercado.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Manter texto original O período de transição deverá ser definido a partir de critérios mais objetivos, desde que não ocasione prejuízo comercial à(s) Concessionária(s).</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Conforme item 6, a agência reguladora deve ser autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório</p> <p>O manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10.</p> <p>O manual adota também orientações (6.11) para procedimento considerado adequado para o estabelecimento de atos normativos.</p>	Redação mantida.
8.5	6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental, segregando, do ponto de vista funcional e legal, a área que realiza as atividades de aquisição de terceiros e venda do gás para o mercado cativo daquela que realiza os serviços locais de gás canalizado.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Maior detalhamento quanto ao grau de separação das atividades de aquisição de terceiros e venda do gás para o mercado cativo dentro da distribuidora</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já adota no seu item 6.3 a orientação da separação funcional entre os elos competitivo e monopolístico da cadeia, além de tecer considerações teóricas acerca desse aspecto.</p>	Redação mantida.
8.6	6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição, com correta correspondência entre a finalidade declarada do projeto e os resultados esperados, considerando-se os princípios de um mercado nacional de gás integrado, líquido e competitivo, conforme diretrizes da Resolução CNPE 16/2019.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Neste aspecto, julgamos ser necessário rigor no que tange à aprovação dos investimentos e alocação de seus custos de acordo com a correta finalidade a que se destinam.</p>	<p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
8.7	<p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação e autorização de maneira prévia, tempestiva e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que compõem a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação/ autorização da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Incluir autorização como critério de remuneração dos investimentos das distribuidoras. Ainda que a opção estadual seja pela viabilização de investimentos para composição da BRA através da aprovação nos respectivos ciclos de revisão tarifárias, seria importante que esta aprovação abrangesse claramente a análise dos novos bens e instalações visados e sua expressa autorização.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>A avaliação da BRA de que trata o manual pressupõe alguma ação do órgão regulador no sentido de declará-la adequada, não sendo necessário, nesse manual, definir precisamente qual ato administrativo seria adotado pelo regulador para atingir esse objetivo.</p>	<p>Redação mantida.</p>
8.8		<p><b>Sugestão Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Sugerimos que haja uma qualificação a este respeito, para que eventuais tratamentos diferenciados e suficientemente fundamentados não seja sumariamente impedida. Neste sentido, eventuais diferenças de tratamento poderiam ser justificadas com base no perfil de uso da rede.</p>	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O tratamento discriminatório ou preferencial, em atividades com características de monopólio natural, deve por princípio não ser permitido.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	
8.9	6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importante que os distribuidores controlados por empresas que atuem em ramos concorrenciais da cadeia de gás natural (produtores e comercializadores) mantenham, minimamente, independência legal, funcional e contábil, incluindo o estabelecimento de mecanismos de compliance sujeitos ao monitoramento e certificação das agências reguladoras locais, observados os termos dos respectivos contratos de concessão.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Tendo como referência modelo previsto na Diretiva Europeia 73/2009, propomos a separação legal, funcional e contábil entre as distribuidoras e os segmentos concorrenciais da cadeia de gás natural. Assim, os Estados poderiam adotar tais diretrizes, sem prejuízo da preservação dos direitos já previstos nos contratos de concessão em vigor e sujeitos aos critérios de transição que venham a ser estabelecidos pelas agências estaduais.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve sugestão de nova redação.</p>	Redação mantida.
8.10	6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta critérios como os diferentes perfis de uso</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado Parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendemos que o manual confere, de forma não exaustiva, opções a serem</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A ampliação do mercado baseada na correta alocação de custos deve levar à sinalização eficiente dos investimentos.</p>	<p>consideradas para estabelecimento de classes de consumo (Vide item 5.2.3: [...] Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo”).</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão</p>	
8.11	6.8. Aspectos técnicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente, devem preferencialmente seguir melhores práticas da indústria.</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve sugestão de nova redação.</p>	Não aplicável.
8.12		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As agências estaduais deverão desenvolver um manual, nos moldes do RTDT adotado para as atividades de transporte e/ou indicar as normas da indústria a serem observadas pelos agentes regulados na execução das atividades anteriormente mencionadas</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Entendemos que o desenvolvimento de um Manual ou indicação de normas poderá auxiliar no desenvolvimento das companhias distribuidoras locais, bem com garantir maior padronização no acompanhamento e controle das agências reguladoras em relação ao cumprimento das regras desejáveis à boa prestação dos</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		serviços		
8.13		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Os aspectos técnicos deverão incluir questões atinentes à qualidade do gás e apuração de responsabilidades/penalidades por gás desconforme</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>As agências estaduais devem estabelecer claramente as normas e limites de aceitação em relação à qualidade do gás, bem como as regras que apuram a responsabilidade por gás desconforme.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
8.14		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As companhias prestadoras de serviço local de distribuição deverão estabelecer regras e penalidades, de cunho orientativo, a seus usuários, visando a manter o sistema de distribuição balanceado junto ao sistema de transporte. Ademais, não cabe às agências estaduais regular atividades de comercialização ou impedir o acesso de consumidores livres a pontos virtuais de negociação de comercialização integrados ao sistema nacional de transporte, evitando a criação de barreiras ao desenvolvimento de um mercado de competição em nível nacional. A agência reguladora deve prever obrigações de informação da distribuidora junto ao transportador/gestor de área de mercado, harmonizadas com o código de rede de balanceamento aprovado pela ANP. Entre as informações a serem minimamente contempladas, destaquem-se aquelas referentes às injeções e retiradas programadas e medidas na rede de distribuição, em conformidade com os requisitos de informação a serem previstos em um futuro código de redes. Também deve ser prevista a assinatura de um procedimento mútuo de operação e protocolo de responsabilidades seguindo padrão aprovado pela ANP.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O serviço de distribuição deve ter regras e penalidades que contribuam à previsibilidade e equilíbrio do sistema de distribuição, permitindo, inclusive, o</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		livre acesso dos consumidores livres a hubs de comercialização no sistema de transporte para regularização de suas posições. Devem ser estabelecidas obrigações em relação à troca de informações e procedimentos a serem estabelecidos entre o distribuidor e o transportador.		
8.15	6.9. Indicadores de Qualidade dos Serviços	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante que os órgãos reguladores estabeleçam indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição, que podem contemplar penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido. Tais indicadores tratam da experiência de serviço dos usuários, tais como tempo de resposta do operador, tempo de espera para atender uma ligação, qualidade da informação prestada, gentileza do atendimento, atendimento ao nível de serviços estabelecido em contrato. É interessante que esses indicadores sejam definidos a partir de critérios transparentes, após amplo debate que também utilizem instrumentos de participações social (consultas e audiências públicas, por exemplo), e que metas sejam estabelecidas.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Sugerimos maior detalhamento/exemplificação dos indicadores de qualidade comercial</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Na Seção 5.4 são apresentados aspectos teóricos relativos à qualidade dos serviços prestados, inclusive exemplos. Dessa forma, sem a necessidade de alteração de redação, a sugestão do agente já estava contemplada na minuta do manual.</p>	Redação mantida.
8.16	6.10. Processo de transição	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>uma visão de implementação por etapas de um processo de abertura, dividindo-se em ciclos com duração de 2 a 3 anos, sem prejuízo de serem concomitantes caso seja factível.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Solicitamos maior esclarecimento entre as diferenças entre os Ciclos 2 e 3.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve sugestão de nova redação.</p>	Não aplicável
8.17		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Ciclo 1 – Premissa inicial e fundamental para que todas as boas práticas regulatórias sejam levadas ao cabo é a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação e, por não ser de caráter obrigatório, não cabe</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Este ciclo poderia ter seu prazo reduzido para até 2 anos após a publicação do Manual de Boas Práticas, tendo em vista que, atualmente, os estados já vem realizando esforços no sentido do alinhamento aos princípios do Novo Mercado de Gás.</p>	<p>definir prazo a ser atendido após sua publicação.</p> <p>Outrossim, considera-se adequado o prazo sugerido, não muito diverso da sugestão apresentada.</p>	
8.18		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Ciclo 2 - As medidas desse ciclo podem ser tomadas de modo relativamente célere por prescindirem de alterações profundas nos atuais contratos de concessão e atenderem a requisitos importantes para a atuação de diferentes agentes. • Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores. • Separação funcional e legal entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, com separação dos valores cobrados aos usuários do mercado cativo pelo serviço e pela venda de gás natural. • Vedação ao self dealing para abastecimento do mercado cativo para empresas prestadoras de serviços locais controladas por comercializadoras e/ou que não tenham comprovada independência legal e funcional em relação aos ramos concorrenciais da cadeia de gás natural. • Estrutura tarifária proporcional à utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários, de acordo com critérios previamente estabelecidos. • Aspectos técnicos mínimos definidos em Manual ou normas técnicas. • Indicadores de Qualidade dos Serviços.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Solicitamos maior esclarecimento quanto ao significado do termo “efetiva separação” entre as atividades de comercialização e prestação de serviços, bem como a inclusão da vedação ao self dealing, em observância ao item 6.3 da proposta de Manual.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Não houve sugestão de nova redação.</p> <p>Adicionalmente, entende-se como efetiva separação aquela indicada no item 6 do manual, que contempla a separação funcional entre os elos concorrenciais e monopolísticos da atividade.</p>	<p>Não aplicável.</p>
8.19		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Ciclo 3 – Medidas que dependem, muitas vezes, de prévia estruturação técnica de agências reguladoras estaduais e/ou revisões contratuais mais estruturais. • Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes. • Adoção de metodologia</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Incluída menção à possibilidade de</p>	<p>Ciclo 3: (...) Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, dando continuidade ao tema</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes. • Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior e incluindo o estabelecimento de mecanismos de compliance e a certificação de independência das companhias prestadoras de serviço local de distribuição pelas agências estaduais. • Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O último ciclo deveria abranger a certificação de independência e mecanismo de compliance, como forma de garantir a independência legal e funcional entre distribuidoras e comercializadoras/produtores</p>	<p>certificação de independência da distribuidora por parte da agência reguladora estadual (Ciclo 3):</p> <p>Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior, podendo prever certificação de independência das companhias prestadoras de serviço local de distribuição pelas agências estaduais.</p>	<p>iniciado no ciclo anterior, podendo prever certificação de independência das companhias prestadoras de serviço local de distribuição pelas agências estaduais.</p>
8.20	6.12 Flexibilidade na prestação de serviços de rede	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>• É importante que os estados assegurem, em sua regulamentação, maior flexibilidade para as regras de contratação dos serviços de movimentação de gás nas redes das companhias prestadoras de serviço local de distribuição, de forma a compatibilizar esta contratação com a flexibilidade de contratação de produtos de capacidade de transporte em âmbito federal.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A regulamentação federal possibilita o desenvolvimento de várias formas de contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio de gasoduto, com diferentes níveis de flexibilidade, o que inclui a possibilidade de celebração de contratos de curto prazo, em bases diárias, mensais, trimestrais, anuais etc. Por outro lado, as regulamentações estaduais, em geral, possuem disposições rígidas sobre a contratação de movimentação de gás canalizado por usuários livres, prevendo prazos de aviso prévio combinados com disposições igualmente estáticas sobre duração do contrato de movimentação de gás canalizado, contratação de volumes entre outros. Assim, considerando que o gás natural injetado na malha de transporte tem como destino, de maneira geral e em última análise, as redes de distribuição de gás natural estaduais, é preciso que as regulamentações estaduais prevejam formas de contratação do serviço de movimentação de gás natural mais flexíveis, para acomodar o dinamismo que a</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado Parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendemos que o manual confere, de forma não exaustiva, opções a serem consideradas para estabelecimento de classes de consumo ou de serviços a serem prestados (Vide itens 6.7 e 5.2.3: [...] Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo”).</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ATGÁS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		liquidez dos produtos de capacidade trará ao mercado.		

9 – Comentários da **Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL)**.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACEEL	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
9.1		- Sugerimos como boa prática regulatória a não imposição de limite mínimo de consumo para enquadramento como consumidor livre;	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b>  O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:  6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i>  (...) <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></li> </ul> Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACEEL	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
9.2		<p>- Sugerimos destaque para a diretriz que trata da competência exclusiva da União para regular e autorizar a atividade de comercialização de gás natural; e</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>
9.3		<p>- Sugerimos que os ciclos 1 e 2 do processo de implementação das boas práticas regulatórias ocorram concomitantes.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se prudente que a instituição de entes reguladores (foco do Ciclo 1) e as primeiras ações regulatórias (Ciclo 2) se deem em etapas distintas.</p>	<p>Redação mantida.</p>
9.4		<p>A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 12/20 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que busca obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta do Manual de Boas Práticas Regulatórias. Inicialmente, a Abraceel elogia a iniciativa do Comitê de Monitoramento do Mercado de Gás Natural – CMGN, em especial à ANP, por promover a discussão sobre o Manual de Boas Práticas Regulatórias, cujo objetivo é orientar e incentivar a adoção de diretrizes para aperfeiçoar e uniformizar as regras do setor de gás natural, tendo como base o pilar “Harmonização das Regulações Estaduais e Federal” do programa Novo Mercado de Gás. Com os avanços no marco legal do mercado de gás, realização de inúmeras discussões públicas e movimentos estaduais para mudanças em suas regulamentações que vão em linha com o programa Novo Mercado de Gás, o alcance do almejado mercado competitivo de gás torna-se mais próximo. Portanto, é imprescindível que os avanços regulatórios e legislativos sejam harmônicos em âmbito federal e estadual, contribuindo para redução de barreiras para participação dos agentes, aumento da liquidez e da competitividade.</p> <p>Dessa forma, em linha com o fundamento da livre iniciativa, a Abraceel sugere a adição de uma boa prática regulatória, que trata da</p>	<p><b>Parecer CMGN: vide itens 9.1, 9.2 e 9.3</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Vide itens 9.1, 9.2 e 9.3.</p>	<p>Vide itens 9.1, 9.2 e 9.3.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACEEL	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>não exigência de limite mínimo de consumo para que o consumidor possa exercer a opção de escolher livremente seus fornecedores e negociar cláusulas e condições contratuais. Uma alternativa para garantir a isonomia nas regras estaduais, é a elaboração pelas agências reguladoras estaduais de cronograma de redução gradual do limite mínimo de consumo até sua total exclusão, atingindo assim a livre escolha de todos os consumidores do mercado de gás. Além disso, vale destacar as recomendações do Manual sobre a comercialização de gás natural, que considera ser sua regulação de competência exclusiva da União. Esse entendimento vai em linha com o artigo 177, parágrafos 1º e 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece ser de competência federal a regulação da comercialização de gás natural. Corroboramos e sugerimos destaque às diretrizes do documento1 que dispõem que a regulação e autorização da prática da atividade de comercialização de gás natural são de competência da ANP, válidas em todo território nacional, não sendo razoável a necessidade de obtenção de nova autorização em cada estado em que o agente for exercer tal atividade. Posto isso, uma boa prática regulatória é que as agências reguladoras estaduais se limitem a exigir do comercializador a autorização para comercialização de gás natural emitida pela ANP. O estado de Sergipe, por exemplo, em setembro de 2019, eliminou uma série de exigências burocráticas e simplificou o processo, aprovando a diretriz de é preciso apenas a autorização emitida pela ANP para permitir a atuação do comercializador no estado. Outro ponto que deve ser observado é a necessidade de as agências estaduais observarem a diferenciação técnica entre gasodutos de distribuição e transporte, respeitando o limite entre ambos, com o objetivo de contribuir para a segurança de suprimento e a criação de um ambiente de comercialização líquido e competitivo em nível nacional, conforme modelo proposto pelo Programa Novo Mercado de Gás. Gasodutos com características de gasoduto de transporte que conectam fontes de suprimento não devem ser enquadrados como gasodutos de distribuição, ainda que estejam localizados em um mesmo estado. Adicionalmente, sobre a implementação pelas agências reguladoras estaduais das diretrizes dispostas no Manual de Boas Práticas Regulatórias, são propostos três ciclos de implementação, com duração de dois a três anos, sem prejuízo de serem concomitantes. Portanto, a Abraceel sugere que os ciclos 1 e 2 ocorram</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABRACEEL	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		concomitantemente, de modo que as mudanças regulatórias no mercado de gás ocorram paralelamente à reestruturação das agências reguladoras estaduais, pois, de nada adianta autonomia, boa governança, transparência das agências, se não há incentivo ao desenvolvimento do mercado de gás. Ademais, a Abraceel sugere clareza em relação aos prazos de cada ciclo, de forma que em dois ou três anos as recomendações de cada ciclo sejam de fato concluídas, não apenas iniciadas. A respeito da reestruturação das agências reguladoras estaduais, reforçamos a importância de o processo ser transparente, isonômico e com critérios técnicos para seleção dos diretores, de modo a garantir uma agência autônoma e tecnicamente capaz de realizar uma regulação eficaz. Por fim, em que pese o referido manual elencar vários princípios regulatórios para orientar as autoridades estaduais no aprimoramento de suas normas, a Abraceel considera que as diretrizes poderiam ser mais claras e objetivas, para efetivamente construir um marco regulatório mais harmônico e uniforme. Sendo assim, sugerimos que o CMGN e a ANP avaliem propor diretrizes mais detalhadas. Para auxiliar nesse objetivo, fazemos referência à contribuição do Fórum do Gás, sobre “Diretrizes Federais para a Harmonização da Regulação Estadual do Mercado de Gás Natural”. Atenciosamente,		

10 – Comentários da **Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)**.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
10.1		CONSULTA PÚBLICA Nº 12/2020 CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 12/2020. A CP visa aprimorar a minuta do Manual de Boas Práticas Regulatórias que orienta e incentiva a adoção de regras para aperfeiçoar e uniformizar o setor de gás natural no Brasil. 1. Considerações Iniciais O Manual de Boas Práticas Regulatórias, desenvolvido pelo Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural, discute	<b>Parecer CMGN: Não aplicável</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  Trata-se de comentário geral introdutório.	Não aplicável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>quais as práticas regulatórias, no âmbito da competência estadual, poderiam ser adotadas a fim de se avançar em prol de um modelo setorial mais transparente, uniforme, eficiente e atrativo para novos investimentos.</p> <p>O mérito da proposta está em recomendar ações regulatórias e ordená-las, em sucessivas etapas, de forma a promover um processo efetivo de transição para uma abertura mercado de gás. Vale citar pontos fundamentais trabalhados na Nota Técnica, tais como o fortalecimento de Agências Reguladoras estaduais autônomas e independentes, o estabelecimento de critérios de regulação por incentivo, a estruturação do regime tarifário por meio de regras transparentes e fundamentadas e abertura para discussão com a sociedade das propostas de alterações regulatórias.</p> <p>Por outro lado, a crítica fica por conta da desconsideração de temas importantes relacionados ao desenvolvimento do mercado de gás e diversificação da oferta de gás, a exemplo da construção e remuneração relacionada aos gasodutos dedicados fora da malha de distribuição.</p> <p>Visando contribuir para o debate, a ABIAPE apresenta na próxima seção as sua considerações.</p>		
10.2		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>A ABIAPE endossa a importância de inclusão no Manual de Boas Práticas regulatórias da seguinte recomendação: • Não aplicação da tarifa de distribuição (TUSD ou TUSD-E) aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores que possuem instalações específicas e exclusivas em sistemas isolados, não interligados a nenhum modal existente, tais como gasodutos dedicados para consumo próprio conectados a terminais de GNL. Nesses casos, como não há prestação de serviço público de gás canalizado, a operação e manutenção dessas instalações são de integral responsabilidade de seu usuário.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>2. Contribuições 2.1. Não incidência de tarifa de distribuição sobre o autoprodutor e autoimportador em sistemas isolados A autoprodução e a auto-importação em sistemas isolados não exigem conexão em</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.</p> <p><i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <p><i>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</i></p> <p><b>Vale ressaltar que princípios acerca das</b></p>	<p><b>Redação mantida.</b></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>nenhum sistema modal existente — sistemas interligados de distribuição — para movimentação do gás natural ou GNL em atendimento próprio. Grande parte desses gasodutos e instalações são, inclusive, localizados dentro do próprio complexo industrial, reiterando o caráter privado e exclusivo da movimentação de gás destinada ao consumo do agente. Nesses casos não cabe, portanto, compensar a distribuidora pelo exercício de uma atividade que não se caracteriza e nem se sobrepõe, de forma alguma, ao serviço público de gás canalizado a ela concedida. Nos estados onde vem sendo adotada a caracterização forçosa de que há prestação de serviço local de gás canalizado por meio de gasodutos dedicados em sistemas isolados, tem sido vigorosamente questionado o enriquecimento sem causa às distribuidoras. Isso porque, embora nada distribua ao autoprodutor/auto-importador, a distribuidora tem recebido vultosos pagamentos, nesses estados, pelo uso de gasodutos que ela sequer construiu, para transportar gás que jamais foi fornecido por ela. Nesses estados, a reação natural dos empreendedores diante do sobrecusto tem sido a retenção de investimentos ou seu redirecionamento para aqueles estados que já reconhecem a não incidência de tarifa sobre o autoprodutor e auto-importador fora da malha de distribuição, como faz o estado de Sergipe. Como consequência desse arranjo regulatório, podemos citar a viabilização da UTE Porto do Sergipe (1.551 MW de capacidade instalada), atualmente a maior termelétrica da América Latina, com investimentos da ordem de R\$ 6 bilhões, gerando mais de 2.600 empregos diretos naquele estado. De fato, à luz dos incisos III e IV do art. 177 da CF/88, os gasodutos dedicados, fora da malha de distribuição, nada mais são que uma combinação das atividades de autoprodução/auto-importação e transferência de gás, ambas previstas expressamente na Lei do Gás Natural e no seu decreto regulamentador. Diante disso, e em sintonia com as diretrizes do Novo Mercado de Gás publicadas na Resolução CNPE nº 16/2019, art. 5º, alínea g, — a qual estabelece “estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição”.</p>	<p><a href="#">tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e também estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</a></p>	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
10.3		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Portanto, seguem as considerações da ABIAPE para inclusão no Manual: • Regulamentação pelas Agências Reguladoras estaduais das condições e hipóteses, por meio das quais o autoprodutor e auto-importador poderá construir seus próprios ramais dedicados, independentemente da distribuidora. • Aplicação da tarifa específica aos Consumidores Livres, aos Auto-importadores e aos Autoprodutores que possuem instalações específicas e exclusivas, conectadas aos modais existentes e que, portanto, possuem natureza de um serviço local de gás canalizado. A tarifa específica deve levar em consideração, estritamente, os custos específicos de O&amp;M desses dutos e que a parcela de investimentos não realizada pela distribuidora não deve ser contabilizada na base de ativos da concessionária.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>2.2. Regras para construção e aplicação de tarifas sobre gasodutos dedicados pelo autoprodutor e o auto-importador conectados aos sistemas modais existentes Quanto à construção de gasodutos para uso específico conectados aos sistemas modais existentes fora da malha de distribuição, o artigo 46 da Lei do Gás define que o autoprodutor e o auto-importador podem construir seu próprio gasoduto, desde que a movimentação de gás natural não possa ser atendida pela distribuidora estadual. Esse regulamento, porém, apresenta incentivos perversos, pois prioriza a construção desses gasodutos pela distribuidora, ainda que ela não tenha compromisso de fazê-lo nas condições, prazos e custos que atendam ao interessado. Ciente do problema, alguns estados, entre eles o Rio de Janeiro, regulamentaram as hipóteses nas quais a construção de instalações e dutos específicos é prerrogativa do agente interessado, resultando em decisão ótima de investimento. Pela importância desse ponto para destravar novos projetos em autoprodução e auto-importação de gás, assegurando a uniformização de regras pelo país, a ABIAPE entende que esse tema tem que ser endereçado no Manual de Boas Práticas</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <p>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		Regulatórias. Adicionalmente, buscando trazer segurança jurídica aos os investimentos, e também assegurar a razoabilidade das tarifas específicas cobradas sobre esses gasodutos, a ABIAPE recomenda a inclusão no Manual de Boas Práticas Regulatórias para que: (i) a parcela de investimentos não realizada pela distribuidora não seja contabilizada na base de ativos da concessionária; e (ii) sejam considerados para fins tarifários, estritamente, os custos específicos de O&M desses dutos.		
10.4		<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Segue a inclusão sugerida pela Associação para o Manual: • O enquadramento do Autoprodutor e Auto-importador junto ao estado deverá ser feito mediante, exclusivamente, autorização emitida pela ANP, não devendo os reguladores estaduais impor nenhuma restrição adicional a esses agentes além daquelas adotadas pela Agência Federal.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>2.3. Restrições aos agentes como autoprodutor e auto-importador nos Estados O conceito de autoprodutor/auto-importador de gás natural, lato sensu, está ligado aos agentes que exploram a atividade de produção/importação desse energético para consumo próprio. No Brasil, as figuras do autoprodutor e auto-importador foram criadas em 2009, por meio da Lei nº 11.909. Conforme o Decreto nº 7.382/2010, a formalização de sociedades que desejem atuar como autoprodutor ou auto-importador necessita de registro prévio na ANP, de acordo com as regras editadas pela ANP, contemplados atualmente na Resolução nº 51/2011. Desta forma, o arcabouço legal/regulatório vigente delimita a regulação das figuras de autoprodutor e auto-importador à esfera federal. Assim, as diversas restrições adicionais impostas pelos Estados ao autoprodutor/auto-importador não se sustentam juridicamente. Neste sentido, a Procuradoria Federal junto à ANP emitiu o Parecer nº 448/2013/PF-ANP/PGF/AGU: “Entendemos que os entes reguladores estaduais não dispõem de competência para impor restrições adicionais àquelas adotadas pela ANP (por meio da Resolução ANP nº 51/2011) para o enquadramento de agentes como autoprodutores e autoimportadores.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Isto porque a regulação da atividade em questão é de competência federal, pois não se enquadra no conceito de “serviço local de gás canalizado” que representa a excepcional hipótese constitucional de competência estadual em matéria de gás natural. Neste sentido, a Lei 11.909/2009 e o Decreto 7.382/2010 já regulamentam a produção e importação para uso próprio, como atividades sujeitas a regulação federal.” (grifo nosso) Entre os exemplos de restrições adicionais impostas pelos Estados ao autoprodutor/auto-importador, não é incomum encontramos nas resoluções estaduais a vedação à venda de excedentes de gás natural destes agentes. Sob o âmbito legal, além da falta de competência dos Estados em impor restrições ao enquadramento do autoprodutor/auto-importador, esta restrição atua no sentido contrário à natureza dos agentes produtores/importadores, os quais, independentemente de deter consumo próprio, possuem seus direitos resguardados de definir livremente suas estratégias comerciais. Complementarmente, as restrições adotadas pelos Estados ao autoprodutor/autoimportador não fazem sentido econômico. A vedação à venda de excedentes do autoprodutor/auto-importador, por exemplo, representa não apenas uma barreira de entrada a novos agentes, mas também a eliminação de uma importante ferramenta de mitigação de riscos associados à produção/importação de gás natural, resultando em perdas e ineficiência alocativa dentro da indústria do gás natural. Diante do exposto, a ABIAPE solicita que o Manual de Boas Práticas Regulatórias leve em consideração a eliminação de restrições adicionais àquelas adotadas pela ANP ao agente autoprodutor/auto-importador. Toda e qualquer rediscussão sobre os critérios para enquadramento e de atuação do agente autoprodutor/auto-importador deve ser feito pela ANP, por meio de audiência pública, com vigência nacional.</p>		
10.5		<p>2.4. Outras Contribuições. A ABIAPE entende ainda que o Manual de Boas Práticas Regulatórias deveria:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser claro e enfático não apenas em sua nota técnica –mas também no rol de recomendações – que a competência dos estados em matéria de gás natural se limita à movimentação de gás canalizado em gasodutos de distribuição, assim como consta na Constituição Federal. A invasão de competência dos estados sobre matérias de gás natural de competência da União implica maior burocracia, elevação</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		dos custos do empreendedor e restrição a entrada de novos agentes no mercado.	O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.	
10.6		<p>Detalhar e priorizar medidas cujo objetivo sejam garantir maior autonomia e independência das agências reguladoras estaduais, de maneira a deixar claro ser esse o ponto de partida para a maioria das ações regulatórias adotadas no âmbito estadual.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “<i>Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório</i>” (item 6 e item 5.6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
10.7		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Orientar os Estados sobre a importância de estabelecer uma regulamentação que efetivamente possibilite a abertura do mercado livre por meio da adoção dos seguintes pilares: <ul style="list-style-type: none"> <li>o (i) implementação de um cronograma de redução gradual do limite mínimo de consumo até sua total exclusão;</li> </ul> </li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>o (ii) consideração do volume total consumido por usuários que integram um mesmo grupo econômico para fins de enquadramento como consumidor livre;</p> <p>o (iii) regulamentação da figura do Consumidor Parcialmente Livre, agente de consumo que pode ser suprido, simultaneamente, pelos mercados cativo e livre; e</p> <p>o (iv) definição pelos estados de regras claras para que os usuários acessem o mercado livre.</p>	<p>da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação das tarifas.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:</p> <p><i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...)</p> <p><i>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da</p>	<p>adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ABIAPE	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p> <p>Dessa forma, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta do manual, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão.</p>	
10.8		<p>Discorrer sobre os fundamentos necessários para implementação de uma política tarifária transparente e eficiente, os quais devem ser alcançados por meio de:</p> <p>o (i) rejeição de quaisquer subsídios cruzados que transfiram recursos entre usuários de gás, deteriorando a sinalização econômica de preço e induzindo ineficiências alocativas;</p> <p>o (ii) ações práticas que induzam transparência na separação entre as parcelas referentes a cada produto/serviço embutido na tarifa: molécula de gás, transporte e movimentação pela distribuidora.</p> <p>o (iii) compromisso das Agências Reguladoras estaduais com o cumprimento do rito e dos prazos estabelecidos para realização das revisões tarifárias das concessionárias de distribuição.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Não cabe atribuição de obrigações pela ANP aos agentes estaduais ou vice-versa.</p>	Redação mantida.

#### 11 – Comentários da **COGEN - Associação da Indústria de Cogeração de Energia.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
11.1	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	<p>1. Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual 1.1. A COGEN sugere que caiba aos Estados, instituir Agências reguladoras com competências específicas e com autonomia e independência para regular os serviços locais de gás canalizado e estabelecer critérios concorrenciais para a contratação de gás natural pela(s) Concessionária(s) para suprimento ao mercado cativo, de modo a preservar a imparcialidade e transparência.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório,</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	
11.2	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.2. A ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, são práticas e costumes positivos às Agências reguladoras.	<b>Parecer CMGN: Acatado</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	Redação mantida.
11.3	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.3. A COGEN sugere que a autoridade reguladora estadual deve ser técnica, funcional e financeiramente independente e, no exercício de suas funções, não receber qualquer instrução ou estar submissa a requisições ou determinações de entidades públicas que possam prejudicar a isonomia, da atividade regulada, sem que haja prejuízo a estreita cooperação com outras autoridades reguladoras, Poder Concedente ou Governo Federal, que possam vir a melhorar a eficiência operacional da distribuição de gás natural	<b>Parecer CMGN: Acatado</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	Redação mantida.
11.4	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.4. Buscando garantir independência e decisões autônomas, a Agência reguladora estadual poderia dispor de orçamento independente de qualquer órgão político, bem como autonomia na execução do orçamento a ela atribuído e na gestão dos recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções. A COGEN sugere que a escolha dos membros do corpo diretor ou diretoria colegiada da entidade reguladora seja realizada por eleições, baseadas no amplo e comprovado conhecimento técnico do mercado de gás natural e/ou energia, sendo estes nomeados por um período pré-determinado, vedada a exoneração ad nutum e sem prévio contraditório.	<b>Parecer CMGN: Acatado</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6.	Redação mantida.
11.5	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.5. Promoção da cooperação com a Agência reguladora federal a fim de assegurar a compatibilidade regulatória entre as normas federais e estaduais.	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b> <b>Justificativa CMGN:</b> A futura publicação do Manual será um dos	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>instrumentos mais relevantes relativos ao pilar referente à harmonização das regulações federais e estaduais do Novo Mercado de Gás.</p> <p>Adicionalmente, optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo.</p>	
11.6	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.6. Desenvolvimento e publicação de Análise de Impacto Regulatório (AIR), previamente a adoção e propostas de alteração de atos normativos.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se acatada a sugestão, tendo em vista que a minuta do Manual apresenta o instrumento da AIR em diversos pontos do documento.</p>	Redação mantida.
11.7	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.7. Abertura de consulta pública, referente às minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p>	Redação mantida.
11.8	Diretrizes para a Governança da Agência Reguladora estadual	1.8. Publicação anual de: • Agenda regulatória para os próximos 2 (dois) anos, contendo cronograma indicativo das deliberações a serem propostas, a fim de conferir previsibilidade ao mercado. • Relatório de atividades, que contenha a análise dos resultados financeiros, técnicos e regulatórios obtidos com as medidas tomadas pela Agência, indicando a estratégia de atuação caso determinada medida não esteja atingindo os objetivos previamente estipulados pela Agência, conforme Análises de Impacto Regulatório.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.	<i>instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i>
11.9	Diretrizes para a Transparência	2. Diretrizes para a Transparência 2.1. A COGEN sugere que a autoridade reguladora estadual monitore o cumprimento das obrigações de transparência pela(s) Concessionária(s) e fiscalize a ocorrência de práticas contratuais restritivas, que possam prejudicar agentes econômicos, usuários e/ou consumidores ou limitar a possibilidade de contratação de gás natural no ambiente livre.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
11.10	Diretrizes para a Transparência	2.2. Publicação e gravação das reuniões deliberativas do corpo diretor ou diretoria colegiada da Agência reguladora.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras</p>	(Inclusão de parágrafo no item 6)  <i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.	
11.11	Diretrizes para a Transparência	2.3. A COGEN sugere que o regulador estadual deve disponibilizar em local público e de fácil acesso, e de maneira padronizada, aos agentes de mercado, por exemplo, site eletrônico, todas as informações relativas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo, mas não se limitando a: o Base de ativos da concessionária, com informações financeiras para contabilização e depreciação o Custo operacional, por classe de custo o Volume de gás movimentado, por nível de pressão e por segmento o Remuneração do serviço de distribuição, por nível de pressão e por segmento o Orientação para que a concessionária divulgue em sua fatura o custo de aquisição da molécula de gás natural, discriminando os custos relativos ao transporte e margem de distribuição o Despesas e receitas com penalidades o Plano de investimento com acompanhamento das metas físicas e financeiras	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
11.12	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3. Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado 3.1. Promoção de chamada pública para a contratação de gás natural pela(s) Concessionária(s) para fornecimento ao mercado cativo, com ampla publicidade das informações e transparência tanto da minuta contratual em discussão como dos contratos após assinados.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada no item 6.3 (6.3. <i>Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes.</i> (...))</p> <p>• <i>Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores)</i></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
11.13	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.2. A COGEN sugere que a autoridade reguladora estadual possa monitorar o tempo em que a(s) Concessionária(s) prestam informações requeridas pelos agentes de mercado, relativas aos serviços locais de gás canalizado. Caso julgue extenso o tempo de resposta estipulado pela(s) Concessionária(s), poderá estipular um prazo máximo para que os agentes de mercado possam obter as informações requeridas.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
11.14	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.3. A prestação de contas e dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado pela(s) Concessionária(s) ao regulador poderão seguir critérios de padronização definidos, a fim de facilitar o entendimento pelo mercado, e ser comparável com o Demonstrativo Financeiro e de Resultado destas empresas.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
11.15	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.4. A COGEN sugere que as concessionárias diferenciem funcional e legalmente as atividades de comercialização dos serviços de movimentação de gás.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sugestão já endereçada nos itens 6.1, 6.3 e 6.4 da minuta do Manual.</p>	Redação mantida.
11.16	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.5. A COGEN sugere que a comercialização e aquisição de gás natural no ambiente livre seja, exclusivamente, regulada pela ANP, não se enquadrando como uma atividade local. Da mesma forma a autorização para o exercício das atividades de autoprodução e auto-	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		importação estariam vinculadas exclusivamente à ANP, não cabendo à Agência reguladora estadual emitir regras adicionais aos agentes que venham a desempenhar estas atividades.	competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.	
11.17	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.6. Publicação das informações relativas aos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado (operação da rede de distribuição), pela(s) Concessionária(s) ao regulador, de forma segregada, buscando evitar discriminações, subsídios cruzados ou distorções no custo relacionado à operação da rede de distribuição e o cálculo da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD).	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
11.18	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.7. Estabelecimento de metodologia para cálculo das tarifas de distribuição, através de critérios transparentes, a partir de processo de consulta pública ao mercado, por parte das Agências reguladoras	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		estaduais.	<p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
11.19	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.8. Buscando assegurar tarifas transparentes e não-discriminatórias para uso dos serviços de distribuição, a COGEN sugere que as informações e metodologia de cálculo da margem bruta da(s) Concessionária(s) sejam disponibilizadas com antecedência a ser definida pela Agência reguladora estadual para análise e reprodução dos cálculos por agentes interessados.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>Diretrizes de boas práticas relacionadas à regulação do consumidor livre e de tarifas encontram-se nos itens 6.1, 6.4 e 6.5.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
11.20	Diretrizes para a Regulação da prestação dos serviços locais de gás canalizado	3.9. A COGEN sugere que a Agência reguladora estadual deva estabelecer previamente cronograma para realização das revisões tarifárias	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
11.21	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4. Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre 4.1. Definição de critérios técnicos, com base em benchmarkings setoriais e de mercado para que um consumidor possa ser classificado como Consumidor Livre, por parte da Agência reguladora estadual.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim,</p>	Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:</p> <p>6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...)</p> <p>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. <i>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p>	<p>adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>
11.22	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.2. Em alinhamento com o fundamento da livre iniciativa, a COGEN sugere que não deva existir limite mínimo para que o consumidor possa exercer a opção de escolher livremente seus supridores e negociar cláusulas e condições contratuais.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:</p> <p>6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</i> (...)</p> <p>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. <i>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>
11.23	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.3. Em respeito aos fundamentos do mercado livre, a COGEN sugere que não seja imposto prazo mínimo nos contratos bilaterais, os	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		quais poderão ser livremente negociados entre as partes.	<p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p> <p>O manual não detalha os prazos em contratos bilaterais.</p>	
11.24	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.4. A COGEN sugere que a Agência reguladora deva regulamentar a figura do Consumidor Parcialmente Livre, permitindo que o consumidor, simultaneamente, possa ser abastecido tanto no âmbito do mercado livre como do cativo.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	Redação mantida.
11.25	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.5. Prazo de migração: aviso prévio do interessado à Concessionária de 6 meses, sendo este prazo reduzido para 3 meses, a partir de 1º de janeiro de 2022. Cabe ressaltar que estes prazos são elegíveis, salvo acordo entre a(s) Concessionária(s) e o usuário, propiciando maior liberdade e fluidez ao mercado.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
11.26	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.6. Não verificando prejuízo comercial à(s) Concessionária(s), no que tange aos contratos já firmados, as regras de migração do consumidor cativo para o mercado livre podem conduzir o processo da forma mais célere possível. Sendo assim, para promover a transição para a abertura do mercado, a autoridade reguladora estadual poderia evitar a negociação de contratos de compra e venda de gás natural com prazo superior a 12 (doze) meses pela(s) Concessionária(s) para não postergar ainda mais a abertura do mercado.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10</p>	Redação mantida.
11.27	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.7. A COGEN sugere que o enquadramento do Autoprodutor e Auto-importador junto ao estado deverá ser feito mediante, exclusivamente, autorização emitida pela ANP.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> A harmonização é importante, inclusive sendo pilar do programa Novo Mercado de Gás, e tendo em vista também a característica de serem três figuras não cativas à distribuidora estadual.</p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	Redação mantida.
11.28	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.8. A COGEN sugere que Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto-importadores tenham direito à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), desconsiderados de seu cálculo os custos relativos à comercialização do gás natural e transporte, inclusive penalidades.	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p> <p>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</p>	
11.29	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	<p>4.9. A COGEN sugere que a TUSD-e seja aplicada aos Consumidores Livres, aos Autoimportadores e aos Autoprodutores que possuem instalações específicas e exclusivas, não interligadas à malha de distribuição, mas que possuem natureza de um serviço local de gás canalizado, sendo a operação e manutenção destas instalações atribuídas à Concessionária.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.</p> <p>(• O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</p> <p>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</p> <p>Vale ressaltar que princípios acerca das tarifas dessas instalações específicas estão estabelecidos no artigo 46 da Lei nº 11.909, de 2019, e estão previstas no art. 29 do Projeto de Lei nº 4.476/2020.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da COGEN	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
11.30	Diretrizes para a Regulação do Consumidor Livre	4.10. A COGEN sugere que o acesso de usuários à rede de distribuição deva ocorrer de forma isonômica e não-discriminatória. Sendo assim, a regulação estadual poderá prever que a concessionária envie para aprovação, em um prazo mínimo a ser estipulado pelo regulador, minuta de contrato padrão para uso dos serviços de distribuição de gás natural (CUSD).	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

## 12 – Comentários da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.1	1. A Resolução CNPE nº 16/2019, em seu artigo 5º, incluiu as seguintes medidas, também necessárias à real efetividade das boas práticas regulatórias	Apoio a Resolução CNPE nº 16/2019, em seu artigo 5.	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de manifestação de apoio.</p>	Não aplicável.
12.2	2.Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Criação, manutenção e fortalecimento de agência reguladora autônoma, que conte com a representatividade permanente da Indústria em seu Conselho de Administração, que cumpra suas funções com absoluta transparência e mantenha requisitos de governança específica, competente para gás natural, transparência e com rito decisório aberto para os usuários.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Considerou-se fundamental a criação e manutenção de agências reguladoras autônomas, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório para elevar a segurança e atratividade ao capital privado, prover credibilidade e segurança jurídica ao processo</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “<i>Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório</i>” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11).</p> <p>Incluiu-se também dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>decisório, assegurar decisões equilibradas entre interesses conflitantes, separar a formulação das políticas públicas da regulação dos contratos de concessão e assegurar que os serviços sejam prestados nas condições contratadas.</p>	<p>nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Não se considerou pertinente nem aderente a inclusão obrigatória de representantes ou categoria de representantes no conselho diretor das agências.</p>	
12.3	<p>3.Privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado, incluindo a avaliação, por parte dos Estados e Distrito Federal, da oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de concessão que considere as diretrizes referentes às boas práticas regulatórias.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado, incluindo a avaliação, por parte dos Estados e Distrito Federal, da oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de autorização que considere as diretrizes referentes às boas práticas regulatórias e que apresente plano realista de cobertura da área de serviços que pretende atuar.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É incentivada a privatização das empresas estaduais de gás canalizado como forma de elevar a efetividade da regulação, a eficiência das distribuidoras, a capacidade de investimento e separar as funções do estado enquanto poder concedente e prestador do serviço. A privatização é considerada também uma oportunidade para se redefinir as condições para a prestação do serviço, abrindo espaço para o aprimoramento das cláusulas econômicas dos contratos de concessão.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto é muito semelhante ao que já consta na minuta do manual. Além disso, não é possível substituir o termo “concessão” por “autorização” devido ao texto do § 2º do art. 25 da Constituição Federal.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>
12.4	<p>4.Adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Adesão obrigatória a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual possui caráter orientativo.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais - SINIEF nº 03/18, de 3 de abril de 2018.	Importante ter a referência do CONFAZ para manter a isonomia entre as práticas estaduais.		
12.5	5.É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Assim como a segregação entre as parcelas de transporte e molécula serão segregadas também as parcelas de distribuição e comercialização serão segregadas para a formação do preço final do gás natural.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para a manutenção de práticas concorrenciais saudáveis e transparência na formação dos preços finais do GN.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.6	6.O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O consumidor livre adquirindo o gás natural de um comercializador ou produtor, é isento do pagamento de qualquer margem de comercialização para a distribuidora. Deverá , pagar apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição. É considerado Consumidor Livre aquele de qualquer categoria que consuma no mínimo 300 m3/mes. É importante a uniformização e harmonização do critério consumidor livre.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Fixar as bases de negócios para o consumidor livre e o indicador dos limites quantitativos nacionais para ingressar nesta categoria.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material:</p> <p>6.1. <i>Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...)</i></p> <p>• <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser</i></p>	Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p><i>considerado um ponto de partida razoável.</i></p> <p>Questões relativas a desvinculação e tarifas estão contempladas nos itens 5 e 6 da minuta do manual.</p>	
12.7	<p>7. Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Auto autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres uma vez agentes autorizados terão perfis uniformes e harmônicos.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Uniformizar as figuras dos autoprodutores, autoimportadores e produtores livres</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O teor do comentário já se encontra endereçado no item 6.1.  <i>(* O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</i></p> <p>• Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador).</p>	Redação mantida.
12.8	<p>8. Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Propor regulamentações que visam consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores com foco principal no estímulo ao interesse de futuros agentes para estas atividades.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>No geral as regulamentações deste tema são realizadas visando blindar ou favorecer os monopólios instalados</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>As orientações do manual de boas práticas visam à promoção de procedimentos e ações a fim de adequadamente propiciar a regulação dos monopólios naturais.</p>	Redação mantida.
12.9	<p>9. É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As normas e regulamentações a serem editadas levem em</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado.	consideração as características dos mercados cativos e livre, observado período de transição adequado.  <b>Justificativas Agente:</b>  Para não estabelecer efeitos desestimulantes aos agentes interessados	<b>Justificativa CMGN:</b>  O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.	
12.10	10.Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado,	<b>Sugestão Agente:</b>  As distribuidoras de gás canalizado, independente do seu regime de capital, se público, ou privado, deverão dar publicidade integral aos seus contratos firmados de compra e venda de gás com mercados cativos.  <b>Justificativas Agente:</b>  Distribuidores de gás canalizado devem tornar públicos os seus contratos de compra e venda de gás, por serem esses contratos a base para formulação de seus preços.	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.	Redação mantida.
12.11	11.Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados	<b>Sugestão Agente:</b>  É direito do consumidor ter acesso as informações dos contratos e às condições comerciais, como volumes médios comercializados e preços médios de venda. Sendo obrigação das distribuidoras dar publicidade aos mesmos.  <b>Justificativas Agente:</b>  Idem à justificativa anterior	<b>Parecer CMGN: Não acatado</b>  <b>Justificativa CMGN:</b>  O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.  O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.  Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.	
12.12	12.A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As atividades de prestação de serviços de distribuição e comercialização do gás natural serão obrigatoriamente desvinculadas.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para manter o mercado sadio.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.
12.13	13.Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores).	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>A aquisição do Gás Natural pelas distribuidoras, para fornecimento aos consumidores cativos deverá ser realizada de forma a permitir a livre concorrência entre os diversos fornecedores estimulando a participação de produtores, importadores e comercializadores,</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para estimular o fator concorrencial do mercado do GN</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.	
12.14	14.É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.	<p><b>Sugestão Agente:</b> O preço final do gás natural relativo as parcelas de distribuição e comercialização terá segregados também os seus respectivos componentes de transporte e de molécula.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b> Manter segregados os parâmetros de oferta de preços ao mercado para estimular opções do consumidor.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.
12.15	15.É fundamental que os critérios a serem utilizados para o cálculo de tarifas ou para a metodologia do cálculo dessas tarifas sejam públicos, de amplo conhecimento e amplamente reconhecidos.	<p><b>Sugestão Agente:</b> Serão consideradas inválidas as tarifas cujas metodologias de cálculo não sejam públicas, de amplo conhecimento e previamente reconhecido pelos representantes dos usuários.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b> Publicidade absoluta na formulação das tarifas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.	
12.16	16.É de suma importância que sejam considerados para o cálculo tarifário apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Para isso, é salutar a adoção de planos de contas que garanta que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Para o cálculo tarifário serão consideradas apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Planos de contas que darão base aos cálculos deverão garantir que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Impedir a introdução de custos de operações não vinculadas aos serviços propostos.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
12.17	17.Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Os investimentos a serem realizados para a expansão das malhas de distribuição serão precedidos de apresentações em audiências públicas amplamente divulgadas e convocadas de maneira a estimular a participação dos segmentos de usuários.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p> <p>Importante ressaltar que a minuta já contempla sugestões para processos decisórios que incluam consultas e audiências públicas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.18	<p>18.É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As tarifas serão reguladas por incentivos e as suas revisões serão realizadas a cada quatro anos para permitir o planejamento energético dos usuários.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Ter como metodologia para dar uma sinalização clara aos investimentos a consideração de fato daqueles necessários à prestação do serviço.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>
12.19	<p>19.É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que compõem a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O órgão regulador tem como obrigação realizar uma avaliação prévia e criteriosa, dos bens e instalações que compõem a Base Regulatória de Ativos (BRA).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Ter como metodologia para dar uma sinalização clara aos investimentos a consideração de fato daqueles necessários à prestação do serviço, tais como a correta avaliação da BRA, a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	sinalização adequada dos investimentos.			
12.20	20. O correto incentivo à operação eficiente das redes deve levar em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação & Manutenção e Despesas Gerais & Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O órgão regulador levará em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Manter atualizada projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
12.21	21.As tarifas a serem estabelecidas devem representar a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da rede.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Cabe aos agentes remunerados pelas tarifa a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da rede e cabe ao órgão regulador fiscalizar com apoio dos usuários, a realização desta contraprestação.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para garantir a qualidade dos serviços</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.22	22.Adoção de planos de contas, auditoria, monitoramento e fiscalização para que se tenha segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O órgão regulador adotará planos de contas, auditoria, monitoramento e fiscalização para dar segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	serviço regulado.	Estruturar e manter o órgão regulador.	manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.	
12.23	23.Adoção, para fins preservação da receita anual permitida no período tarifário, de uma Conta Regulatória(instrumento importante para mitigar incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário)	<p><b>Sugestão Agente:</b> Adotar uma Conta Regulatória que possa mitigar as incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário</p> <p><b>Justificativas Agente:</b> Para preservar a receita anual permitida no período tarifário</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.24	24.Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.	<p><b>Sugestão Agente:</b> Não será admitido nenhum tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b> Para manter a saúde do mercado</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.25	25.É importante que os agentes comercializadores que atuem em outras atividades econômicas além	<p><b>Sugestão Agente:</b> Os agentes comercializadores que atuem em outras atividades econômicas além da comercialização de gás natural, devem manter registros contábeis da atividade de comercialização separados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	da comercialização de gás natural, mantenham os registros contábeis da atividade de comercialização separados.	<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Os negócios com Gás Natural devem ter visibilidade.</p>	<p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	
12.26	26.Importante que os distribuidores não atuem em setores concorrenciais e/ou não sejam controlados por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores).	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>É vetado aos distribuidores a atuação em setores concorrenciais, assim como é vetado o seu controle por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Para preservar a viabilidade concorrencial</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
12.27	27.Importante que seja promovida a independência funcional das distribuidoras	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>É obrigatória a promoção da independência funcional das distribuidoras.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		Idem justificativa anterior.	Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.	
12.28	28.Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos.	Para efeito de estabelecer uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos diferentes segmentos de usuários serão considerados critérios claros, transparentes, obtidos por consultas prévias aos usuários.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.29	29.O projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente, devem preferencialmente seguir melhores práticas da indústria.	As melhores práticas da indústria serão obrigatoriamente consideradas para a elaboração do projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente,	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação..</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.30	30. Para o mesmo texto acima	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>É importante considerar para ampliação de novas redes a disponibilidade local e regional de biogás e biometano, pelas características de intercambiabilidade do biometano com gás natural</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A Resolução ANP 8/15 art 5o atesta a intercambiabilidade.e o biometano pode entrar no fornecimento como complemento ao gás natural, prescindindo de infraestrutura de transporte a longa distância pois é produzido no local de consumo.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Incluído no item 6.8, referente aos aspectos técnicos, bem como no sumário executivo do manual, menção à relevância do aproveitamento de biometano:</p> <p><i>É relevante que o arcabouço regulatório a ser projetado leve em conta o fomento ao aproveitamento do biometano.</i></p>	<p>É relevante que o arcabouço regulatório a ser projetado leve em conta o fomento ao aproveitamento do biometano.</p>
12.31	31.É fundamental que tais práticas levem à mitigação dos riscos, ao incremento da segurança operacional e à garantia da integridade das instalações durante toda a vida útil do projeto.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As práticas consideradas deverão levar em conta a mitigação dos riscos, ao incremento da segurança operacional e à garantia da integridade das instalações durante toda a vida útil do projeto.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Operações com combustíveis devem ser realizada sob segurança</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>
12.32	32.É importante que sejam adotadas práticas que garantam a credibilidade dos resultados das medições.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Garantir credibilidade dos resultados das medições.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Assegurar credibilidade aos processos</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.33	<p>33.É importante que os órgãos reguladores estabeleçam indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição, que podem contemplar penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido. É interessante que esses indicadores sejam definidos a partir de critérios transparentes, após amplo debate que também utilizem instrumentos de participações social (consultas e audiências públicas, por exemplo), e que metas sejam estabelecidas.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição serão estabelecidos pelos órgãos reguladores, sendo definidos a partir de critérios transparentes, após amplo debate que também utilizem instrumentos de participação social (consultas e audiências públicas, por exemplo), e que metas sejam estabelecidas e contemplarão penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Garantir a transparência das operações</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>
12.34	<p>34.É importante também que indicadores de confiabilidade do suprimento sejam definidos, englobando por exemplo, frequência e duração de interrupções.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Serão definidos pelos mesmos critérios e métodos os indicadores de confiabilidade do suprimento, englobando por exemplo, frequência e duração de interrupções.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Garantir confiabilidade.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo. O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.35	35. Importante ressaltar que o manual deve ser atualizado na medida em que novas regras sejam estabelecidas para o setor no Brasil.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O manual será atualizado sempre que novas regras sejam estabelecidas para o setor</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Manter o Manual atualizado</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
12.36	36. Adoção da regulação por incentivos para definição das margens de distribuição.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Adequação da margem de distribuição, levando em consideração as condições macroeconômicas atuais.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Atualmente a margem de distribuição definida no contrato de concessão é de 20% (distribuidoras região Sul), relativas à época em que esses contratos foram assinados e dissonantes em relação às condições macroeconômicas atuais. A prática considerada mais adequada é o cálculo da taxa pela agência reguladora, com base em teoria de finanças, refletindo o custo de oportunidade do capital a cada ciclo de revisão tarifária. A título de exemplo, a agência reguladora do estado de São Paulo, propôs para a quarta revisão tarifária da COMGÁS uma taxa de retorno de 8,27% (ARSESP, 2019). Na mesma linha, a agência reguladora do estado do Rio de Janeiro, propôs uma taxa de 9,43%.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
12.37	37. Taxa de remuneração incidente somente sobre a base de ativos, ou seja, sem remuneração sobre custos operacionais.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Texto apoiado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Impacta diretamente na composição das tarifas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de manifestação de apoio.</p>	Não aplicável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.38	38. Base de ativos definida a partir de um manual de contabilidade e de controle patrimonial que assegure que os ativos reconhecidos nas tarifas são aqueles efetivamente utilizados na prestação dos serviços.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Texto apoiado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Impacta diretamente na composição das tarifas.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de manifestação de apoio.</p>	Não aplicável.
12.39	39. Custos operacionais definidos a partir de modelos de benchmarking que compare o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural.	<p>Criar uma empresa virtual de referência, que tenha as mesmas características do mercado da distribuidora, que sirva de modelo para atingir a eficiência operacional.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Não aplicável.
12.40	40. Cálculo das tarifas distribuição	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>A agência reguladora estadual deverá estabelecer metodologia para cálculo das tarifas de distribuição, através de critérios transparentes, com abertura de todos os componentes da tarifa quando forem realizados os reajustes tarifários. A metodologia deve dar incentivos econômicos adequados aos investimentos e à operação eficiente das redes</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Importante o detalhamento de todos os componentes que compõe a tarifa, possibilitando detectar qual parcela tem maior impacto nos custos. A referida metodologia tarifária deve proporcionar os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.41	<p>41. Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Estrutura tarifária que aloque de forma eficaz a receita requerida aos usuários, evitando subsídios cruzados entre os consumidores, que seja proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A estrutura tarifária (ou seja, como a receita requerida será transformada em tarifas), uma variável que pode ser trabalhada pelas agências reguladoras estaduais para alocar os custos de forma eficiente e, portanto, evitar subsídios cruzados entre os consumidores. Por exemplo, um consumidor que usa uma pequena infraestrutura exclusiva pode ter uma tarifa específica que remunere os custos relativos àquela conexão. Sem diferenciações na estrutura tarifária, grandes consumidores industriais podem estar subsidiando pequenos consumidores residenciais.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões afetas a tarifas estão endereçadas nos itens 6.4 e 6.5 do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	<p>Redação mantida.</p>
12.42	<p>42. Transparência: as decisões devem ser fundamentadas e disponibilizadas. As pautas e memórias das reuniões de diretoria devem ser públicas, assim como sua agenda regulatória.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>As reuniões deliberativas do corpo diretor ou diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico e deverão ser disponibilizadas em local público e de fácil acesso. O regulador estadual deverá disponibilizar em local público e de fácil acesso aos agentes de mercado, por exemplo, site eletrônico, todas as informações relativas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, incluindo, mas não se limitando a: Base de ativos da concessionária, com informações financeiras para contabilização e depreciação; Custo operacional, por classe de custo; Volume de gás movimentado, por nível de pressão e por segmento; Remuneração do serviço de distribuição, por nível de pressão e por segmento; Orientação para que a concessionária divulgue em sua fatura o custo de aquisição da molécula de gás natural, discriminando os custos relativos ao transporte e margem de distribuição; Despesas e receitas com penalidades; Plano de investimento com acompanhamento das</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>metas físicas e financeiras.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O usuário dos serviços de distribuição de gás natural deve ter acesso às decisões da agência reguladora, com a devida transparência.</p>		
12.43	<p>43. Participação pública: as decisões devem permitir a participação das partes interessadas, por meio inclusive de consultas e audiências públicas. Decisões em casos concretos devem permitir a ampla defesa e o contraditório.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O plano de investimentos proposto pela(s) Concessionária(s) deve ser submetido à consulta pública, juntamente com estudo de viabilidade econômico-financeira. A(s) Concessionária(s) deverão apresentar anualmente o referido plano de investimentos ao regulador, que deverá ser elaborado com base na oferta e demanda prevista, após consulta aos interessados. O Regulador deverá, anteriormente à aprovação, colocar o plano de investimento em consulta pública para contribuições do mercado e verificação da viabilidade da oferta e demanda informadas pela(s) Concessionária(s).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O usuário deve poder contribuir com informações por intermédio de consultas e audiências públicas, visando aperfeiçoar as deliberações das agências reguladoras.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
12.44	<p>44. Fundamentação técnica: as decisões devem ser fundamentadas em estudos, técnicos e jurídicos, sendo importante a adoção de AIRs. Os quadros das agências devem ser altamente especializados na matéria que regulam e devem ter estabilidade</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Para garantir a independência e decisões autônomas, a agência reguladora estadual deverá dispor de orçamento independente de qualquer órgão político, dispor de autonomia na execução do orçamento a ela atribuído e na gestão dos recursos humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções. A Agência deverá adotar a AIR como metodologia e ter quadro de funcionários próprio, com a qualificação necessária para cada cargo, com</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	funcional para assegurar sua autonomia.	<p>realização de concurso público</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Importante a agência ter quadro de funcionários próprio, e não ter funcionários cedidos por outras entidades, podendo desta forma, formar uma equipe capacitada e contínua. É fundamental a agência dispor de orçamento independente de qualquer órgão público, visando seu fortalecimento.</p>	<p>dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	<p><i>instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>
12.45	45. Escolha dos dirigentes: devem ser escolhidos por meio de critérios técnicos tais como experiência e conhecimento do segmento que regula.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Os membros que compõem o corpo diretor ou diretoria colegiada da entidade reguladora deverão ser eleitos pelo amplo e comprovado conhecimento técnico do mercado de gás natural e/ou energia e devem ser nomeados por um período pré-determinado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Necessário ter uma agência capacitada, técnica, eficiente e eficaz.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	
12.46	<p>46. Mandato dos dirigentes: os dirigentes devem ter mandato fixo, não coincidentes, sem possibilidade de serem trocados em razão das decisões que tomam, assegurando autonomia decisória e, consequentemente, a estabilidade na tomada de decisões e a continuidade dos trabalhos da agência.</p>	<p>A natureza conferida à agência reguladora estadual deve ser caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos. Vedada a recondução ao cargo (apenas um mandato fixo). Mandatos de dirigentes e conselheiros não coincidentes com quem os indicou.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.47	47. Processo decisório: as decisões devem ser tomadas, prioritariamente, de forma colegiada, restringindo ao mínimo possível decisões monocráticas.	Texto apoiado.	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de manifestação de apoio.</p>	Não aplicável.
12.48	48. Última instância administrativa: as decisões da agência reguladora têm de ser a última instância no poder executivo.	E não deverá, no exercício de suas funções, receber qualquer instrução ou estar submissa a requisições ou determinações de entidades públicas que possam prejudicar a isonomia, da atividade regulada	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p> <p>Já há na minuta do manual o item 6.11, com orientações para elaboração de regulamentações.</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p><i>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
12.49	49. Livre Acesso às informações das Distribuidoras pela Agência Reguladora	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sempre que acionada, a autoridade reguladora estadual deverá monitorar o tempo em que a(s) Concessionária(s) prestam informações requeridas pelos agentes de mercado, relativas aos serviços locais de gás canalizado. Caso julgue extenso o tempo de resposta estipulado pela(s) Concessionária(s), poderá estipular um prazo máximo para que os agentes de mercado possam obter as informações requeridas. A prestação de contas e dos custos relacionados à prestação dos serviços locais de gás canalizado pela(s) Concessionária(s) ao regulador devem seguir aos critérios de padronização definidos, a fim de facilitar o entendimento pelo mercado, e ser comparável com o Demonstrativo Financeiro e de Resultado destas empresas. A autoridade reguladora estadual, sempre que necessário ao exercício de suas funções, terá direito de acessar as contas da(s) Concessionária(s) de gás natural.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Importante a agência reguladora ter acesso a todas as informações necessárias das distribuidoras, mantendo a transparência e possibilitando uma avaliação efetiva dos números apresentados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
12.50	50. Harmonização entre agências reguladoras estaduais e federais	As agências reguladoras estaduais deverão manter cooperação com a agência reguladora federal a fim de assegurar a compatibilidade regulatória entre as normas federais e estaduais.	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A futura publicação do Manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar referente à harmonização das regulações federais e estaduais do Novo Mercado de Gás. Adicionalmente, optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIEP	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta

13 – Comentários da **Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
13.1	Item novo	<p>À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP Assunto: Contribuições – Consulta Pública 12/2020 Prezados Senhores,</p> <p>Inicialmente parabenizamos a iniciativa da ANP em contribuir com a harmonização das regras regulatórias, o que muito contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos na abertura do mercado de gás natural no Brasil. A Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, criada em 22 de julho de 2019, iniciou suas operações em 01 de agosto de 2020, após a celebração com o Governo do Espírito Santo de um contrato de concessão concebido em observância as regras e diretrizes do mercado livre de gás, materializados pela Lei Estadual 11.173/2020. O material produzido pela ANP é enriquecedor e vem certamente compor um acervo técnico útil aos agentes da indústria do gás natural, principalmente nesse momento de implantação das regulamentações em cada estado brasileiro. Visando contribuir com a construção de importante marco regulatório, segue em anexo o formulário que representa nossas breves considerações acerca do material proposto. Sendo esses nossos comentários, permanecemos a disposição, e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Franklin dos Santos Moura Procurador Companhia de Gás do Espírito Santo Anexo I – Formulário de Comentários e Sugestões CP_12 – ES Gás</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de manifestação de apoio.</p>	Não aplicável.
13.2	Item 5.6., pag. 45 “ (...) Pelo contrário, a distribuidora deixa de absorver o risco da comercialização da molécula, tornando-se uma empresa focada em operação e manutenção da malha de distribuição	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Por se tratar da citação de um documento produzido e utilizado como referência, não temos uma proposta de alteração, mas uma proposta de reflexão: - é importante refletir que o risco de comercialização da molécula dará lugar ao risco da gestão dos contratos de serviços de distribuição, o qual possuirá características distintas e a complexidade de se ter num mesmo sistema de distribuição a presença de mais de um supridor e/ou comercializado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de reflexão. Sem proposta de alteração.</p>	Não aplicável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	de gás natural.”	<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A reflexão proposta tem por objetivo deixar claro que se por um lado as concessionárias deixarão de ter o risco de comercialização, passarão a incorrer em outros riscos associados aos serviços de distribuição de gás canalizado.</p>		
13.3	Item 5.6., pag. 49 “ (...) Estrutura tarifária que aloque de forma eficiente a receita requerida aos usuários, evitando subsídios cruzados entre os consumidores.”	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O item mencionado ao lado faz parte de um rol de indicações para reforma do arcabouço regulatório. Por se tratar da citação de um documento produzido e utilizado como referência, não temos uma proposta de alteração, mas uma proposta de reflexão: O papel da agência reguladora é, dentre outros pontos, conciliar: (i) a remuneração pactuada em contrato com a concessionária; (ii) a modicidade tarifária entre os segmentos atendidos; (iii) e o papel de desenvolvimento econômico atribuído ao serviço público. Nesse sentido, o princípio da universalização dos serviços tem por premissa “não o subsídio”, mas que haja a ampliação do acesso do serviço público aos diversos segmentos, sendo praticamente inevitável que numa concessão ainda não madura, e que predomine, por exemplo, volume do segmento industrial diante dos demais segmentos, que haja a universalização dos custos que compõem a formação da tarifa.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A reflexão proposta tem por objetivo esclarecer que a universalização dos serviços requer o compartilhamento dos custos de toda a estrutura da concessão. Do contrário, a expansão dos serviços em novas localidades, segmentos, enfrentaria restrições e inviabilidade econômica para sua realização.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de reflexão. Sem proposta de alteração.</p>	Não aplicável.
13.4	Item 5.7., pag. 49/50 A Regulação da ANP para o Transporte de Gás		<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	Natural	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão/Comentário: Sugerimos que nesse item seja apresentada a proposta da ANP de como a regulação do transporte se harmonizará com as regulações estaduais. Adicionalmente, importante também abordar qual será a contribuição desse importante “elo” nos resultados da abertura de mercado. No entanto, ponderamos que existem contribuições importantes a serem observadas na atividade de transporte quando temos por objeto a abertura do mercado: (i) criar mecanismos que evitem a sobreposição de tarifas de transporte nos casos em que um “Consumidor Livre” do Nordeste tenha a oportunidade de adquirir gás na Bolívia ou num porto de GNL em outro estado. A sobreposição de tarifas de transporte uma vez que o gasoduto entre o consumidor e o supridor poderá incluir mais de um transportador, isso poderá inviabilizar a operação. (ii) que os possíveis casos de classificação dos dutos como de transporte levem em consideração a finalidade do seu uso, e não a característica técnica do gasoduto. Sendo destinado ao consumo, o duto será de distribuição, sujeito a regulamentação estadual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo enfatizar alguns dos papéis do transporte na abertura de mercado, evitando a sobreposição de tarifas de transporte (viabiliza maior alcance na aquisição do gás) e mantendo a classificação do duto em relação ao uso (conserva a competência estadual quando a finalidade do duto é o consumo).</p>	<p>Entendendo como uma sugestão esse comentário, ressalta-se que o manual já conta uma série de premissas, orientações e sugestões em seus capítulos introdutórios e teóricos, bem como extensa exemplificação e apresentação da legislação e da regulamentação adotada em nível federal (Resoluções da ANP e Lei 13.848, de 2019, por exemplo), colocada como inspiração para a construção de regulamentações estaduais.</p> <p>Além disso, a futura publicação do manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar “Harmonização das regulações estaduais e Federal” do programa governamental Novo Mercado de Gás.</p>	
13.5	Item 6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores Pag. 51 É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, conforme as características de cada concessão.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo deixar claro que, dada as características de cada concessão, as parcelas citadas poderão ser apuradas por critérios distintos.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>É justamente essa flexibilidade um</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	distribuição e comercialização.		<p>instrumento de orientação que guia o manual, que pode ser acatado no todo ou em parte por cada estado levando em conta as características de seu mercado regulado.</p> <p>Assim, considera-se que a sugestão proposta já se encontra contemplada no documento, em que pese não ter sido alterado o texto da minuta.</p>	
13.6	Pag. 51 O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição. <b>pele serviço de distribuição prestado pela concessionária.</b></p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo ajustar que o papel da concessionária não se resume a “movimentação do gás na rede”, mas a prestação do serviço de distribuição, o qual contempla outros elementos regulados.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual tem como público-alvo os reguladores estaduais. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de outro sentido para termo “rede”, senão aquele afeto à regulação estadual.</p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.
13.7	Pag. 51 É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado.</p>	<p>período de transição adequado, <b>preservando o equilíbrio econômico-financeiro de cada concessão estadual.</b></p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo incluir uma premissa importante e essencial da concessionária, que é a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.</p>	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>É justamente essa flexibilidade um instrumento de orientação que guia o manual, que pode ser acatado no todo ou em parte por cada estado levando em conta as características de seu mercado regulado.</p> <p>Assim, considera-se que a sugestão proposta já se encontra contemplada no documento, em que pese não ter sido alterado o texto da minuta.</p> <p>O manual orienta a adoção de um ciclo de transição, conforme item 6.10.</p>	
13.8	<p>Item 6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes Pag. 51-52 A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão: Que a ANP apresente uma proposta de desvinculação dessas atividades.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo possibilitar a uniformização, ou no mínimo a harmonização de critérios para distinguir e desvincular atividades dos serviços de distribuição e comercialização.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendendo como uma sugestão esse comentário, ressalta-se que o manual já conta uma série de premissas, orientações e sugestões em seus capítulos introdutórios e teóricos, bem como extensa exemplificação e apresentação da legislação e da regulamentação adotada em nível federal (Resoluções da ANP e Lei 13.848, de 2019, por exemplo), colocada como inspiração para a construção de regulamentações estaduais.</p> <p>Além disso, a futura publicação do</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar “Harmonização das regulações estaduais e Federal” do programa governamental Novo Mercado de Gás.	
13.9	Item 6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa Pag. 52 É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.	<p><b>Sugestão Agente:</b> É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, <b>conforme as características de cada concessão estadual.</b></p> <p><b>Justificativas Agente:</b> A sugestão proposta tem por objetivo deixar claro que, dada as características de cada concessão, as parcelas citadas poderão ser apuradas por critérios distintos.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>É justamente essa flexibilidade um instrumento de orientação que guia o manual, que pode ser acatado no todo ou em parte por cada estado levando em conta as características de seu mercado regulado.</p> <p>Assim, considera-se que a sugestão proposta já se encontra contemplada no documento, em que pese não ter sido alterado o texto da minuta.</p>	Redação mantida.
13.10	Item 6.10. Processo de transição Pag. 55 Ciclo 1 Premissa inicial e fundamental para que todas as boas prática regulatórias sejam levadas ao cabo é a	<p><b>Sugestão Agente:</b> Ciclo 1 Premissa inicial e fundamental para que todas as boas prática regulatórias sejam levadas ao cabo é a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, dentre eles a Análise de Impacto Regulatório.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se acatada a sugestão, tendo em vista que a minuta do Manual apresenta o instrumento da AIR em</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ES Gás	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.	<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo dar ênfase a importância da análise de impacto regulatório nesse processo de transição, tanto nas competências estaduais quanto na esfera federal.</p>	diversos pontos do documento.	
13.11	Item 6.10. Processo de transição Pag. 55 Ciclo 2 (...) Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Ciclo 2 (...) Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo ajustar o conceito do serviço público estadual, que é de distribuição.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual tem como público-alvo os reguladores estaduais. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de outro sentido para termo "rede", senão aquele afeto à regulação estadual.</p> <p>O texto proposto não traz mudanças significativas ao texto da minuta do manual.</p>	Redação mantida.

#### 14 – Comentários da **Petrobras Distribuidora S/A.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Petrobras Distribuidora S/A	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
14.1	<b>Item 5.6., pag. 48</b> " (...) Harmonização da regulação que trata dos consumidores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>O item mencionado ao lado faz parte de um rol de indicações para reforma do arcabouço regulatório.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Trata-se de reflexão. Sem proposta de</p>	Não aplicável.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Petrobras Distribuidora S/A	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>livres, autoprodutores e autoimportadores, de modo que, efetivamente, haja ampliação do mercado livre, criação de novos arranjos comerciais e ampliação da demanda por gás natural;”</p>	<p>Por se tratar da citação de um documento produzido e utilizado como referência, não temos uma proposta de alteração, mas uma proposta de reflexão:</p> <p>“ (...) Harmonização da regulação que trata dos consumidores livres, autoprodutores, autoimportadores, <b>comercializadores, carregadores e transportadores</b>, de modo que, efetivamente, haja ampliação do mercado livre, criação de novos arranjos comerciais e ampliação da demanda por gás natural;”</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A reflexão proposta tem por objetivo esclarecer que para alcançar o resultado esperado com a abertura de mercado, a harmonização deve ser completa, ou seja, em todos os elos da cadeia de negócios.</p> <p>Se por um lado as regulamentações estaduais estiverem harmonizadas em relação aos agentes “consumidores livres, autoprodutores, autoimportadores”, porém não considerarem os possíveis efeitos dos restante dos agentes, os negócios poderão continuar inviáveis para acesso aos agentes consumidores (consumidor livre, produtor, autoimportador).</p> <p>Se faz necessário pensar num arcabouço regulatório que simplifique tanto no aspecto tributário quanto econômico o acesso/contratação do transporte.</p> <p><b>Se</b> faz necessário definir os limites regulatórios de atuação do comercializador, evitando conflitos da competência federal e estadual.</p>	<p>alteração.</p> <p>Ressalta-se que o manual já conta uma série de premissas, orientações e sugestões em seus capítulos introdutórios e teóricos, bem como extensa exemplificação e apresentação da legislação e da regulamentação adotada em nível federal (Resoluções da ANP e Lei 13.848, de 2019, por exemplo), colocada como inspiração para a construção de regulamentações estaduais.</p> <p>Além disso, a futura publicação do manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar “Harmonização das regulações estaduais e Federal” do programa governamental Novo Mercado de Gás.</p>	
14.2	<p><b>Item 5.7., pag. 49/50</b></p> <p>A Regulação da ANP para o Transporte de Gás Natural</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão/Comentário:</p> <p>Sugerimos que nesse item seja apresentada a proposta da ANP de como</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Entendendo como uma sugestão esse comentário, ressalta-se que o manual já conta uma série de premissas, orientações e sugestões em seus</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Petrobras Distribuidora S/A	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>a regulação do transporte se harmonizará com a atuação dos comercializadores.</p> <p>Tendo em vista o objetivo de desenvolver o mercado e proporcionar a competitividade para aquisição de molécula em condições mais atrativas, o custo do transporte pode se apresentar como entrave, uma vez que, a depender da distância entre o consumidor livre e o ponto de origem que o comercializador terá acesso, poderão ter vários transportadores, ocorrendo conseqüentemente uma sobreposição de custos de transporte que poderão inviabilizar o atendimento ao consumidor e a própria atuação da comercializadora.</p> <p>Outro ponto que merece destaque a ser abordado na proposta sugerida é o desenho tributário global da operação de transporte de gás natural.</p> <p>Se faz necessário nesse marco regulatório, além de buscar uma otimização dos custos de transportes, simplificar a cadeia tributária e desmistificar sua aplicação entre os estados e os agentes, sejam eles os comercializadores ou as concessionárias.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo enfatizar alguns pontos de suma importância ao desenvolvimento do novo mercado de gás e concilia a necessidade de harmonizar num mesmo plano não somente a atuação dos agentes, mas também a aplicação tributária e os custos de transporte.</p> <p>Harmonizar as regulações estaduais sem a viabilidade para buscar a molécula em condições favoráveis, poderá ainda travar o desenvolvimento desse mercado (custo do transporte e aspectos tributários).</p>	<p>capítulos introdutórios e teóricos, bem como extensa exemplificação e apresentação da legislação e da regulamentação adotada em nível federal (Resoluções da ANP e Lei 13.848, de 2019, por exemplo), colocada como inspiração para a construção de regulamentações estaduais.</p> <p>Além disso, a futura publicação do manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos ao pilar “Harmonização das regulações estaduais e Federal” do programa governamental Novo Mercado de Gás.</p> <p>Por fim, a minuta do Manual traz em seu item 6 a seguinte medida, necessária à real efetividade das boas práticas regulatórias: “• <i>Adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF nº 03/18, de 3 de abril de 2018</i>”</p>	
14.3	<b>Item 6.11. Guia para elaboração de Regulamentações</b>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><b>Renumerar o item em face da sugestão de inclusão de um novo 6.11.</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Petrobras Distribuidora S/A	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Item 6.12. Guia para elaboração de Regulamentações</b></p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo renumerar o item pois logo a seguir é proposta a inclusão de um novo item que será o 6.11.</p>	<p>Não houve inclusão de novo item.</p>	
14.4	<p><b>Sugestão de Novo item</b></p> <p><b>Item 6.11. Princípios regulatórios para os Comercializadores e Carregadores</b></p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p><b>Item 6.11. Princípios regulatórios para os Comercializadores e Carregadores</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comercializador de gás natural, para execução das suas atividades deverá possuir autorização vigente da ANP;</li> <li>• O comercializador de gás natural, devidamente autorizado pela ANP, deverá se cadastrar nos órgãos reguladores estaduais, com a finalidade de dar a transparência das operações realizadas naquele estado.</li> <li>• Caso o comercializador de gás natural seja uma empresa com participação direta ou indireta em concessionárias locais de distribuição de gás natural, além do cadastro, deverá ser apresentada ao órgão regulador estadual que as estruturas de ambas empresas são independentes, bem como os custos operacionais e comerciais, segregados.</li> <li>• Os demais dispositivos da atuação do comercializador constam nas Resoluções vigentes publicadas pela ANP.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A sugestão proposta tem por objetivo incluir no arcabouço regulatório a delimitação da atuação do comercializador, evitando com isso o possível conflito de competências entre a regulação federal e estadual.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do Manual.</p>	<p><b>Redação mantida.</b></p>

15 – Comentários da **GERDAU S.A.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
15.1	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • Para definição de Consumidor Livre no âmbito estadual, a determinação da capacidade mínima deverá ser de 10 mil m³/dia e deverá preceder de critérios técnicos e objetivos, harmoniosos entre os estados, mas considerando os mercados de atuação.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• Se torna necessária a instituição de um piso mínimo de consumo para o enquadramento como Consumidor Livre, a ser praticado em todos os estados da federação, sob pena de existir um desequilíbrio na atratividade de projetos por estado e de migração de usuários para o ambiente livre. Ademais, é preciso buscar a estabilidade regulatória entre os estados nos critérios para a sua definição.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a melhor orientar os usuários do material: <i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...)</i> • <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>
15.2	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • É importante que as agências reguladoras estaduais visem sempre o fomento do mercado livre, destravando questões burocráticas ou barreiras que inibem a comercialização do gás natural, incluindo os excedentes.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual procura não apontar valores exatos, mas orientações para a regulação. Assim, incluiu-se um adendo ao princípio regulatório nº 6.1, visando a</p>	<p>Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m³/dia, nível</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É papel das agências reguladoras estaduais de fomentar ao máximo o mercado de gás, incluindo os excedentes, os quais não trazem prejuízos aos demais agentes e podem viabilizar projetos secundários e atrair novos consumidores.</li> </ul>	<p>melhor orientar os usuários do material:  <i>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores (...)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades. Embora não se estabeleça um valor mínimo necessário para categorização de um consumidor como livre, BA, ES, MG, RJ, SC e SE adotaram o volume de 10 mil m<sup>3</sup>/dia, nível que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</i></li> </ul> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	<p>que pode ser considerado um ponto de partida razoável.</p>
15.3	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • O regulador estadual deve manter a fiscalização dos contratos firmados a fim de evitar práticas contratuais abusivas que possam ferir a livre concorrência.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fiscalização promove transparência nos serviços prestados e a eficiência no serviço prestado.</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A minuta do Manual já contempla orientações para a instituição de agências reguladoras autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório, conforme Seção 5.6 e Capítulo 6, bem como dos procedimentos para instituição e revisão de atos normativos, precedidos de AIR, consulta e audiência pública.</p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			<p>agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	
15.4	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • Deve ser criado modelo de contrato a fim de padronizar as contratações dos consumidores livres e cativos e evitar práticas abusivas, garantindo tratamento igual a todas as partes.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• A adoção de modelo para as contratações traz maior segurança jurídica a todas as partes.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Além dos princípios regulatórios para os consumidores livres do item 6.1, já foram contempladas mudanças e ações atinentes aos contratos a serem estabelecidos em outras partes do manual, incluindo a previsão de ciclos no processo de transição que consideram mudanças contratuais estruturais</p> <p>6.10. Processo de transição</p> <p>Ciclo 3 – Medidas que dependem, muitas vezes, de prévia estruturação técnica de agências reguladoras estaduais e/ou revisões contratuais mais estruturais”</p> <p>Acrescentado no item 6.1 e sumário: “É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a disponibilização da minuta desses contratos” e “É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores sejam semelhantes..</p>	<p>É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a disponibilização da minuta desses contratos.</p> <p>É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores sejam semelhantes..</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
			autoimportadores sejam semelhantes”.	
15.5	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • Deve ser estabelecido prazo para a possibilidade de regime misto durante a implementação do mercado livre, permitindo abastecimento em ambos os mercados.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• No período de transição, a possibilidade de abastecimento em ambos os mercados (cativo e livre) ajuda os consumidores a melhor se estruturarem.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O manual opta por não mencionar um prazo específico para a transição, conforme o texto do item 6.1: “<i>É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado</i>”.</p> <p>Porém, o manual orienta a adoção de ciclo de transição, conforme 6.10.</p> <p>O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	Redação mantida.
15.6	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • As agências reguladoras deverão, de forma harmônica, estabelecer a definição do Consumidor Parcialmente Livre, permitindo que o consumidor possa ser atendido tanto pelo mercado cativo, como pelo mercado livre.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• A existência da figura do Consumidor Parcialmente Livre certamente trará uma gama de oportunidades e novos agentes, sendo o papel das agências reguladoras estaduais em fomentar esse segmento.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b> O consumidor livre pode adquirir gás natural de qualquer fornecedor, inclusive da distribuidora, se a regulamentação estadual assim permitir.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
15.7	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • A agência reguladora poderá aprovar a construção e expansão da malha de distribuição, a ser realizada diretamente pelo agente interessado, caso a Concessionária não se manifeste ou se negue a atender as necessidades do mesmo.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• Já existe o entendimento de que a malha precisa ser expandida e pulverizada de forma eficiente sempre que existir agente interessado, mesmo que o projeto eventualmente não seja interessante para a concessionária. A agência reguladora deverá ser o elo indutor para o fomento desses projetos de expansão eficiente da malha, em prol de um mercado de gás competitivo.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Considera-se que a possibilidade aventada encontra fulcro nos itens 6.1 e 6.4 da minuta do Manual, em especial o subitem abaixo destacado do 6.4. (...) <i>•Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição)</i></p>	Redação mantida.
15.8	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • É de suma importância a adoção do princípio da neutralidade nas penalidades cobradas pelas distribuidoras, visando uma metodologia e implementação equilibrada para que se possa mesurar eventuais penalidades contratuais com o concessionário, não devendo serem interpretadas como fonte suplementar de receitas.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• Em prol de uma maior abertura do mercado, com a participação de novos entrantes, se torna necessária a sinalização de se ter um mercado equilibrado e justo dentro da cadeia contratual. Assim, as cláusulas de penalidades contratuais não podem ser exorbitantes, sendo empregadas como fonte suplementar de receita por parte do concessionário.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
15.9	6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>- Inclusão de item: • Prazo de migração: aviso prévio do interessado à Concessionária de 6 meses. Não verificando prejuízo comercial à(s) Concessionária(s), no que tange aos contratos já firmados, as regras de migração do consumidor cativo para o mercado livre devem conduzir o processo da forma mais célere possível de comum acordo entre as Partes.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• Com vistas a dar celeridade ao processo de transição do mercado, a instituição de prazos factíveis para migração do consumidor ao ambiente livre se torna imprescindível. A previsão de prazos regulatórios para revisão dos montantes contratados com as distribuidoras é um dispositivo fundamental para o equilíbrio do mercado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.
15.10	6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Inclusão de item: • A atualização do preço de venda do gás ao consumidor esteja em linha com o período de atualização do preço de compra, de modo a evitar retenções de saldos e aplicações de mecanismos que levem ao acúmulo ainda maior desses montantes até o seu efetivo repasse à tarifa ao consumidor.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>• A atualização do saldo da conta gráfica deve ser totalmente transparente para o consumidor, em prol de um mercado competitivo e transparente.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p>	Redação mantida.
15.11	6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Inclusão de item: • Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes segmentos atendidos pela Distribuidora.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Gerdau	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<ul style="list-style-type: none"> <li>É fundamental que as margens e a base de ativos regulatórios que compõe a estrutura tarifária dos diferentes segmentos de consumo sejam divulgadas. Assim, pode-se garantir a transparência do processo de revisão tarifária.</li> </ul>	<p>regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>No entanto, a minuta do manual já traz uma série de orientações atinentes a questões tarifárias e base regulatória de ativos.</p>	

16 – Comentários da **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
16.1	<p>6. ORIENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS PELOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO</p> <p>[...]</p> <p>Adicionalmente, além das orientações de que trata o presente manual, a Resolução CNPE no 16/2019, em seu artigo 5º, incluiu as seguintes medidas, também necessárias à real efetividade das boas práticas regulatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.</li> <li>Privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado, incluindo a avaliação, por parte dos Estados e Distrito Federal, da oportunidade e</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6. ORIENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS PELOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO</p> <p>[...]</p> <p>6.[...]. Privatização das companhias estaduais de distribuição de gás canalizado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Como forma de elevar a efetividade da regulação, a eficiência das distribuidoras, a capacidade de investimentos e buscando separar as funções do Estado enquanto poder concedente e prestador do serviço, é importante a avaliação pelos Estados e Distrito Federal da privatização das concessionárias estaduais de serviço local de distribuição de gás canalizado, bem como da oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de concessão que considere as diretrizes referentes às boas práticas regulatórias definidas neste manual e os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- Como mencionado no manual, ao tratar sobre o documento “O Novo</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Embora o texto sugerido não tenha sido incluído, o manual conta com todas as características nele contidas, em especial a indicação de que a privatização faz parte do rol de condições para a efetividade das boas práticas regulatórias, conforme o texto a seguir: <i>Adicionalmente, além das orientações de que trata o presente manual, a Resolução CNPE nº 16/2019, em seu artigo 5º, incluiu as seguintes medidas, também necessárias à real efetividade das boas práticas regulatórias.</i></p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>conveniência de definição de novo contrato de concessão que considere as diretrizes referentes às boas práticas regulatórias.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico- Fiscais - SINIEF no 03/18, de 3 de abril de 2018.</li> </ul>	<p>Mercado de Gás: propostas para o setor brasileiro de distribuição de gás natural”, a privatização das companhias estaduais de distribuição de gás canalizado é uma “forma de elevar a efetividade da regulação, a eficiência das distribuidoras, a capacidade de investimento e separar as funções do estado enquanto poder concedente e prestador do serviço”. No entanto, o manual não traz em suas orientações o incentivo à privatização das companhias estaduais, apenas mencionando como medida sugerida pela Resolução CNPE nº 16/2019.</p> <p>- Assim, corroborando com o entendimento citado, bem como enxergando a oportunidade, com a privatização, para se renegociar e redefinir as atuais condições e termos bastante ultrapassados dos atuais contratos de concessão, sugerimos que o manual também aponte em suas diretrizes/orientações o incentivo à privatização das companhias estaduais.</p>		
16.2	<p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</li> <li>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede dedistribuição.</li> <li>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, <b>detalhando-se todos os encargos que compõem as tarifas.</b></li> <li>O consumidor livre deve adquirir o gás natural de um comercializador ou produtor, não tendo que pagar nenhuma margem de comercialização para a distribuidora, pagando apenas a tarifa de distribuição, ou seja, a tarifa para realizar a movimentação do gás natural na rede de distribuição.</li> <li>Os agentes autorizados como autoprodutores e autoimportadores devem ser equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.</li> <li>Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades e <b>que os estados busquem a harmonização entre suas regulações, em especial quanto aos requisitos para que os usuários entrem no mercado livre.</b></li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Questões tarifárias questões tarifárias já se encontram endereçadas no manual, em especial nos itens 6.4 e 6.5, além de aspectos teóricos no item 5.</p> <p>Quanto à harmonização, a futura publicação do manual será um dos instrumentos mais relevantes relativos a esse pilar do Novo Mercado de Gás</p> <p>Acatou-se a inclusão da menção à venda do gás excedente no item 6.1:• <b>Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</b></p> <p>Aspectos teóricos e referentes às competências constantes em atos legais encontram-se em outros capítulos do</p>	<p>• <b>Visando ao incentivo à concorrência na comercialização, é importante que as regulações estaduais não restrinjam a venda ou cessão do gás excedente.</b></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>equiparados aos consumidores livres, ou seja, é importante a uniformização e harmonização da figura do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para a regulamentação do tema, é importante que não sejam criados entraves regulatórios à entrada dos agentes interessados que inviabilizem o exercício dessas atividades.</li> <li>• É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Visando à harmonização das regulações e o incentivo à concorrência na comercialização da molécula, é importante que as regulações estaduais possibilitem a venda ou cessão do gás excedente pelas distribuidoras, usuários do mercado cativo com contratação “take or pay”, usuários livres, autoprodutores, autoimportadores e comercializadores.</b></li> <li>• É necessário que as normas e regulamentações a serem editadas levem em consideração as características dos mercados cativos e não cativos, observado período de transição adequado.</li> <li>• <b>É necessário que haja uma desregulamentação sobre a atividade de comercialização no âmbito estadual e que a regulamentação federal sobre esse tema prevaleça.</b></li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O manual sintetiza algumas passagens do documento “O Novo Mercado de Gás: propostas para o setor brasileiro de distribuição de gás natural”. Como uma das alternativas de solução para a proposta para o mercado brasileiro de gás natural, o texto aponta a necessidade de “harmonização da regulação que trata dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, de modo que, efetivamente, haja ampliação do mercado livre, criação de novos arranjos comerciais e ampliação da demanda por gás natural”. Entendemos que seja importante essa harmonização entre as regulações, no entanto, o manual não aponta diretrizes como esta poderia ser realizada pelos estados.</li> <li>- Ainda quanto aos princípios regulatórios para os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, entendemos que a possibilidade de venda de excedentes pelos usuários é um incentivo aos investimentos dos consumidores e contribui com a liquidez do mercado, estimulando, também, a concorrência na comercialização da molécula. Assim, sugerimos que o manual preveja o incentivo à venda/cessão de excedente pelos consumidores de gás.</li> <li>- Ainda no que se refere à harmonização das regulações estaduais, entendemos necessária a indicação no manual de que a regulamentação sobre a atividade de comercialização se dê no âmbito federal, tendo em</li> </ul>	Manual.	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		vista que uma regulamentação excessiva sobre esse tema, como proposta em alguns estados da federação, é incompatível com a proposta de incentivo ao mercado livre e funciona como entrave à sua efetiva liberação e à entrada de novos agentes comercializadores.		
16.3	<p>6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado,</li> <li>• Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados.</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.2. Transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado. <b>Para tanto, as distribuidoras e as agências reguladoras devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos os contratos de compra e venda de gás celebrados com seus supridores.</b></li> <li>• Importante que também seja dada publicidade às condições comerciais para facilitar o acesso dos consumidores a essas informações, tais como volumes médios comercializados e preços médios de venda realizados. <b>Tais informações deverão ser disponibilizadas pelas distribuidoras e pelas agências reguladoras em seus sítios eletrônicos por segmentos de usuário e faixa de consumo.</b></li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para que de fato haja transparência aos contratos de compra e venda de gás para atendimento do mercado cativo, o manual deveria indicar que as concessionárias e as agências reguladoras deverão disponibilizar tais contratos em seu sítio eletrônico.</li> <li>- Além da disponibilização dos contratos, o manual também deveria indicar que a concessionária e as agências disponibilizem em seu sítio eletrônico os volumes médios comercializados e os preços médios realizados, por segmento de usuários. A informação por segmento é importante pois as margens das distribuidoras variam a depender do segmento de usuário e do volume de consumo.</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A sugestão de publicidade integral dos contratos já se encontra no item 6.2. Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados e a fiscalização de sua atuação.</p>	Redação mantida.
16.4	6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.3. Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	É desejável algum nível de padronização aos contratos a serem firmados, sendo importante a

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<ul style="list-style-type: none"> <li>A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental.</li> <li>Importante vedar o self-dealing, em especial a partir da implementação da independência funcional das distribuidoras em relação aos segmentos concorrenciais.</li> <li>Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A desvinculação entre as atividades de prestação dos serviços de distribuição e a comercialização do gás é fundamental.</li> <li>Importante vedar o self-dealing, em especial a partir da implementação da independência funcional das distribuidoras em relação aos segmentos concorrenciais.</li> <li>Implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição do gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores).</li> <li>Salvo casos especiais devidamente fundamentados pelas agências reguladoras, é importante que os contratos de suprimento celebrados entre as distribuidoras estaduais e os supridores sejam por períodos mais curtos, não superiores a 2 anos, para que os usuários dos mercados cativos não fiquem sujeitos a contratos com períodos extensos com as distribuidoras e, portanto, impedidos de se tornarem livres, e/ou para que os usuários que permanecerem no mercado cativo não tenham suas tarifas impactadas negativamente pela saída de outros usuários.</li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- No que se refere à aquisição de gás natural pelas distribuidoras para fornecimento no mercado cativo, visando ao incentivo ao mercado livre de gás canalizado, o manual poderia propor a celebração de contratos de suprimento pelas distribuidoras por períodos mais curtos, para que os usuários cativos não fiquem presos às distribuidoras estaduais.</p>	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Incluiu-se, no entanto, orientação de padronização do contrato a ser firmado e regras de acesso no item 6.1.</p>	<p>disponibilização da minuta desses contratos.</p> <p>É importante que as condições de acesso para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores sejam semelhantes..</p>
16.5	<p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</li> <li>É fundamental que os critérios a serem utilizados para o cálculo de</li> </ul>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.4. Transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização, detalhando-se todos os encargos que compõem as tarifas.</li> <li>É fundamental que os critérios a serem utilizados para o cálculo de tarifas ou para a metodologia do cálculo dessas tarifas sejam públicos, de amplo</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Considera-se que a possibilidade aventada encontra fulcro nos itens 6.1 e</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>tarifas ou para a metodologia do cálculo dessas tarifas sejam públicos, de amplo conhecimento e amplamente reconhecidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É de suma importância que sejam considerados para o cálculo tarifário apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Para isso, é salutar a adoção de planos de contas que garanta que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.</li> <li>• Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição.</li> </ul>	<p>conhecimento e amplamente reconhecidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É de suma importância que sejam considerados para o cálculo tarifário apenas rubricas ou investimentos relacionados com a prestação eficiente dos serviços. Para isso, é salutar a adoção de planos de contas que garanta que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado.</li> <li>• Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição. <b>Para isso, as agências reguladoras estaduais devem estabelecer os objetivos a serem alcançados com a expansão das redes e os mecanismos para conferência da eficiência nos investimentos executados pelas distribuidoras e, por meio deles, verificar e conferir se os planos de investimentos apresentados pelas concessionárias estão de acordo com as diretrizes públicas estabelecidas pelas secretarias estaduais.</b></li> <li>• <b>Importante que haja, também, consultas públicas dos planos apresentados pelas concessionárias e aprovados pelas agências reguladoras.</b></li> </ul> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ressaltamos a importância de todas as regras, metodologias e manuais que vierem a ser propostos pelas agências reguladoras estaduais, que impactarão diretamente as tarifas pagas e em muitos casos tanto a competitividade como a sobrevivência dos usuários, passarem por debate com estes agentes econômicos e demais integrantes da sociedade interessados, especialmente por meio de consulta e audiência públicas.</li> <li>- No que se refere aos investimentos, entendemos ser relevante o manual apontar as diretrizes no tocante aos papéis dos agentes (poder executivo – por meio das secretarias –, agências reguladoras e concessionárias distribuidoras) envolvidos nessa temática, por exemplo: o papel das secretarias no planejamento das diretrizes públicas que serão base para elaboração dos planos de investimentos pelas distribuidoras e o papel das agências reguladoras na conferência da eficiência desses planos.</li> <li>- Além disso, visando à expansão eficiente da malha de distribuição, entendemos que as agências reguladoras deverão estabelecer os mecanismos para conferência da eficiência nos investimentos executados pelas distribuidoras, bem como realizar consultas públicas antes de sua</li> </ul>	<p>6.4 da minuta do Manual, em especial o subitem abaixo destacado do 6.4. (...) <i>•Importante que haja um processo público e transparente para definição dos investimentos necessários para a expansão eficiente da malha de distribuição)</i></p>	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		definição.		
16.6	<p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes • É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas. • É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos. • O correto incentivo à operação eficiente das redes deve levar em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural. • As tarifas a serem estabelecidas devem representar a contraprestação da operação</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes • É importante que para o estabelecimento de tarifas seja utilizada a regulação por incentivos, com revisões tarifárias periódicas. • Para adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes, é importante que os contratos de concessão sejam renegociados para que se adaptem as melhores práticas de regulação e possam ser implantados melhoramentos expressivos nos seus termos. Dentre os termos dos atuais contratos a serem aprimorados, cita-se: i. Período entre revisões tarifárias de quatro a cinco anos, para que o concessionário tenha oportunidade de reter os benefícios do esforço empregado para os ganhos de eficiência e produtividade. ii. Taxa de remuneração definida a partir de metodologia de finanças que avalie o risco da atividade de distribuição de gás natural no Brasil e os custos de oportunidade do capital no momento da revisão tarifária. iii. Taxa de remuneração incidente somente sobre a base de ativos, ou seja, sem remuneração sobre custos operacionais. iv. Base de ativos definida a partir de um manual de contabilidade e de controle patrimonial que assegure que os ativos reconhecidos nas tarifas são aqueles efetivamente utilizados na prestação dos serviços. v. Custos operacionais definidos a partir de modelos de benchmarking que compare o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural. vi. Taxa de depreciação definida a partir da vida útil média dos ativos utilizados no negócio de distribuição. vii. Dividir a receita requerida pelo mercado, sem majorações indevidas. viii. Estrutura tarifária que aloque de forma eficiente a receita requerida aos usuários, evitando subsídios cruzados entre os consumidores. • É de suma importância que seja feita avaliação prévia e criteriosa, por parte do órgão regulador, dos bens e instalações que comporão a Base Regulatória de Ativos (BRA). É fundamental, nesse processo, considerar apenas os investimentos de fato necessários à prestação do serviço. A correta avaliação da BRA, bem como a devida depreciação e/ou amortização do investimento realizado e da taxa de retorno, contribui para a sinalização adequada dos investimentos. • O</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Porém, considera-se acatado parcialmente, na medida em que o tema é incluído nos aspectos teóricos acerca da regulação, bem como aspectos tarifários encontram-se incluídos nos itens 6.4 e 6.5.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>eficiente, segura e confiável da rede. • Adoção de planos de contas, auditoria, monitoramento e fiscalização para que se tenha segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado. • Adoção, para fins preservação da receita anual permitida no período tarifário, de uma Conta Regulatória (instrumento importante para mitigar incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário). • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</p>	<p>correto incentivo à operação eficiente das redes deve levar em conta a avaliação criteriosa da projeção dos Custos de Operação &amp; Manutenção e Despesas Gerais &amp; Administrativas definidos a partir de modelos que comparem o desempenho das diversas distribuidoras de gás natural. • As tarifas a serem estabelecidas devem representar a contraprestação da operação eficiente, segura e confiável da rede. • Adoção de planos de contas, auditoria, monitoramento e fiscalização para que se tenha segurança de que os custos repassados efetivamente representam os custos necessários para a adequada prestação do serviço regulado. • Adoção, para fins preservação da receita anual permitida no período tarifário, de uma Conta Regulatória (instrumento importante para mitigar incertezas relacionadas às previsões consideradas para o cálculo tarifário). • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- Como exposto no manual, somente os estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem hoje uma regulação por incentivos. Os demais estados, que possuem contratos de concessão bastante antigos, com taxas de remuneração e de serviços extremamente elevadas, possuem uma regulação por custos, que incentiva uma operação ineficiente. No entanto, para que essa regulação seja alterada, é preciso que os contratos de concessão sejam renegociados. - Considerando que a metodologia deve ser aderente aos atuais contratos de concessão, sugerimos que os estados sejam incentivados a renegociarem seus contratos para implantação de melhoramentos expressivos nos seus termos. - O manual aponta também algumas outras práticas regulatórias como alternativas para o aprimoramento regulatório e que deveriam constar nas orientações: i. Período entre revisões tarifárias de quatro a cinco anos, para que o concessionário tenha oportunidade de reter os benefícios do esforço empregado para os ganhos de eficiência e produtividade. ii. Taxa de remuneração definida a partir de metodologia de finanças que avalie o risco da atividade de distribuição de gás natural no Brasil e os custos de oportunidade do capital no momento da revisão tarifária. iii. Taxa de remuneração incidente somente sobre a base de ativos, ou seja, sem remuneração sobre custos operacionais. iv. Base de ativos definida a</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		partir de um manual de		
16.7	<p>6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede • É importante que os agentes comercializadores que atuem em outras atividades econômicas além da comercialização de gás natural, mantenham no mínimo os registros contábeis da atividade de comercialização separados. • Importante que os distribuidores não atuem em setores concorrenciais e/ou não sejam controlados por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores).</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.6. Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede • É importante que os agentes comercializadores que atuem em outras atividades econômicas além da comercialização de gás natural, mantenham no mínimo os registros contábeis da atividade de comercialização separados. • É importante que as regulações estaduais se desenvolvam, cada vez mais, no sentido de efetivamente separar as atividades de distribuição da atividade de comercialização. • Importante que as distribuidoras ou grupo econômico por elas integrados, mesmo que por pessoas jurídicas distintas, não atuem em setores concorrenciais e/ou não sejam controlados por agentes que atuem nesses elos (produtores ou comercializadores).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- Um dos principais fundamentos para abertura do mercado livre de gás é reduzir o monopólio das distribuidoras na comercialização de gás, possibilitando a abertura do mercado, de maneira a incentivar a competitividade do preço da molécula e o desenvolvimento dos Estados. - Nesse sentido, o manual deveria visar o incentivo à efetiva separação da atividade de movimentação/ distribuição de gás canalizado da atividade de venda de gás, de forma que as distribuidoras não tenham mais o monopólio da comercialização da molécula nos Estados e, em última instância, sejam responsáveis, cada vez mais, exclusivamente pelo serviço de movimentação/ distribuição de gás canalizado. - Entendemos, assim, não ser apropriado prever a possibilidade de a distribuidora ser também comercializadora de gás. Dessa maneira, assim como apontado no manual, as distribuidoras deixarão de absorver os riscos da comercialização da molécula e se tornarão empresas focadas em operação e manutenção da malha de distribuição de gás natural.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>A separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede está endereçada nos itens 6.1, 6.3, 6.4 e 6.6 do Manual.</p> <p>O Manual se restringe a orientar os princípios da boa regulação. Cabe ao regulador o detalhamento e os passos necessários para a efetivação da regulação.</p>	Redação mantida.
16.8	<p>6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários • Devem</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.7. Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos.</p>	<p>distribuição, por segmento de usuários • Devem ser estabelecidos critérios claros e transparentes para o estabelecimento de uma estrutura tarifária que leve em conta os diferentes níveis de volumes utilizados pelos distintos segmentos. • Deve haver um detalhamento dos aspectos e procedimentos metodológicos a serem considerados na avaliação da estrutura tarifária, como, por exemplo, o custo de provisão dos serviços a distintos segmentos, a existência de oferta de produtos substitutos em cada região, a demanda não atendida, as vantagens de tarifas distintas por segmentos e por regiões atendidas e não atendidas, os impactos de distintos níveis tarifários na competitividade da indústria e na arrecadação tributárias estadual.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- Entendemos que deve haver um detalhamento dos aspectos e procedimentos metodológicos a serem considerados na avaliação da estrutura tarifária, como, por exemplo, o custo de provisão dos serviços a distintos segmentos, a existência de oferta de produtos substitutos em cada região, a demanda não atendida, as vantagens de tarifas distintas por segmentos e por regiões atendidas e não atendidas, os impactos de distintos níveis tarifários na competitividade da indústria e na arrecadação tributárias estadual. - Assim como exposto no manual, a estrutura tarifária pode ser trabalhada pelas agências reguladoras estaduais para alocar os custos de forma eficiente e, portanto, evitar subsídios cruzados entre os consumidores.</p>	<p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Aspectos teóricos acerca da regulação, bem como aspectos tarifários encontram-se incluídos nos itens 6.4 e 6.5.</p>	
16.9	<p>6.8. Aspectos técnicos • O projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente, devem preferencialmente seguir melhores práticas da indústria. • É fundamental que tais práticas levem à mitigação dos riscos, ao incremento da segurança operacional e à garantia da</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>6.8. Aspectos técnicos • O projeto, a construção, a operação, medição e manutenção para ampliação ou implantação de novas redes ou ainda para a operação e manutenção de redes existentes e sua desativação temporária ou permanente, devem preferencialmente seguir melhores práticas da indústria e estarem de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelas secretarias e agências reguladoras. • É fundamental que tais práticas levem à mitigação dos riscos, ao incremento da segurança operacional e à garantia da integridade das instalações durante toda a vida útil do projeto. • É importante que sejam adotadas práticas que garantam a credibilidade dos resultados das medições e viabilizem o acompanhamento pelo poder concedente da implementação dos projetos/investimentos pela</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras ou a regulamentação a ser editada por elas.</p> <p>Caso decidam acatar as sugestões do Manual, as agências reguladoras buscarão instrumentos para a adequada</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>integridade das instalações durante toda a vida útil do projeto. • É importante que sejam adotadas práticas que garantam a credibilidade dos resultados das medições.</p> <p>6.9. Indicadores de Qualidade dos Serviços • É importante que os órgãos reguladores estabeleçam indicadores de qualidade comercial, referentes à prestação adequada dos serviços de distribuição, que podem contemplar penalidades e/ou recompensas que variem em função do nível de qualidade medido. É interessante que esses indicadores sejam definidos a partir de critérios transparentes, após amplo debate que também utilizem instrumentos de participações social (consultas e audiências públicas, por exemplo), e que metas sejam estabelecidas. • É importante também que indicadores de confiabilidade do suprimento sejam definidos, englobando por exemplo, frequência e duração de interrupções.</p>	<p>distribuidora.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Assim como exposto acima, os investimentos, especialmente para ampliação das redes, devem visar não à expansão a qualquer custo, mas sim à expansão eficiente da malha, devendo, portanto, estarem de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelas secretarias e agências reguladoras. - Nesse sentido, todos os projetos – sejam de construção, operação, medição ou ampliação – devem estar constantes nos planos de investimentos elaborados pelas distribuidoras, aprovados pelos poderes concedentes e postos em consulta pública. - Além disso, é importante que haja mecanismos que viabilizem o acompanhamento pelos poderes concedentes da implementação dos investimentos pelas concessionárias.</p>	<p>regulação de seu mercado, incluindo o acesso a informações dos entes regulados, a fiscalização de sua atuação e a garantia da segurança/integridade das instalações.</p>	
16.10	<p>6.10. Processo de transição Cabe reconhecer que os Estados se deparam com realidades em que se mostra muito difícil implementar todas as medidas sugeridas nos itens anteriores em um pacote único, havendo empecilhos de ordem fiscal,</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Ciclo 1 – Premissa inicial e fundamental para que todas as boas práticas regulatórias sejam levadas ao cabo é a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório. • Para que as agências reguladoras sejam efetivas, devem</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>O manual já traz como orientação a “Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos</p>	<p>(Inclusão de parágrafo no item 6)</p> <p>“Em relação à constituição, atuação, transparência, governança e processos de tomada de decisão dos entes</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	<p>política, institucional ou contratual. Outrossim, algumas ações podem ser tomadas antes de outras de modo a se obter resultados positivos em um processo gradual de abertura e modernização das regulações estaduais no mercado de gás natural. Nessa linha, sugere-se abaixo uma visão de implementação por etapas de um processo de abertura, dividindo-se em ciclos com duração de 2 a 3 anos, sem prejuízo de serem concomitantes caso seja factível. Ciclo 1 – Premissa inicial e fundamental para que todas as boas prática regulatórias sejam levadas ao cabo é a criação, manutenção e reestruturação de agências reguladoras. • Garantia de autonomia. • Estabelecimento de requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.</p>	<p>observar as seguintes condições: i. Transparência: as decisões devem ser fundamentadas e disponibilizadas. As pautas e memórias das reuniões de diretoria devem ser públicas, assim como sua agenda regulatória. ii. Participação pública: as decisões devem permitir a participação das partes interessadas, por meio inclusive de consultas e audiências públicas. Decisões em casos concretos devem permitir a ampla defesa e o contraditório. iii. Fundamentação técnica: as decisões devem ser fundamentadas em estudos, técnicos e jurídicos, sendo importante a adoção de AIRs. Os quadros das agências devem ser altamente especializados na matéria que regulam e devem ter estabilidade funcional para assegurar sua autonomia. iv. Escolha dos dirigentes: devem ser escolhidos por meio de critérios técnicos tais como experiência e conhecimento do segmento que regula. v. Mandato dos dirigentes: os dirigentes devem ter mandato fixo, não coincidentes, sem possibilidade de serem trocados em razão das decisões que tomam, assegurando autonomia decisória e, conseqüentemente, a estabilidade na tomada de decisões e a continuidade dos trabalhos da agência. vi. Processo decisório: as decisões devem ser tomadas, prioritariamente, de forma colegiada, restringindo ao mínimo possível decisões monocráticas. vii. Última instância administrativa: as decisões da agência reguladora têm de ser a última instância no poder executivo.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>- Assim como exposto no decorrer do manual, entendemos que as agências reguladoras, para que de fato sejam efetivas, devem observar alguns preceitos, dos quais ressaltamos: i. Transparência: as decisões devem ser fundamentadas e disponibilizadas. As pautas e memórias das reuniões de diretoria devem ser públicas, assim como sua agenda regulatória. ii. Participação pública: as decisões devem permitir a participação das partes interessadas, por meio inclusive de consultas e audiências públicas. Decisões em casos concretos devem permitir a ampla defesa e o contraditório. iii. Fundamentação técnica: as decisões devem ser fundamentadas em estudos, técnicos e jurídicos, sendo importante a adoção de AIRs. Os quadros das agências devem ser altamente especializados na matéria que regulam e devem ter estabilidade funcional para assegurar sua autonomia. iv. Escolha dos dirigentes: devem ser escolhidos por meio de critérios técnicos tais como experiência e</p>	<p><i>mínimos de governança, transparência e rito decisório</i>” (item 6). Adicionalmente, apresenta um guia para orientação ao rito considerado adequado para a elaboração de regulamentações (item 6.11) e aspectos relativos à atuação das agências (item 5.6).</p> <p>Optou-se, ademais, por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>No entanto, incluiu-se dispositivo incentivando que a atuação das agências reguladoras estaduais busque inspiração para sua atuação nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019.</p>	<p><i>reguladores estaduais, considera-se relevante que se busque inspiração nos instrumentos trazidos pela Lei nº 13.848, de 2019”.</i></p>

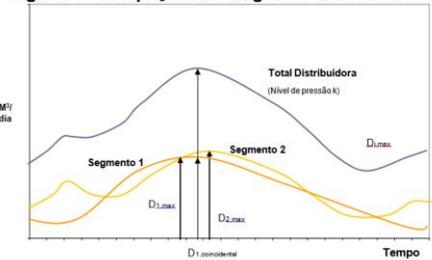
Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>conhecimento do segmento que regula. v. Mandato dos dirigentes: os dirigentes devem ter mandato fixo, não coincidentes, sem possibilidade de serem trocados em razão das decisões que tomam, assegurando autonomia decisória e, conseqüentemente, a estabilidade na tomada de decisões e a continuidade dos trabalhos da agência. vi. Processo decisório: as decisões devem ser tomadas, prioritariamente, de forma colegiada, restringindo ao mínimo possível decisões monocráticas. vii. Última instância administrativa: as decisões da agência reguladora têm de ser a última instância no poder executivo.</p>		
16.11	<p>Ciclo 2 - As medidas desse ciclo podem ser tomadas de modo relativamente célere por prescindirem de alterações profundas nos atuais contratos de concessão e atenderem a requisitos importantes para a atuação de diferentes agentes. • Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores. • Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede. • Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários. • Aspectos técnicos. • Indicadores de Qualidade dos Serviços</p>		<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sem sugestões do agente.</p>	<p>Não aplicável.</p>
16.12	<p>Ciclo 3 – Medidas que dependem, muitas vezes, de prévia estruturação técnica de agências reguladoras estaduais e/ou revisões contratuais mais estruturais. • Aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes. • Adoção</p>		<p><b>Parecer CMGN: Não aplicável</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Sem sugestões do agente.</p>	<p>Não aplicável.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da FIESC	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
	de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes. • Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior. • Estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários, dando continuidade ao tema iniciado no ciclo anterior.			

17 – Comentários da **Naturgy**.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
17.1	Pág. 32 Para avaliação, cálculo e/ou aprovação das tarifas ou das metodologias de cálculo dessas tarifas, o poder concedente faz uso de uma série de premissas de forma que os valores a serem cobrados correspondam, concomitantemente, a retornos razoáveis para o agente econômico provedor do serviço e a preços justos e aceitáveis a serem pagos pelos usuários desse serviço.	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Para avaliação, cálculo e/ou aprovação das tarifas ou das metodologias de cálculo dessas tarifas, o poder concedente faz uso de uma série de premissas de forma que os valores a serem cobrados correspondam, concomitantemente, a retornos razoáveis para o agente econômico provedor do serviço e a preços justos e aceitáveis a serem pagos pelos usuários desse serviço. A definição de estrutura tarifária deve buscar alcançar, dentre outros, os objetivos de eficiência, equidade, neutralidade e não discriminação. Deve ser vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário. As tarifas devem ser definidas com base em estudos de alocação de custos por atividades, caracterização de carga, custo médio e comparação com energéticos alternativos, de forma a minimizar subsídios cruzados e impulsionar o desenvolvimento do mercado. As tarifas devem estar baseadas na determinação dos custos da rede (receita requerida) e na responsabilidade que cada segmento de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Como destaca o manual em seu item 5.6, “a evolução da teoria da regulação avançou para a regulação por incentivos, em que o regulador fixa um preço ou receita máxima, atualizados por um índice de preços, fazendo com que ganhos de eficiência por parte do monopolista passem a significar maior rentabilidade. A fim de beneficiar o consumidor, criou-se a figura da revisão tarifária. A regulação por incentivos foi rapidamente adotada na regulação de</p>	Redação mantida.

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>clientes possui na utilização dessa rede. A responsabilidade de cada segmento no uso da rede é determinada a partir dos resultados da campanha de caracterização de cargas e basicamente consiste em determinar a demanda que cada segmento tem no momento da demanda máxima do sistema. As tarifas devem ser adequadas à demanda de cada cliente, portanto, proporcional à utilização dos serviços de distribuição, de forma a repassar ganhos de escala. Devem ser definidas por segmento de usuários, de acordo com as similaridades de perfis de consumo. A tarifação para grandes usuários deve ser definida por demanda, tendo em vista que a natureza dos custos na atividade de distribuição é predominantemente de custos fixos (capex). Já para usuários de menor porte a tarifação deve ser volumétrica. Em ambos os casos sua definição deve partir da alocação de custos citada anteriormente.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Tendo em vista o objetivo do documento, de ser um manual, propõe-se que sejam integrados mais conceitos e práticas regulatórias para determinação de tarifas, principalmente metodologias de alocações de custo, visando homogeneizar metodologias estaduais. As tarifas baseadas em custos são as que geram melhores incentivos ao mercado e as que melhor alinhadas estão com os objetivos de eficiência e equidade.</p> <p>Objetivos de Eficiência • Eficiência na Produção: é a eficiência com a que a empresa distribuidora de gás natural utiliza seus recursos, procurando o máximo output com a mínima quantidade de recursos. • Eficiência na Alocação: é a eficiência com a que os consumidores determinam as quantidades a utilizar do serviço ou produto regulado, sendo o ponto ótimo aquele onde o preço do serviço ou produto regulado é igual ao custo econômico de produzi-lo. Objetivos de Equidade • Equidade para a distribuidora: é o direito da distribuidora de gás de recuperar todo o custo econômico eficiente de produção. Este objetivo de equidade garante a sustentabilidade do negócio no longo prazo. • Equidade para o Consumidor: é o direito do consumidor de dispor do produto ou serviço nas quantidades e qualidades exigidas, pagando os custos econômicos e eficientes gerados pelo próprio consumo. Este objetivo procura a minimização dos subsídios cruzados entre categorias tarifárias. Outros Princípios • Neutralidade: por meio dos encargos da estrutura tarifária se recuperam as receitas associadas ao cálculo da</p>	<p>monopólios naturais como transporte e distribuição de gás natural, transmissão e distribuição de energia elétrica, saneamento, dentre outros”.</p> <p>Em que pese não ter sido acatada a redação proposta, além do disposto acima acerca da regulação por incentivos, o manual já contempla aspectos tarifários em seus itens 5 e 6.4 e 6.5.</p> <p>Optou-se, ademais, por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p>	

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Margem Máxima ou Receita Requerida. • Não Discriminação: não existência de tratamento diferente a usuários diferentes. • Estabilidade: prioriza-se a previsibilidade dos preços a usuários finais. • Responsabilidade pelos custos: sinalização para que as decisões de consumo sejam eficientes. • Transparência: nos processos, com ampla participação de todos os interessados Tarifas baseadas em custos médios garantem o princípio de equidade (o consumidor paga pelos custos que gera) e permitem à concessionária recuperar todos seus custos. Por essas vantagens, este método de cálculo de tarifas é o mais difundido nos órgãos reguladores dentro de América Latina. Como exemplo das tarifas por demanda, apresentamos o gráfico apresentado na Figura a seguir:</p> <p style="text-align: center;"><b>Figura - Participação dos Segmentos na Demanda</b></p>  <p>As tarifas baseadas nesta metodologia têm uma grande força ao princípio de equidade devido a que todos os segmentos pagam em função da utilização da rede. Ademais, permite à empresa recuperar todos os custos, o que assegura seu financiamento e sustentabilidade no tempo.</p>		
17.2	Pag. 45 No que se refere à separação da distribuição da comercialização, a Nota Técnica ressalta que, para “possibilitar que um consumidor possa comprar molécula de gás de um comercializador e adquirir o serviço de distribuição da distribuidora estadual, torna-se	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão de ajuste na redação: No que se refere à separação da distribuição da comercialização, a Nota Técnica ressalta que, para “possibilitar que um consumidor possa comprar molécula de gás de um comercializador e adquirir o serviço de distribuição da distribuidora estadual, torna-se imprescindível a segregação do preço da molécula/transporte e a tarifa de distribuição. Nesse sentido, um consumidor que exerce a prerrogativa de se tornar livre passa a adquirir a molécula/<b>transporte</b> de um comercializador/produtor/carregador/<b>transportador</b> (deixando de pagar tal custo à distribuidora) e passará a pagar a tarifa de distribuição (TUSD) para consumidores livre à distribuidora estadual.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Nova redação para evitar erro conceitual:</p> <p><i>No que se refere à separação da distribuição da comercialização, a Nota Técnica ressalta que, para “possibilitar que um consumidor possa comprar molécula de gás de um comercializador e adquirir o serviço de distribuição da distribuidora estadual, torna-se</i></p>	<p><i>No que se refere à separação da distribuição da comercialização, a Nota Técnica ressalta que, para “possibilitar que um consumidor possa comprar molécula de gás de um comercializador e adquirir o serviço de distribuição da distribuidora estadual, torna-se imprescindível a segregação do preço da</i></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Há a necessidade de esclarecer um equívoco conceitual: Os consumidores livres serão responsáveis por adquirir molécula e transporte para o gás natural, junto a um comercializador ou supridor/carregador/transportador. Caberá a estes consumidores o pagamento apenas da tarifa de distribuição às Concessionárias Distribuidoras Estaduais, pela prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. A Distribuidora não pode e não tem gestão para contratar capacidade de transporte para um consumidor livre. A responsabilidade da Distribuidora é exclusiva, no que tange ao transporte e molécula, em relação ao mercado cativo.</p>	<p><i>imprescindível a segregação do preço da molécula da tarifa de transporte e distribuição. Nesse sentido, um consumidor que exerce a prerrogativa de se tornar livre passa a adquirir a molécula de um comercializador/produzidor (deixando de pagar tal custo à distribuidora) e segue pagando a tarifa de distribuição e <del>transporte</del> para a distribuidora estadual e a tarifa de transporte para o transportador.</i></p>	<p><i>molécula da tarifa de transporte e distribuição. Nesse sentido, um consumidor que exerce a prerrogativa de se tornar livre passa a adquirir a molécula de um comercializador/produzidor (deixando de pagar tal custo à distribuidora) e segue pagando a tarifa de distribuição e <del>transporte</del> para a distribuidora estadual e a tarifa de transporte para o transportador.</i></p>
17.3	<p>Pag. 48 Segundo a Nota Técnica, a agenda de reforma do arcabouço regulatório deveria abarcar: (...) • Harmonização da regulação que trata dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores, de modo que, efetivamente, haja ampliação do mercado livre, criação de novos arranjos comerciais e ampliação da demanda por gás natural;</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão de acréscimo na redação abaixo: Deve haver mais do que harmonização, deve haver homogeneização nas regulações estaduais como um todo e também no tocante àquela regulação que trata dos consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores. Desse modo, efetivamente, para que haja ampliação do mercado livre, criação de novos arranjos comerciais e ampliação da demanda por gás natural, sendo vedado tarifas pessoais e o by-pass físico. O objetivo final do serviço público que é a universalização e a expansão de redes deve ser preservado, pois se sobrepõe ao interesse privado. Deve restar garantido o direito adquirido das Distribuidoras de prestar o serviço, mediante remuneração adequada. Sugestão de texto adicional: Deve haver mais do que harmonização, deve haver homogeneização nas regulações estaduais em relação às penalidades, já que a penalidade de per si não é considerada nos modelos regulados atuais, um meio eficaz, cabendo equalizar o consequencialismo das competências sancionatórias, permitindo e incentivando a realização de ajustes na prestação do serviço, com aplicação de sanções quando for o caso, de forma a avaliar a natureza e gravidade da infração cometida visà-vis os danos efetivamente produzidos, conforme disposto no artigo 22, parágrafo 2º da Lei 13.655/2018. Deve ser incentivada, inclusive, a prática de termos de</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>A Harmonização de que trata o manual é um dos pilares do Novo Mercado de Gás.</p>	<p><b>Redação mantida.</b></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>ajuste de conduta, muito mais eficazes e previstos na legislação nacional (artigo 26 da Lei Federal nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>É importante que as regulações estaduais sejam harmônicas em relação ao princípio da impessoalidade das tarifas e da prevalência do interesse público sobre o privado, além do respeito ao direito adquirido. São princípios constitucionais que devem ser respeitados por todos os Estados Federativos e permitem o desenvolvimento sustentado da Federação, com a vedação de privilégios cruzados a grupos econômicos, que podem traduzir um avanço ou atraso em um determinado estado, agravando diferenças econômicas e sociais já existentes entre os estados membros. O resultado final do processo de abertura do mercado precisa ser neutro para a atividade de distribuição, para não prejudicar o mercado cativo remanescente e seu desenvolvimento sustentado característico de indústrias de redes. Existe a “necessidade de rever o modelo do regime sancionador dos contratos de concessões, previsto na Lei 8987/95, “...A começar pela superação do paradigma da Lei n.º 8.666/93 no desenho das cláusulas sancionatórias. A bem da verdade, para os próprios contratos administrativos regidos pela Lei n.º 8.666/93 a disciplina sancionatória é inadequada; quando projetada à realidade das concessões, os efeitos são desastrosos. Isso porque a lógica formalista, punitivista e de extrema desconfiança da Lei n.º 8.666/93 não se compatibiliza com a lógica das concessões, per se um contrato relacional de longo prazo, que terá o seu regime jurídico colmatado no tempo (em razão dos custos de transação que impõe a sua incompletude deliberada) [3] HART, Oliver. Overcoming Contractual Incompleteness: The Role of Guiding Principles. p. 27. Disponível em: Acesso em 15/03/2020) Da mesma forma, (HART. Oliver. Overcoming Contractual Incompleteness: The Role of Guiding Principles. Op. Cit. p. 5.)” (em Revista Forum <a href="https://www.editoraforum.com.br/noticias/sancoesadministrativas-em-concessoes-pos-pandemia-vez-daregulacao-responsiva/">https://www.editoraforum.com.br/noticias/sancoesadministrativas-em-concessoes-pos-pandemia-vez-daregulacao-responsiva/</a> Artigo de Juliana Bonacorsi de Palma[1] e Rafael Vêras de Freitas[2] [1] Professora da FGV Direito SP e Coordenadora do Grupo Público. Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP. Master of Laws pela Yale Law School. Visiting Scholar pela Washington College of Law – American University. Colaboradora da SBDP. [2] Professor do LLM em Direito da</p>		

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>Infraestrutura da FGV Direito Rio. Doutorando e Mestre em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio. Advogado.)” Deve haver proporcionalidade na aplicação de penalidades, quando houver de forma clara e inequívoca uma comprovada infração, para o fim de que a obrigação seja cumprida. Deve ser considerada a alternativa de um ajustamento de conduta, já previsto na legislação e se não for possível, a penalidade deve guardar dosimetria e razoabilidade na sua aplicação.</p>		
17.4	<p>Pag. 48 Segundo a Nota Técnica, a agenda de reforma do arcabouço regulatório deveria abarcar: (...) • Estrutura tarifária que aloque de forma eficiente a receita requerida aos usuários, evitando subsídios cruzados entre os consumidores.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Estrutura tarifária que aloque de forma eficiente a receita requerida aos usuários. As tarifas devem ser definidas com base na alocação de custos e balizadas pela competitividade, de forma a minimizar subsídios cruzados e permitir o desenvolvimento do mercado. Consumidores com perfis de consumo similares devem ser agrupados em segmentos de mercado para fins de tarifação, como por exemplo, residencial, comercial, industrial, veicular e térmicas. As tarifas devem incorporar e repassar os ganhos de escala aos consumidores. Deve ser realizado também um estudo de caracterização de cargas, uma vez que as tarifas devem considerar as curvas de carga de cada segmento.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>O manual carece de instruções de como realizar a divisão da receita requerida. Uma vez obtida a Receita Requerida para cada atividade, o seguinte passo é desenhar os métodos que permitam alocar esse custo para os diferentes segmentos de mercado, visando assim identificar também os subsídios cruzados que existem hoje e minimiza-los com equidade. A receita requerida por segmento é obtida utilizando a receita alocada às atividades e os direcionadores. Para que a estrutura tarifária aloque de forma eficiente a receita requerida, recomenda-se o critério de alocação de custos, que em termos gerais, consiste em separar as atividades da companhia nos diferentes negócios, os quais devem gerar receitas que cubram seus custos de maneira independente. Com esse objetivo, os ativos e os custos da empresa são analisados e classificados identificando as diferentes atividades reguladas que a empresa presta. A atividade de distribuição de gás via uma rede de gasodutos interligados é o negócio essencial das distribuidoras de gás natural, onde concentra a maior parte dos ativos. O produto vendido é a capacidade da rede para</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Questões tarifárias já se encontram endereçadas no manual, em especial nos itens 6.4 e 6.5, além de aspectos teóricos no item 5.</p> <p>Adicionalmente, no que tange aos segmentos de usuários de que trata o item 6.7, o manual apresenta, em lista não exaustiva, opções a serem consideradas para estabelecimento de classes de consumo (Vide item 5.2.3: [...] Os fatores a serem adotados para a definição das classes incluem: (i) dimensão ou tamanho; (ii) tipo de consumidor/usuário; (iii) tipo de uso; (iv) modalidade de serviço (firme ou interruptível); (v) fator de carga; e (vi) capacidade de combustível alternativo”).</p> <p>Por fim, vide item 3.1.</p>	<p>É importante que a regulação seja construída de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de subsídios cruzados entre segmentos de usuários.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>atender à demanda máxima de gás canalizado. As atividades são os subnegócios que a distribuidora realiza dentro do seu contrato de prestação de serviço. Estas atividades permitem logo classificar os ativos e custos gerados de acordo com a sua função na distribuidora. As atividades são: • Operação e Manutenção da Rede de Alta Pressão • Operação e Manutenção da Rede de Média e Baixa • Investimentos em Expansão • Serviços ao Cliente • Captação de clientes • Administração • Gestão e Aprovisionamento de Gás (Comercialização) O serviço vendido pelas distribuidoras é a capacidade da rede para atender à demanda máxima de gás canalizado. Por isso, um dos principais direcionadores de custo é a proporção que cada segmento de mercado utiliza da Capacidade Agregada Total da rede de distribuição, dividida entre a Capacidade de Alta Pressão (AP) e a Capacidade de Média e Baixa Pressão (MP).</p>		
17.5	<p>Pág. 51 6.1. Princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores • É imprescindível que, além da segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, haja também a segregação no preço final do gás natural das parcelas de distribuição e comercialização.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve haver segregação entre as parcelas de transporte e de molécula, bem como também a segregação no preço final do gás natural das parcelas da margem de distribuição das concessionárias, entre o serviço de distribuição do gás natural e o serviço da gestão de aquisição e aprovisionamento da molécula de gás natural definidos como comercialização. • Os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores, com gasodutos dedicados construídos pelas Distribuidoras, não podem prejudicar os consumidores no mercado regulado, uma vez que tarifas baseadas em custos marginais específicos para gasodutos dedicados prejudicam o princípio de ganho de escala das tarifas dos consumidores do sistema de distribuição e que compartilham este benefício. Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores perante a atividade de distribuição devem possuir o mesmo tratamento que os demais consumidores, são todos usuários do serviço de distribuição O que os diferencia dos demais consumidores é a aquisição da molécula e transporte do gás natural. Seu tratamento tarifário deve ser identificado de acordo com sua capacidade de consumo e agrupados conforme sua classe/segmento de consumo. • As Perdas geradas pelo mercado livre não podem ser repassadas para o mercado regulado, uma vez que é impossível em um processo de medição determinar a origem e destino da molécula de gás em uma rede do sistema de distribuição, a não ser em casos de gasodutos dedicados. As perdas originadas do consumidor livre devem ser custeadas pelo próprio consumidor livre, a</li> </ul>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Optou-se por não incluir obrigatoriedade em manual de caráter orientativo ou de detalhar excessivamente, nas sugestões, a forma de atuação das agências reguladoras.</p> <p>Entende-se que detalhes acerca de perdas, medições ou outros aspectos que envolvam os consumidores livres e cativos sejam avaliadas e regulamentadas pelos entes reguladores, aos quais esse manual orienta, além dos aspectos técnicos, procedimentos para a elaboração de normas com ampla participação social.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>fim de não onerar a distribuidora e seu mercado cativo. Os desequilíbrios de quantidades retiradas, entre mercado cativo e livre devem ser compensados junto a distribuidora, de forma que o agente que originou o equilíbrio faça o ressarcimento ao agente desequilibrado.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É importante ressaltar no texto a definição da comercialização para que não haja confusão com outros serviços vinculados a distribuição do gás natural. Na segregação entre as atividades de distribuição e comercialização, o regulador não pode incluir os custos das áreas comerciais que atuam na distribuição (captação de clientes e serviço de atendimento ao cliente) como comercialização, mas apenas custos referentes à gestão da aquisição da molécula de gás. É esta a única atividade que deixa de ser exercida pela Distribuidora para o caso dos Consumidores Livres, Autoprodutores e Auto importadores.</li> <li>• Tarifas que são geradas a partir das especificidades técnicas de gasodutos dedicados construídos pelas distribuidoras não contribuem para o princípio de ganho de escala das distribuidoras e prejudicam todos os consumidores, além de caracterizar tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</li> </ul>		
17.6	<p>Pág. 53 6.5. Adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes. • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão de ajuste na redação: • Deve ser vedado o tratamento discriminatório ou preferencial entre usuários do serviço de distribuição, especialmente a pessoalização no trato de agentes grandes consumidores.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Deve-se garantir que não ocorra o beneficiamento do interesse de Agentes privados (Grandes Consumidores) que resultem em incrementos tarifários para os demais consumidores do sistema de distribuição, o que contrariaria o objetivo da universalização do serviço de distribuição de gás canalizado.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta da redação original, em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão.</p>	<p><b>Redação mantida.</b></p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
17.7	<p>Pág. 59 I.4. Arcabouço Legal aplicável O arcabouço legal referente ao tema define o alcance e o embasamento do processo de regulamentação, sendo importante uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente. No arcabouço legal, incluem-se a Constituição Federal, Constituições Estaduais, leis federais ou estaduais, decretos federais e estaduais, dentre outros instrumentos.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Sugestão de ajuste na redação: O arcabouço legal referente ao tema define o alcance e o embasamento do processo de regulamentação, sendo importante uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente. No arcabouço legal, incluem-se a Constituição Federal, Constituições Estaduais, leis federais ou estaduais, decretos federais e estaduais, Contratos de Concessão, dentre outros instrumentos.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>Necessário explicitar e incluir os Contratos de Concessão, que devem ser respeitados visando garantir a segurança jurídico regulatória. Os Contratos de Concessão têm força de lei e são atos jurídicos perfeitos.</p>	<p><b>Parecer CMGN: Acatado parcialmente</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Em que pese o texto sugerido não ter sido incorporado em sua exatidão, considera-se acatada parcialmente a sugestão, uma vez que o mérito consta da redação original ao incluir o termo “dentre outros instrumentos”.</p> <p>Há a necessidade de respeito aos contratos visando a garantia da segurança jurídica.</p> <p>A minuta do manual inclui, não obstante, a possibilidade de avaliação, por parte dos Estados e Distrito Federal, da oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de concessão que considere as diretrizes referentes às boas práticas regulatórias</p>	<p>Redação mantida.</p>
17.8	<p>Sugestão de nova guia</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>Guia para Elaboração de Tarifas • Importante exemplificar casos em que o Consumidor Livre, Autoprodutor e Auto importador realizem o seu próprio investimento no gasoduto dedicado e que este seja operado e mantido pela Distribuidora (caso o duto não tenha sido construído pela Distribuidora, trata-se de uma relação privada e caso o duto tenha sido doado à Distribuidora, poderá ser remunerado a título de custos de operação). Em qualquer caso, é importante definir qual será a</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Por ora, opta-se por não incluir um novo guia ao manual, não se descartando a inclusão do referido guia em revisão futura do documento.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da Naturgy	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		<p>remuneração da Distribuidora pelos riscos assumidos na prestação do serviço, e não apenas reembolso por custos envolvidos para este tipo de serviço.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sugere-se a criação de um O Manual para o Design de Tarifas de Distribuição de Gás, assim como existe nos Estados Unidos, elaborado pela National Association of Regulatory Utility Commissioners – NARUC (vide exemplo do manual existente para o setor elétrico).</li> </ul>		

18 – Comentários da **James Fowler, Americas Energy Market Development Manager, ICIS.**

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ICIS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
18.1	<p>Importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado.</p>	<p><b>Sugestão Agente:</b></p> <p>E importante que os contratos de compra e venda de gás entre distribuidores e usuários do mercado cativo sejam compartilhados com os reguladores. As publicações desses contratos para o público em geral devem ficar a critério de ambas as partes contratuais.</p> <p><b>Justificativas Agente:</b></p> <p>A supervisão regulatória dos contratos de compra e venda de gás é essencial para evitar práticas abusivas em relação aos usuários do mercado cativo. No entanto, requisitos de transparências onerosos, como a publicação de contratos, podem ser onerosos para os participantes do mercado e atuar como um desincentivo para o compartilhamento futuro de informações com agentes do mercados independentes, como agências de relatórios de preços. A decisão sobre a publicação de informação sobre preços deve ser deixado ao critério das contrapartes, sem se tornar uma obrigação opressora que iniba o compromisso com a transparência</p>	<p><b>Parecer CMGN: Não acatado</b></p> <p><b>Justificativa CMGN:</b></p> <p>Considera-se importante que seja dada publicidade integral aos contratos de compra e venda de gás com os mercados cativos, firmados pelas distribuidoras de gás canalizado, conforme item 6.2 da minuta do manual, não delegando às partes reguladas a decisão de publicar contratos regulados.</p>	<p>Redação mantida.</p>

Item	Minuta do Manual submetida à CP	Sugestões/Comentários da ICIS	Parecer e Justificativas CMGN	Redação Proposta
		futura.		